

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS  
PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980  
(ACORDO NO. 34)

Primeiro Protocolo Modificativo

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em celebrar um Acordo de alcance parcial que se regerá pelas disposições contidas no Tratado de Montevidéu 1980, nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da ALALC, no que corresponder, e pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Objetivo do Acordo

Artigo 1º.- O presente Acordo tem por objetivo incorporar as concessões outorgadas no período 1962/1980 ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevidéu 1980.

CAPÍTULO II

Tratamentos à importação

Artigo 2º.- Nos Anexos I e II, que fazem parte do presente Acordo, registram-se as preferências, tratamentos e demais condições acordadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, originários de seus respectivos territórios, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação, inclusive a descrição dos produtos em sua forma mais discriminada.

As preferências a que se refere o parágrafo anterior consistem em uma redução percentual dos gravames registrados em suas respectivas tarifas aduaneiras para a importação de terceiros países.

Artigo 3º.- Entender-se-á por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre as importações. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando corresponderem ao custo dos serviços prestados.

Entender-se-á por "restrição" qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um país signatário impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações. Não ficam compreendidas neste conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 4o.- Os países signatários somente poderão aplicar às importações dos produtos compreendidos nos Anexos I e II as restrições não-tarifárias expressamente declaradas nos mencionados Anexos, assumindo o compromisso de não aplicar novas restrições nem de intensificar aquelas que tiverem sido declaradas.

Os países signatários negociarão, por ocasião das revisões a que se refere o artigo 24, a eliminação ou atenuação gradual dessas restrições.

### CAPÍTULO III

#### Preservação das preferências acordadas

Artigo 5o.- Os países signatários se comprometem a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames que apliquem à importação de terceiros países.

Artigo 6o.- O país signatário que modifique esse nível com relação a um produto negociado, alterando a eficácia da concessão pactuada, manterá consultas, com a outra parte, a pedido desta, para encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

### CAPÍTULO IV

#### Regime de origem

Artigo 7o.- As preferências serão aplicadas exclusivamente aos produtos originários dos países signatários, segundo o estabelecido no Anexo III deste Acordo.

### CAPÍTULO V

#### Cláusulas de salvaguarda

Artigo 8o.- Após o primeiro ano de vigência do presente Acordo, os países signatários poderão aplicar unilateralmente cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados, sempre que ocorram importações que causem prejuízo grave a uma atividade produtiva de significativa importância para sua economia.

Artigo 9º. - As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração, prorrogável por dois períodos anuais e consecutivos, aplicando-se nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 10. - O país signatário importador deverá comunicar à outra parte, dentro de setenta e duas horas de sua adoção, as medidas aplicadas à importação dos produtos negociados, informando-o da situação e os fundamentos que lhes deram origem.

Artigo 11. - Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador estabelecerá uma quota para a importação dos produtos objeto da salvaguarda, que se regerá pelas preferências e demais condições registradas nos Anexos correspondentes.

Essa quota será revisada pelos países signatários em negociações realizadas dentro de sessenta dias de recebida a comunicação a que se refere o artigo anterior. Vencido esse prazo, e sempre que não tiver ocorrido acordo para sua ampliação, a quota estabelecida pelo país importador se manterá até a finalização do primeiro ano-calendário de aplicação das cláusulas de salvaguarda.

Artigo 12. - Sempre que o país signatário importador considere necessário manter a aplicação de cláusulas de salvaguarda por mais um ano, deverá iniciar negociações com a outra parte com a finalidade de acordar os termos e condições em que continuará sua aplicação.

Essas negociações se iniciarão com 60 dias de antecipação ao vencimento do primeiro ano de aplicação das mencionadas cláusulas de salvaguarda, devendo concluir-se antes de seu vencimento.

Artigo 13. - Sempre que não tiver ocorrido acordo nas negociações a que se refere o artigo anterior, o país importador poderá continuar a aplicação de cláusulas de salvaguarda por mais um ano, comprometendo-se a manter a quota estabelecida em virtude do artigo 11.

Artigo 14. - Se, vencido o prazo da prorrogação acordada em virtude do disposto nos artigos 12 e 13, a aplicação das cláusulas de salvaguarda tiver de ser prolongada por mais um ano, o país signatário importador deverá reiniciar negociações com a outra parte nos termos previstos pelo artigo 12.

Sempre que não tiver ocorrido acordo nas negociações a que se refere o parágrafo anterior, as cláusulas de salvaguarda ficarão sem efeito em seu vencimento e o país importador poderá iniciar os procedimentos relativos à retirada de concessões, de conformidade com as normas previstas para tais efeitos no Capítulo VI do presente Acordo.

Artigo 15. - Caso, ao vencer o prazo máximo a que se refere o artigo 9º. do presente Acordo, subsistam as causas que originaram a aplicação de cláusulas de salvaguarda, o país importador deverá iniciar os procedimentos relativos à retirada das preferências acordadas, de conformidade com as normas estabelecidas para tais efeitos no Capítulo VI do presente Acordo.

O país importador poderá, outrossim, iniciar os procedimentos relativos à retirada das preferências acordadas, desde que não faça uso da opção de prorrogação a que se refere o artigo 13 do presente Acordo.

Artigo 16.- O país signatário de menor desenvolvimento econômico relativo poderá estender à importação dos produtos negociados no Anexo I do presente Acordo as medidas que tiver adotado para corrigir o desequilíbrio de seu balanço global de pagamentos.

Quando a situação a que se refere o parágrafo anterior exigir providências imediatas o país signatário importador poderá estendê-las em caráter de emergência, devendo comunicá-las imediatamente à outra parte.

Os países signatários efetuarão consultas, por solicitação de parte, com a finalidade de atenuar os efeitos negativos que a aplicação das medidas previstas no presente artigo possa ter para seu comércio recíproco.

Artigo 17.- A aplicação de cláusulas de salvaguarda previstas no presente Capítulo não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

## CAPÍTULO VI

### Retirada de concessões

Artigo 18.- Os países signatários poderão retirar as preferências que tiverem outorgado para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, sempre que tenham cumprido com o requisito prévio de aplicar cláusulas de salvaguarda a esses produtos nos termos previstos no Capítulo anterior, no que corresponder.

Artigo 19.- O país signatário que recorra à retirada a que se refere o artigo anterior deverá iniciar negociações com a outra parte dentro de trinta dias contados a partir da data de sua comunicação.

Artigo 20.- O país signatário que recorra à retirada de uma preferência deverá outorgar, mediante negociações, uma compensação que assegure a manutenção de um valor equivalente ao das correntes de comércio afetadas pela retirada.

Não havendo acordo a respeito da compensação a que se refere o parágrafo anterior, o país signatário afetado poderá retirar concessões que beneficiem o país importador, equivalentes àquelas que este tenha retirado.

## CAPÍTULO VII

### Tratamentos diferenciais

Artigo 21.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e registrado nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

Esse princípio também será levado em consideração nas modificações que se introduzam no presente Acordo, nos termos do artigo 24.

Artigo 22.- Se algum país signatário outorgar uma preferência tarifária igual ou superior, sobre um dos produtos negociados no presente Acordo, a um país não signatário de maior grau de desenvolvimento que o país beneficiário da preferência, esta se ajustará em favor do país signatário, de maneira a manter sobre o país de maior grau de desenvolvimento uma margem diferencial que preserva a eficácia da preferência. A magnitude dessa margem diferencial será acordada mediante negociações, entre os países signatários, que se iniciarião dentro de 30 dias da data da reclamação por parte do país afetado, e serão concluídas dentro de 60 dias dessa data.

O tratamento diferencial poderá ser restabelecido, indistintamente, mediante negociação sobre qualquer outro elemento do Acordo, caso não seja acordado com base na margem tarifária.

Se um tratamento mais favorável for outorgado a um país não signatário de igual categoria de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, realizar-se-ão negociações entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente, dentro dos prazos previstos pelo primeiro parágrafo do presente artigo.

Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas nos parágrafos anteriores, os países signatários revisarão o presente Acordo nos termos do artigo 24.

Artigo 23.- As disposições do artigo 22 serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista pelos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros da ALALC. Outrossim, essas disposições serão aplicadas com relação às preferências que os países signatários outorguem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

Levando em consideração o artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros da ALALC, o presente artigo não será aplicável às preferências que a República Federativa do Brasil outorgue à República Oriental do Uruguai no Acordo de Complementação Econômica no. 2 subscrito entre ambos países denominado "Protocolo de Expansão Comercial" (PEC).

## CAPÍTULO VIII

### Revisão do Acordo

Artigo 24.- Os países signatários revisarão cada três anos, contados a partir de sua entrada em vigor ou em qualquer momento a pedido de parte, as disposições do presente Acordo, com a finalidade principal de adotar medidas destinadas a ampliar as correntes de seu comércio recíproco em forma equilibrada.

As modificações ou ajustes que se introduzam no presente Acordo em virtude do disposto por este artigo deverão constar em Protocolos subscritos por Plenipotenciários devidamente acreditados pelos Governos dos países signatários.

## CAPÍTULO IX

### Adesão

Artigo 25.- O presente Acordo está aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos, entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um Protocolo que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

## CAPÍTULO X

### Vigência

Artigo 26.- O presente Acordo terá duração indefinida.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as preferências registradas nos Anexos I e II, terão uma duração de 10 anos, contados a partir de 30 de abril de 1983, sem prejuízo de que em cada um deles os países signatários estabeleçam prazos menores para produtos determinados.

As preferências pactuadas sem o estabelecimento de prazos determinados serão consideradas prorrogadas por mais 10 anos, mediante prévia manifestação expressa dos países signatários, apresentada à Secretaria-Geral com noventa dias de antecipação ao vencimento do prazo de caráter geral previsto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XI

### Administração do Acordo

Artigo 27.- A administração do presente Acordo fica a cargo de uma Comissão que será integrada pelos representantes que os Governos designem.

## CAPÍTULO XII

### Denúncia

Artigo 28.- O país signatário que deseje desligar-se do presente Acordo, deverá comunicar sua decisão à outra parte com noventa dias de antecipação ao depósito na Secretaria-Geral do respectivo instrumento de denúncia.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere aos tratamentos recebidos ou outorgados, para a importação dos produtos negociados, os quais continuará em vigor pelo período de um ano, contado a partir do depósito do respectivo instrumento de denúncia, salvo se na oportunidade da denúncia os países signatários acordarem um prazo diferente.

## CAPÍTULO XIII

### Convergência

Artigo 29.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos tratamentos incluídos no presente Acordo.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições finais

Artigo 30.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados de acordo com os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Artigo 31.- O presente Protocolo substitui, em sua totalidade o Protocolo de 30 de abril de 1983.

ANEXO I

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA A  
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- 1) Anuênciia prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não-ferrosos (Resolução no. 126, de 5/VIII/80, do CONCEX).
- 2) Anuênciia prévia da Secretaria Especial de Informática -SEI- de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Comunicado CACEX no. 171, de 11/XII/86).
- 3) Anuênciia prévia da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços -SEAP- para importação de alhos frescos, arroz, batata, carne bovina, cebola fresca, feijão, leite, manteiga, milho em grão e tomates - Resolução no. 123, de 17/XII/79, do CONCEX.
- 4) A importação de alhos frescos se realiza mediante a instituição de crédito documentário (Comunicado CACEX no. 133, ponto 22.1).
- 5) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento do imposto sobre operações financeiras (Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80, e Resolução no. 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil).
- 6) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX (Comunicado no. 170, de 5/XII/86).

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
:01.01	:CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS			
:01.01.1	:CAVALOS			
:01.01.1.90	:DS DEMAIS			
:01.01.1.99	:DS DEMAIS			
	01010199 LP 37	100		
:01.01.2	:ASNOS			
:01.01.2.01	:DE PEDIGREE			
	01010201 LP 0	100		
:01.01.2.99	:DS DEMAIS			
	01010299 LP 25	100		
:01.01.3	:MULOS			
:01.01.3.01	:MULOS			
	01010300 LP 37	100		
:01.04	:ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA			
:01.04.1	:OVINOS			
:01.04.1.00	:DE PEDIGREE			
:01.04.1.01	:DE PEDIGREE			
	01040101 LP 0	100		
	01040102 LP 37			
:01.04.1.10	:PUROS POR CRUZA			
:01.04.1.11	:PUROS POR CRUZA			
	01041 1 LP 0	100		
	01041 2 LP 37			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
01.04.1.20: CAPDES					
01.04.1.21: CAPOES				100	
	01040199	LP	37		
01.04.1.90: OS DEMAIS					
01.04.1.99: OS DEMAIS				100	
	01040199	LP	37		
01.04.2: CAPRINOS					
01.04.2.01: DE PEDIGREE				100	
	01040201	LP	0		
01.04.2.99: OS DEMAIS				100	
	01040299	LP	15		
01.05: AVES DOMESTICAS, VIVAS					
01.05.1: GALOS E GALINHAS					
01.05.1.00: DE PEDIGREE					
01.05.1.09: OS DEMAIS				100	
	01050199	LP	45		
01.05.1.90: OS DEMAIS					
01.05.1.92: PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"				100	
	01050101	LP	0		
01.05.1.99: OS DEMAIS				100	
	01050199	LP	45		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
01. 05. 1. 99: (Cont.)				
01. 05. 2 :PATOS				
01. 05. 2. 00:DE PEDIGREE				
01. 05. 2. 01:PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"			100	
	01050301 LP 0			
01. 05. 2. 02: PATOS			100	
	01050399 LP 45			
01. 05. 2. 90:OS DEMAIS				
01. 05. 2. 91:PATOS			100	
	01050399 LP 45			
01. 05. 2. 92:PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"			100	
	01050301 LP 0			
01. 05. 3 :PERUS				
01. 05. 3. 90:OS DEMAIS				
01. 05. 3. 92:PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"			100	
	01050201 LP 0			
01. 05. 9 :OUTROS				
01. 05. 9. 01:GANSOS			100	
	01050399 LP 45			

Acordo 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e t v a c a o ---
		Perc.		
O1. 05. 9. 02	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"			
	01050301 LP 0	100		
O1. 06	O U T R O S A N I M A I S V I V O S			
O1. 06. 9	O U T R O S			
O1. 06. 9. 90	O S D E M A I S			
O1. 06. 9. 91	D A S E S P E C I E S U T I L I Z A D A S P R I N C I P A L M E N T E P A R A A A L I -			
	M E N T A C A O H U M A N A			
	01069999 LP 45	100	O U R I Ç O S D O M A R	
O2. 01	C A R N E S E M M I U D O S C O M E S T I V E I S D O S A N I M A I S C L A S S I F I -			
	C A D O S N A S P O S I C O E S 01. 01 A 01. 04. A M B A S I N C L U S I V E ,			
	F R E S C O S , R E F R I G E R A D O S O U C O N G E L A D O S			
O2. 01. 1	C A R N E S			
O2. 01. 1. 90	O S D E M A I S			
O2. 01. 1. 99	O S D E M A I S			
	02010700 LI 25	100		
O2. 03	F I G A D O S D E A V E S , F R E S C O S , R E F R I G E R A D O S , C O N G E L A -			
	D O S , S A L G A D O S O U E M S A L M O U R A			
O2. 03. 1	F R E S C O S , R E F R I G E R A D O S , C O N G E L A D O S			
O2. 03. 1. 01	D E G A N S O			
	02030200 LI 37	100		
O2. 03. 2	S A L G A D O S O U E M S A L M O U R A			
O2. 03. 2. 01	D E G A N S O			
	02030200 LI 37	100		
O2. 05	T O U C I N H O , C O M E X C L U S A O D O T O U C I N H O C O M P A R T E S M A -			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEO. Ad-val Espec.			
02. 05	(Cont.) GRAS (ENTREMEADO), CORDURAS DE PORCO E CORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS			
02. 05. 2	CORDURA DE PORCO			
02. 05. 2. 01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA		100	
	02050201 LI 45			
02. 05. 2. 99	OS DEMAIS		100	
	02050299 LI 45			
02. 05. 3	CORDURA DE AVES DOMESTICAS			
02. 05. 3. 01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA		100	
	02050301 LI 45			
02. 05. 3. 02	SALGADA OU EM SALMOURA		100	
	02050302 LI 45			
02. 05. 3. 99	OS DEMAIS		100	
	02050399 LI 45			
03. 01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS			
03. 01. 2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)			
03. 01. 2. 01	FRESCOS OU REFRIGERADOS		100	
	03010201 LI 0			
	03010202 LI 0			
	03010203 LI 0			
	03010204 LI 0			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.			
03.01.2.01: (Cont.)	03010205	LI	0		
	03010206	LI	0		
	03010299	LI	0		
	03010301	LI	0		
	03010302	LI	0		
	03010303	LI	0		
	03010304	LI	0		
	03010305	LI	0		
	03010306	LI	0		
	03010399	LI	0		
03.01.2.02: CONGELADOS				100	
	03010401	LI	0		
	03010402	LI	0		
	03010403	LI	0		
	03010404	LI	0		
	03010405	LI	0		
	03010406	LI	0		
	03010407	LI	0		
	03010408	LI	0		
	03010409	LI	0		
	03010410	LI	0		
	03010411	LI	0		
	03010499	LI	0		
	03010501	LI	0		
	03010502	LI	0		
	03010503	LI	0		
	03010504	LI	0		
	03010505	LI	0		
	03010506	LI	0		
	03010507	LI	0		
	03010508	LI	0		
	03010509	LI	0		
	03010510	LI	0		
	03010511	LI	0		
	03010599	LI	0		
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO				
03.02.0.01: SALGADOS OU EM SALMOURA				15	EXCETO BACALHAU
	03020101	LI	0		
	03020102	LI	0		
	03020103	LI	0		
	03020106	LI	0		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
03.02.0.01: (Cont.)	03020107	LI	0		
	03020108	LI	0		
	03020109	LI	0		
	03020110	LI	0		
	03020199	LI	0		
	03020399	LI	0		
03.02.0.02: SECOS				100	MERLUZA CAÇAO
	03020107	LI	0		
	03020110	LI	0		
	03020199	LI	0		
				80	SALMÃO DE MAR (PINQUIPES FASCIATUS) SECO: E SALGADO, QUANDO SE TENHAM REALIZADO: AMBAS AS OPERAÇÕES
				31	EXCETO BACALHAU
	03020101	LI	0		
	03020102	LI	0		
	03020103	LI	0		
	03020106	LI	0		
	03020108	LI	0		
	03020109	LI	0		
	03020399	LI	0		
03.02.0.03: DEFUMADOS				100	MERLUZA CAÇAO
	03020208	LI	0		
	03020299	LI	0		
	03020201	LI	0		
	03020202	LI	0		
	03020205	LI	0		
	03020206	LI	0		
	03020207	LI	0		
	03020299	LI	0		
	03020399	LI	0		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			---	
	: 03. 02. 0. 04 FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA			
		03-020700 LI 55	60	
	: 04. 02 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS			
	: 04. 02. 1 LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO OS SOROS)			
	: 04. 02. 1. 20 EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1. 5%			
	: 04. 02. 1. 21 INTEIRO		100	
		04 020201 IP 33		
	: 04. 02. 1. 22 ESPECIAL PARA A ALIMENTACAO INFANTIL		100	
		04 020203 IP 17		
		04 020204 IP 17		
	: 04. 02. 1. 29 OS DEMAIS		100	
		04 02030-0 IP 60		
	: 04. 02. 1. 30 EM ESTADO SOLIDO APresentado EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS			
	: 04. 02. 1. 31 EM ESTADO SOLIDO APresentado EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS			
		04-02030-0 IP 60	100	
	: 04. 02. 2 CREME DE LEITE (NATA)			
	: 04. 02. 2. 02 APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS			
		04-02040-0 IP 70	100	
	: 04. 03 MANTEIGA			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e t v a c a o ---
		Tratamento	G E R A L	
	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
04. 03. 0. 99: DS DEMAIS			100	
	04039900 IP 55			
04. 04	GUEIJOES E REQUEIJOES			
04. 04. 1	DE MASSA MOLE			
04. 04. 1. 01	TIPO COLONIA		100	
	04040800 IP 70			
04. 04. 1. 99: DS DEMAIS			100	
	04040100 IP 70			
	04040200 IP 70			
	04040300 IP 70			
	04040500 IP 70			
	04041300 IP 70			
	04041900 IP 70			
	04042000 IP 70			
	04042600 IP 70			
	04043300 IP 70			
	04049900 IP 70			
04. 04. 2	DE MASSA SEMIDURA			
04. 04. 2. 01	CHEEDAR (QUEIJO AMERICANO)		100	
	04040600 IP 70			
04. 04. 2. 99: DS DEMAIS			100	
	04040700 IP 70			
	04040900 IP 70			
	04041000 IP 70			
	04041100 IP 70			
	04041200 IP 70			
	04041400 IP 70			
	04041700 IP 70			
	04041800 IP 70			
	04042100 IP 70			
	04042200 IP 70			
	040424 IP 70			
	04043000 IP 70			

Acordo: 01-C34

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	T-Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
04.04.2.99: <Cont. >				
	04 04310-0 IP 70			
	04 04990-0 IP 70			
04.04.3: DE MASSA DURA				
04.04.3.01: PARMESAO			100	
	04 04230-0 IP 70			
04.04.3.02: ROMANO			100	
	04 04270-0 IP 70			
04.04.3.99: OS DEMAIS			100	
	04 04040-0 IP 70			
	04 04250-0 IP 70			
	04 04310-0 IP 70			
	04 04990-0 IP 70			
04.04.4: QUEIJOS TIPICOS				
04.04.4.01: GORGONZOLA			100	
	04 04150-0 IP 70			
04.04.4.02: ROQUEFORT OU AZUL			100	
	04 04280-0 IP 70			
04.04.4.99: OS DEMAIS			100	
	04 04990-0 IP 70			
04.04.9: OUTROS				
04.04.9.01: REGUE IJAO			100	
	04 04320-0 IP 70			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c o e s		
			— O b s e r v a c o e s —		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
04. 04. 9. 01: (Cont.)					
04. 04. 9. 99: OS DEMAIS		100			
	04049900 IP 70				
04. 05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO				
04. 05. 1	OVOS				
04. 05. 1. 00	COM CASCA				
04. 05. 1. 09	OS DEMAIS	100			
	04050199 IP 55				
	04050299 IP 55				
	04059900 IP 55				
05. 03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS				
05. 03. 1	CRINAS				
05. 03. 1. 01	EM BRUTO (SIMPLEMENTE LAVADAS OU DESENCORDURADAS, MESMO SELECCIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)	100			
	05030101 LI 45				
	05030102 LI 45				
05. 03. 1. 02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECCIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)	100			
	05030103 LI 45				
	05030199 LI 45				
05. 04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES				
05. 04. 1	FRESCOS				
05. 04. 1. 99	OS DEMAIS	100			
	05040500 LI 45				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Per c.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
05.04.1.99: (Cont.)	05040600	LI	45		
	05049900	LI	45		
05.04.2 : SALGADOS OU SECOS					
05.04.2.99: OS DEMAIS				100	
	05040500	LI	45		
	05040600	LI	45		
	05049900	LI	45		
05.09 : MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIM- PLEMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVEL OS RESIDUOS E POSS BARBATA- NAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DE TERMINADA, INCLUSIVEL SUAS REBARBAS E RESI- DUOS					
05.09.2 : BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, IN- CLUSIVEL SUAS REBARBAS E RESIDUOS					
05.09.2.01: BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, IN- CLUSIVEL SUAS REBARBAS E RESIDUOS				100	RESIDUOS E POSS
	05090403	LI	45		
05.15 : PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTA- CAO HUMANA					
05.15.0.08: APARAS E OUTROS RESIDUOS SE MELHANTES DE PELES NAO CURTIDAS				100	
	05150800	LI	0		
06.04 : FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLAN- TAS, ERVAS, MUSCOS E LIQUENS, PARA BUGUES OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MOD-O PREPARADOS, COM EX- CLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAO 06.03					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A Perç.	--- O b s e t v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
06. 04. 0. 01: FRESCOS		94		
	06040000 LI 85			
06. 04. 0. 02: SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS		94		
	06040000 LI 85			
07. 01 : LEQUIMES E MORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07. 01. 0. 02: BATATAS PARA CONSUMO		100		
	07010899 LI 45			
07. 01. 0. 03: TOMATES		100		
	07012700 LI 45			
07. 01. 0. 04: ALHOS		100		
	07010500 IP 70			
07. 01. 0. 05: CEBOLAS		100		
	07011200 IP 70			
07. 01. 0. 99: OS DEMAIS		100		
	07010100 LI 45			
	07010200 LI 45			
	07010300 LI 45			
	07010400 LI 45			
	07010600 LI 45			
	07010700 LI 45			
	07010900 LI 45			
	07011000 LI 45			
	07011100 LI 45			
	07011400 LI 45			
	07011500 LI 45			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

ENALADE	D e s c r i t i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	T. NACIONAL R. LEG.		
07.01.0. 99: (Cont.)	07011600	LI	45		
	07011700	LI	45		
	07011800	LI	45		
	07011900	LI	45		
	07012000	LI	45		
	07012100	LI	45		
	07012300	LI	45		
	07012400	LI	45		
	07012500	LI	45		
	07012600	LI	45		
	07012800	LI	45		
	07019900	LI	45		
07.03	LEGUMES E MORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADAS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO				
07.03.0. 05: TOMATES	0703 1700	LI	55	100	
07.03.0. 99: DEMAIS	07030100	LI	55	100	
	07030200	LI	55		
	07030400	LI	55		
	07030600	LI	55		
	07030700	LI	55		
	07030800	LI	55		
	07030900	LI	55		
	0703 1000	LI	55		
	0703 1100	LI	55		
	0703 1200	LI	55		
	0703 1300	LI	55		
	0703 1500	LI	55		
	0703 1600	LI	55		
	0703 1800	LI	55		
	0703 9900	LI	55		
07.04	LEGUMES E MORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO COR TADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PU LVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
07. 04. 0. 01: ALHOS			100		
	07041000 LI 70				
	07049900 LI 70				
07. 04. 0. 02: COGUMELOS			100		
	07040500 LI 55				
07. 05 : GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS					
07. 05. 1 : GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS					
07. 05. 1. 00: ERVILHAS					
07. 05. 1. 01: PARA SEMEADURA			100		
	07050101 LI 37				
07. 05. 1. 10: GRAOS-DE-BICO					
07. 05. 1. 11: PARA SEMEADURA			100		
	07050400 LI 55				
07. 05. 1. 19: OS DEMAIS GRAOS-DE-BICO			100		
	07050400 LI 55				
07. 05. 1. 20: LENTILHAS					
07. 05. 1. 21: PARA SEMEADURA			100		
	07050500 LI 55				
	07059900 LI 55				
07. 05. 1. 29: AS DEMAIS LENTILHAS			100		
	07050500 LI 55				
	07059900 LI 55				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BR ASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
07. 05. 1. 30	FEIJOES			
07. 05. 1. 32	FEIJOES-PRETOS			
	O70503 01 LI 55	100		
07. 06	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPI-NAMBOS, BATA-TAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOSOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO			
07. 06. 0. 99	OS DEMAIS			
	O70602 00 LI 55	100		
	O70603 00 LI 55			
	O70604 00 LI 55			
	O70606 01 LI 55			
	O70606 02 LI 55			
	O70606 99 LI 55			
	O70607 00 LI 45			
08. 01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAIJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS			
08. 01. 0. 01	TAMARAS			
	O80101 01 LI 55	100		
	O80101 02 LI 45			
08. 05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08. 01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCAS OU SEM PELICULA			
08. 05. 0. 04	NOZES COMUNS			
	O80501 01 LI 37	86		
	O80501 02 LI 55	91		
08. 06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
08. 06. 0. 01: MACAS		100		
	08060100 LI 37			
08. 06. 0. 02: PERAS		100		
	08060200 LI 37			
08. 06. 0. 03: MARMELOS		100		
	08060300 LI 55			
08. 07 : FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS				
08. 07. 0. 02: AMEIXAS		100		
	08070300 LI 55			
08. 07. 0. 04: PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")		100		
	08070100 LI 70			
08. 07. 0. 05: "NECTARINAS"		100		
	08070100 LI 70			
08. 08 : BAGAS FRESCAS				
08. 08. 0. 01: MORANGOS		100		
	08080100 LI 55			
08. 10 : FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
08. 10. 0. 04: MACAS	0E100100 LI 55	100	
08. 11:	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- CAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO		
08. 11. 0. 01: CEREJAS	0E110102 LI 70	100	
08. 11. 0. 04: POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESEN- TADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRAN- SITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	0E110201 LI 55 0E110299 LI 55	100	PESSEGOS
08. 11. 0. 05: FRUTAS SIMPLESMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	0E110107 LI 70	100	PESSEGOS
08. 11. 0. 99: OS DEMAIS	0E110107 LI 70	100	PESSEGOS
09. 04:	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS: "CAPSICUM" E "PIMENTA")		
09. 04. 0. 02:	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	92	PIMENTOS FRESCOS DO GENERO "CAPSICUM"

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- D b e r v a c m o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
09. 04. 0. 02: (Cont.)	09040301 LI 60	48		AS DEMAIS
	09040399 LI 60			
09. 04. 0. 03: PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS	09040302 LI 60	58		
09. 09: SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO				
09. 09. 0. 01: ANIS COMUM	09090100 LI 60	65		
09. 09. 0. 03: COMINHO	09090500 LI 45	53		
09. 09. 0. 99: OS DEMAIS	09090300 LI 60 09090400 LI 60	58		
	09090600 LI 70 09090700 LI 70	64		
09. 10: TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS				
09. 10. 0. 01: TIMO	09100100 LI 60	38		
09. 10. 0. 02: LOURO	091002 LI 60	38		

Acordo: 01-03-4

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

Nº	DESCRIÇÃO Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERÊNCIA Per c.		--- OBSERVAÇÃO ---
		OP	LI	
09.10.0.04	GENGIBRE			5
		09100400	LI	60
09.10.0.99	OS DEMAIS			60
		09040302	LI	60
		09100700	LI	60
		09100500	LI	70
		09100600	LI	70
		09109900	LI	70
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")			19
10.01.1	TRIGO			OS DEMAIS
10.01.1.01	DIFRO			
				100
		10010100	LI	45
		10010200	LI	45
10.01.1.99	OS DEMAIS			100
		10010100	LI	45
		10010200	LI	45
10.03	CEVADA			
10.03.0.01	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIÉDADES CHAMADAS "INUAS")			100
		10030100	LI	30
		10030200	LI	45
		10039900	LI	45

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
10.04	AVEIA			
10.04.0.01	AVEIA			
	10040100 LI 30	100		
	10040200 LI 30			
	10049900 LI 30			
10.06	ARROZ			
10.06.0.05	PARTIDO			
	10060400 LI 45	100		
11.01	FARINHAS DE CEREAIS			
11.01.0.01	DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")			
	11010100 LI 70	100		
	11010800 LI 70			
	11010900 LI 70			
11.02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS			
11.02.1	"GRANONES", SEMOLAS E AGLOMERADOS ("PELLETS")			
11.02.1.02	DE AVEIA			
	11020102 LI 55	100		
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS			
11.02.2.20	MILHO			
11.02.2.21	DESCASCADO			
	11020203 LI 45	100		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
11.02.2.22: PILADO OU QUEBRADO				100	
	11020203	LI	45		
11.04: FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SANGUE DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06					
11.04.1: FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05					
11.04.1.02: DE GRAOS-DE-BICO				100	
	11040102	LI	55		
11.04.1.03: DE LENTILHAS				100	
	11040103	LI	55		
11.05: FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS					
11.05.0.99: OS DEMAIS					
	11050399	LI	70	100	
11.07: MALTE, MESMO TORRADO					
11.07.0.01: CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVEJEIRA					
	11070100	LI	15	100	
11.08: AMIDOS E FECULAS; INULINA					
11.08.1: AMIDOS					
11.08.1.01: DE TRIGO					
	11080101	LI	70	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
11.08.2	FECULAS			
11.08.2.99	OS DEMAIS			
	11080202 LI 70		100	
	11080203 LI 70			
	11080204 LI 70			
	11080299 LI 70			
11.08.3	INULINA			
11.08.3.01	INULINA			
	11080300 LI 70		100	
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO			
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO			
	11090000 LI 70		100	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS			
12.01.3	NOZES E AMENDOAS DE PALMEIRA			
12.01.3.02	AMENDOAS			
	12010300 LI 20		100	
12.01.9	DUTROS			
12.01.9.20	DE GIRASSOL			
12.01.9.21	PARA SEMEADURA			
	12011100 LI 30		100	
12.01.9.40	DE SESAMO (GERGELIM)			
12.01.9.41	PARA SEMEADURA			
	12011400 LI 30		100	

Acordo: 01-034

Prefe<sup>r</sup>en<sup>c</sup>ias outorgadas pelo: BRASIL

N <sup>A</sup> LADI	D E S C R I C A O			P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	T. NACIONAL & LEG.	Ad-val Espec.	
12. 01. 9. 42: PARA OUTROS USOS				100	
	12011400	LI	30		
12. 01. 9. 50: DE NABO (NABILHA) E DE COLZA					
12. 01. 9. 51: PARA SEMEADURA				100	
	12011300	LI	15		
	12019900	LI	37		
12. 01. 9. 52: PARA OUTROS USOS				100	
	12011300	LI	15		
	12019900	LI	37		
12. 02: FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA					
12. 02. 0. 01: DE GIRASSOL				100	
	12020100	LI	37		
13. 03: SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS					
13. 03. 1: SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS					
13. 03. 1. 01: DE FETO-MACHO				71	
	13030120	LI	17		
13. 03. 1. 99: OS DEMAIS				12	
					ACONITO FOLHAS, ACONITO RAIZ, ARNICA, BELADONA, BOLDO, CASCA-SAGRADA, CASTANHAS INDIAS (FRUTO), DAMIANA, DIGITAL, FRAGULA, GALEGA, GENCIANA, GRINDELIA, HAMAMELIS VIRGINIA (CASCA), HAMAMELIS VIRGINIA (FOLHAS), "LOBELIN", CAMOMILA, NOGUEIRA, NOZ VOMICA, ALCAÇUZ, "PIACIDIA", POLIGALA SENEGA, QUINA VERMELHA, ARRUDA, RUIBARBO, TILIA, VALERIANA, "BIL

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c o e		P R E F E R E N C I A	Perc.	--- O b s e r v a c o e ---
	Tratamento	GERAL			
	T. NACIONAL	R. LEG. Ad-val Espéc.			
13.03.1.99: (Cont.)					
					BURNO", "PRUNI FOLIO"
	13030101	LI	17		
	13030102	LI	17		
	13030103	LI	17		
	13030105	LI	17		
	13030106	LI	17		
	13030109	LI	17		
	13030110	LI	17		
	13030111	LI	17		
	13030113	LI	17		
	13030114	LI	17		
	13030117	LI	17		
	13030118	LI	17		
	13030121	LI	17		
	13030122	LI	17		
	13030124	LI	17		
	13030125	LI	17		
	13030127	LI	17		
	13030132	LI	17		
	13030134	LI	17		
	13030135	LI	17		
	13030139	LI	17		
	13030140	LI	17		
	13030141	LI	17		
	13030142	LI	17		
	13030144	LI	17		
	13030145	LI	17		
	13030146	LI	17		
	13030199	LI	30		
14.03	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FA-				
	BRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAVA,				
	GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU				
	EM FEIXES				
14.03.1	SORGO				

50

ACIBAR ALCES, ALCACHOFIA, ANEMONA, "BELE NO" (MELHENDRÔ), BENJOIM, "CUER NECILLO DE CENTENO" (ERGOTINA SEGUNDO EVON OU SEGUNDO BONJEAU), DROSSERA, ESTIGMAS DE MILHO, HERVA DOCE, ALFACES, LIQUEM, MARROI, MERRA, MOSTARDA, LA RANJA AMARGA (CASCA), NOZ DE KOLA, OREGÃO, "PASIONARIA", PASSIFLORA INCARNATA, QUE BRACHO, "SAUCE BLANCO" (CASCA), TAMARINDO, TOLIBAU NILHA

Acordo: 01-034

PREFERENCIAS AUTORIZADAS PELO: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
14.03.1.01	EM BRUTO			
	140301-00 LI 45	100		
14.03.1.99	OS DEMAIS			
	140301-00 LI 45	100		
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NE M COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES			
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPAL- MENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES			
14.05.1.07	URUNDAI			
	140501-99 LI 30	100		
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES			
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS			
15.01.2.01	GORDURA			
	150102-01 LI 37	100		
	150102-02 LI 45			
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVEN- TES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"			
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")			
15.02.2.01	DE BOVINOS			
	150201-02 LI 55	100		
15.02.3	EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perce.	--- b s e r v a c a o ---	
15.02.3.01	EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES		100		
	15020103 LI 55				
	15020203 LI 55				
	15020303 LI 55				
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MIS- TURA OU PREPARACAO				
15.03.0.02	OLEO DE BANHA		100		
	15030300 LI 55				
15.03.0.03	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA)		100		
	15030400 LI 55				
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.1	EM BRUTO				
15.07.1.04	DE OLIVA		100		
	15070104 LI 20				
15.07.1.09	DE LINHO (LINHACA)		100		
	15070108 LI 55				
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.2.04	DE OLIVA		100		
	15070204 LI 45				
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS CORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c & o ---
		Perc.		
15. 13. 0. 02	VEGETALINA (CORDURA DE COCO)			
	15139900 L I 70	100		
15. 13. 0. 99	OS DEMAIS			
	15139900 L I 70	100		
16. 02	DUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU- DOS COMESTIVEIS			
16. 02. 9	OUTROS			
16. 02. 9. 99	OS DEMAIS			
	16020 400 L I 1-05	100		
	16020 500 L I 1-05			
	16020 600 L I 1-05			
	16020 900 L I 1-05			
	16029 900 L I 1-05			
16. 03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE			
16. 03. 3	EXTRATOS DE PEIXE			
16. 03. 3. 01	EXTRATOS DE PEIXE			
	16030 102 L I 1-05	100	DE BONITO	
	16030 102 L I 1-05	84	DE "JUREL"	
	16030 102 L I 1-05	71	DE ATUM	
	16030 102 L I 1-05	57	DE SARDINHAS	
	16030 102 L I 1-05	65	DOS DEMAIS PEIXES, EXCETO DE SALMÃO	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS			
16.04.0.02	DE BONITO	100		
	16040200 LI 105			
16.04.0.99	OS DEMAIS	84	DE "JU REL"	
	16049900 LI 105	75	SALSIC HA DE PEIXE, COM 51% A 75% DE PASTA DE PEIXE	
	16049900 LI 105	65	AS DEMAIS	
16049900	LI 105			
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU			
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO "CHOCOLATE BRANCO"	100		
	17040800 LI 85			
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU			
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA	44		
	18060201 LI 85			
	18060202 LI 85			
	18060203 LI 85			
	18060204 LI 85			
	18060299 LI 85			
18.06.0.03	DOCE DE LEITE	34		
	18060401 LI 85			

Acordo: 01-034

Preferencias autorizadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i p c a o			P R E F E R E N C I A Pctc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Esp-ec.				
18. 06. 0. 99: OS DEMAIS					
	180 60300	LI	85		34
	180 60402	LI	85		
	180 60403	LI	85		
	180 60404	LI	85		
	180 60405	LI	85		
	180 60406	LI	85		
	180 60499	LI	85		
20. 02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACE TICO				
20. 02. 1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS				
20. 02. 1. 05: COGUMELOS					
	200 20800	LI	105		100
20. 02. 1. 06: PEPINOS					
	200 21200	LI	105		100
20. 02. 2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES				
20. 02. 2. 05: COGUMELOS					
	200 20800	LI	105		100
20. 05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR				
20. 05. 1	COMPOTAS				
20. 05. 1. 01: COMPOTAS					
	200 50104	LI	105		100
					SONENTE DE PESSEGOS
20. 05. 3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
20.05.3.01: DE PESSEGOS		100		
	20050306 LI 105			
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL			
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL			
20.06.1.05: DE PESSEGOS		100		
	20060115 LI 105			
20.06.1.06: DE QINJAS		100		
	20060108 LI 100			
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA			
20.06.2.05: DE PESSEGOS		100		
	20060115 LI 105			
20.06.9	OUTROS			
20.06.9.99: OS DEMAIS		100		
	20060301 LI 100			
	20060302 LI 100			
	20060399 LI 100			
	20069900 LI 100			
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR			
20.07.1	DE FRUTAS			
20.07.1.06: DE MACAS		100		
	20070108 LI 105			

Acordo: 01-034

Prefe~~rências~~ autorizadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Pct.	--- O b s e r v a c a o ---
		T r a t a m e n t o G E R A L			
		T. NACIONAL R. LEG. Adm-val Espec.			
20.07.1.99: OS D E M A I S				100	
	20070102	LI	105		
	20070103	LI	105		
	20070104	LI	105		
	20070109	LI	105		
	20070110	LI	105		
	20070111	LI	105		
	20070114	LI	105		
	20070199	LI	105		
20.07.2: DE LEGUMES E HORTA-LICAS					
20.07.2.99: OS D E M A I S				100	
	20070299	LI	105		
21.05: P R E P A R A Ç O E S P A R A S O P A S O U C A L D O S; S O P A S O U C A L D O S					
	P R E P A R A D O S; P R E P A R A Ç O E S A L I M E N T I C I A S C O M P O S T A S H O-				
	M O D G E N E I Z A D A S				
21.05.0.01: P R E P A R A Ç O E S P A R A S O P A S O U C A L D O S; S O P A S O U C A L D O S					
	P R E P A R A D O S			100	
	21050101	LI	85		
	21050102	LI	85		
	21050103	LI	85		
	21050199	LI	85		
	21050201	LI	85		
	21050202	LI	85		
	21050203	LI	85		
	21050299	LI	85		
21.05.0.02: P R E P A R A Ç O E S A L I M E N T I C I A S C O M P O S T A S H O M O G E N E I Z A D A S				76	
					ALIMENTOS ESPECIAIS PARA CRIANÇAS, COLA-
					DOS (FILTRADOS, COLADOS) OU PERCOLADOS,
					O U A BASE DE FRUTAS, COM AÇÚCAR E FECULAS:
					O U A BASE DE LEGUMES E/OU HORTALIÇAS E:
					FECULAS, COM OU SEM SAL OU AÇÚCAR, OU:
					A BASE DE CARNE, FIGADO, AVES OU PEIXES:
					E FECULAS, COM OU SEN SAL OU AÇÚCAR; EM:
					RECIPENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, AP-
					TOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO
	21050300	LI	85		
21.07: P R E P A R A Ç O E S A L I M E N T I C I A S NAO E S P E C I F I C A D A S N E M					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
21.07	(Cont.) COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
21.07.0.01	POS PARA PREPARACAO DE PUDINS, CREMES, SORVETES, ----- GELATINAS E SEMELHANTES		100		
	21070100 LI 85				
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER ----- RECIPIENTE		100		
	21070600 LI 85				
21.07.0.08	LEITE MODIFICADO (MATERNIZADO OU HUMANIZADO)		100	EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO	
	21070400 LI 75				
21.07.0.99	OS DEMAIS		100		
	21070300 LI 60				
	21070501 LI 85				
	21070502 LI 85				
	21070599 LI 85				
	21070800 LI 85				
	21070900 LI 85				
	21071000 LI 85				
	21071101 LI 85				
	21071102 LI 85				
	21071103 LI 85				
	21071199 LI 85				
	21071500 LI 85				
	21079900 LI 85				
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUDE AS MISTELAS)				
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS				
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS				
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICoes NEGOCIADAS NA ALALC				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
22. 05. 1. 1: (Cont.)			<p>ESTABELECIDA</p> <p>B) GRAU ALCOOLICO MINIMO DE 11,5º A 12º, RESPECTIVAMENTE PARA VINHOS TINTOS E BRANCOS;</p> <p>C) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GR POR LITRO;</p> <p>D) PARA VINHOS TIPO "RHIN"; E GRADUAÇÃO ALCOOLICA PODERA SER DE MINIMO 11º;</p> <p>E) PREÇO MINIMO CIF, DE US\$ 5,00 (CINCO DOLARES) POR CAIXA DE 12 (DOZE) GARRAFAS DE 0,75 LITROS;</p> <p>F) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO POR ORGANISMO ESTATAL DO PAÍS EXPORTADOR;</p> <p>G) GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,75 LITROS, ROTULADAS COM INDICAÇÃO DE ANO DA COLHEITA E DA MARCA REGISTRADA DE VINHA OU ADEGA DE ORIGEM.</p>
	22050 399 L I 105		
22. 06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS		
22. 06. 0. 0 1: VERMUTES		100	
	22060 100 L I 105		
22. 09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 40 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS		
22. 09. 3	LICORES		
22. 09. 3. 0 1: ANIS OU ANISEADO		47	
	22090 600 L I 105		
22. 09. 3. 0 2: CREMES		65	LICOR DE CAFE
	22090 600 L I 105		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---	
			---	
	Tratamento CERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
22.09.3.02: (Cont.)		67		AS DEMAIS
	22090600 LI 105			
22.09.3.03: DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE: CANA		100		
	22090600 LI 105			
22.09.3.99: OS DEMAIS		100		DE NATA DE LEITE FRESCO DE OVOS DE FRUTAS
	22090600 LI 105			
22.09.9: OUTROS				
22.09.9.01: PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO: DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)		19		EXCETO MALTE DE UISQUE
	22092000 LI 105			
22.10: VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS				
22.10.0.01: DE VINHO		47		
	22100101 LI 105			
24.02: FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO: OU TABACO				
24.02.1: FUMO OU TABACO ELABORADO				
24.02.1.02: CIGARROS		100		
	24020201 LI 105			
	24020202 LI 105			
	24020299 LI 105			
25.05: AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSAO DAS AREIAS METALIFERAS COMPREEN:-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Código	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm-al Espéc.	PREFERENCIA Perc.	Observação	
				--- Observação ---	
25.05	(Cont.) DIDAS NA POSICAO 26.01				
25.05.1	SILICIOSAS E QUARTIZOSAS				
25.05.1.02	COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAO SUPERIOR A 0,25%		100		
	25050100 LI 30				
25.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO				
25.10.1	SEM MOER				
25.10.1.04	GIZ FOSFATADOS		100		
	25100104 LI 30				
25.10.2	MOIDOS				
25.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)		100		
	25100201 LI 10				
	25100299 LI 10				
25.10.2.03	APATITA		100		
	25100299 LI 10				
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO				
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)		100		
	25110100 LI 30				
25.11.0.02	CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)		100		
	25110200 LI 30				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
25. 15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPE- RIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS		
25. 15. 1	ALABASTRO		
25. 15. 1. 01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	100	
	25150400 LI 70		
25. 15. 1. 02	SERRADO	100	
	25150400 LI 70		
25. 15. 3	PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS)		
25. 15. 3. 02	SERRADA	100	
	25150200 LI 70		
25. 17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICA- MENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU OUTROS BALASTROS; SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MES- MO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS PO- SICOES 25. 15 E 25. 16		
25. 17. 0. 03	SEIXOS ROLADOS	44	
	25170100 LI 43		
25. 17. 0. 04	GRANULOS DE MARMORES	36	
	25170200 LI 70		
25. 18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SER- RADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA		

Acordo 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---	
25. 18. 0. 01	EM BRUTO		76		
		251.80101 LI 45			
		251.80102 LI 45			
25. 18. 0. 02	CALCINADA		69		
		251.80200 LI 45			
25. 20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACCELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO				
25. 20. 0. 01	EM BRUTO OU CRU		24		
		252.00101 IP 70			
25. 20. 0. 02	MOLIDO OU EM PÓ, EXCETO CALCINADO		24		
		252.00102 IP 70			
25. 20. 0. 03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS		24		
		252.00102 IP 70			
25. 20. 0. 99	OS DEMAIS		20		
		252.00200 IP 70			
25. 22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO				
25. 22. 0. 02	CAL HIDRAULICA		100		
		252.20200 LI 30			
25. 26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLEIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	DESCRICAÇÃO	TRATAMENTO GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	O b s e r v a c o e s	
				IP	45
25.26	(Cont.)				
	MICA				
25.26.1	MICA				
25.26.1.02	EM PO				
		25260400	IP 45		100
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EX- TRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATU- RAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODU- TO SECO				
25.30.0.03	BORATOS DE MANGANES				
		25309900	LI 30		57
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR				
25.31.0.01	ESPATOFLUOR (FLUORITA)				
		25310500	LI 30		83
25.32	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREEN- DIDAS EM OUTRAS POSICOES				
25.32.1	TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS				
25.32.1.00	TERRAS CORANTES				
25.32.1.01	OCRES				
		25320101	LI 45		100
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS; DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)				
26.01.9	OUTROS				
26.01.9.40	MINERIOS DE MOIBENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE				

Acordo: 01-034

Preferencias ou torgadas pelo: BRASIL

NALAD	D e s c r i c a o	Tratamento T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
26.01.9_41	(Cont.) TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO				
26.01.9_41	DE MOLIBDENIO, TORRADOS		100		MINERIOS E CONCENTRADOS
	2601 1001 LI 0				
	2601 1099 LI 0				
26.01.9_47	OS DEMAIS DE MOLIBDENIO		100		MINERIOS E CONCENTRADOS
	2601 1001 LI 0				
	2601 1099 LI 0				
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CL ORO, BROMO, IODO)				
28.01.2	CLORO				
28.01.2.01	CLORO			57	
	2801 0200 IP 30				
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSSULFURICO				
28.06.1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO, ESPIRITO DE SAL)				
28.06.1.01	EM ESTADO GASOSO OU LIQUEFATO			43	
	28060101 LI 30				
28.06.1.02	EM SOLUCAO AQUOSA			43	
	28060102 LI 30				
28.06.2	ACIDO CLOROSSULFURICO				
28.06.2.01	ACIDO CLOROSSULFURICO			40	
	28060200 LP 30				
28.08	ACIDO SULFURICO; OLEUM				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento	CERAL	PREFERÊNCIA	Obs.
				PERC.	
				---	O b s e r v a c a o
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO			43	
		28080101	LP	30	
		28080102	LP	30	
		28080199	LP	30	
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES				
28.13.2	COMPOSTOS DE ENXOFRE				
28.13.2.07	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) LIQUEFEITO:			57	
		28130505	LI	30	
28.13.7	COMPOSTOS DE SILICIO				
28.13.7.02	SILICA GEL			71	
		28131203	LI	45	
28.23	OXIDOS E HIDROXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES A BASE DE OXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM FE2O3)				
28.23.1	OXIDOS				
28.23.1.01	FERRICO ARTIFICIAL			73	OXIDO DE FERRO (FERRITE)
		28230101	LI	30	
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS				
28.38.1	SULFATOS				
28.38.1.06	DE ALUMINIO			31	
		28380101	LI	45	
		28380102	LI	45	
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i p c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T r a t a m e n t o	G E R A L	T. N A C I O N A L R. L E G. Ad-va 1 Espec.		
28. 56. 0. 01: DE CALCIO	28560400	L X	45	89	
28. 56. 0. 02: DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)	28560501	L X	30	57	
	28560502	L X	30		
	28560502	L X	45	71	
	28560503	L X	45		
	28560504	L X	45		
29. 01: HIDROCARBONETOS					
29. 01. 5: AROMATICOS					
29. 01. 5. 02: BENZENO	29013000	I P	30	100-	
29. 04: ALCOOIS ACICLICO-S E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29. 04. 1: MONOALCOOIS					
29. 04. 1. 05: CAPRILICO (ALCOOL N-OCTILICO SECUNDARIO; 2-OCTANOL)	29042400	L I	45	89	
29. 04. 1. 06: CETILICO	29040500	L I	45	89	
29. 04. 1. 10: DECILICO (1-DECANOL)	29040600	L I	60	92	

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento CERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.04.1.12: LAURILICO		89		
	29041200 LI 45			
29.04.1.13: OLEICO		83		
	29041700 LI 30			
29.04.1.15: CITRONELOL		60		
	29041900 LI 45			
29.04.1.16: GERANIOL		67		
	29042000 LI 45			
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.05.2	ALCOOIS AROMATICOS			
29.05.2.01	FENILCARBINOL (ALCOOL BENZILICO)			
	29051500 LI 30	33		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.14.1	ACIDO FORMICO			
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)			
	29140701 LI 55	76		
29.14.1.02	FORMIATO DE SODIO			
	2914071 LI 45	51		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i p c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T r a t a m e n t o	G E R A L	T. NACIONAL R. LEG. Ad-wal Es pec.		
29. 14. 2 : ACIDO ACETICO					
29. 14. 2. 05: ACIDOS CLOR-ACETICOS					
	29 140601	LI	30		
	29 140603	LI	30		
				50	MONO OU TRICLOROACETATO DE SODIO
29. 14. 2. 23: ACETATO DE COMPOSTO "S" DE REICHSTEIN					
	29 140399	LI	30		
				83	
29. 14. 2. 25: OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO					
	29 140321	LI	30		
				57	ACETATO DE GUAIACOL
	29 140310	LI	45		
				18	ACETATO DE GERANILA
	29 140307	LI	45		
				60	ACETATO DE CITRONELILA
29. 14. 6 : ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS					
29. 14. 6. 99: OS DEMAIS					
	29 142400	LI	30		
				63	SAIS E ESTERES DO ACIDO LINOLEICO
29. 15 : ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANHIDRIDOS, HALOGENOTOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29. 15. 1 : ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS					
29. 15. 1. 00: ACIDO OXALICO					
29. 15. 1. 01: ACIDO OXALICO					
	29 150201	LI	45		
				44	
29. 15. 1. 20: ACIDO SUCCINICO					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c & o ---	
29.15.1.21:ACIDO SUCCINICO			70		GIRAU FARMACEUTICO
		29150500 LI 30			
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO				
29.16.1.20:ACIDO TARTARICO					
29.16.1.21:ACIDO TARTARICO			63		
	29160701 LI 30				
29.16.1.24:TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR DE TARTARO)			89		
	29160714 LI 45				
29.16.1.30:ACIDO CITRICO					
29.16.1.31:ACIDO CITRICO			63		
	29160101 LI 60				
29.16.2	OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL				
29.16.2.99:OS DEMAIS			83		BROMOLACTOBIONATO DE CALCIO
	29169900 LI 30				
	29161200 LI 30		63		ACIDO CEDICO
	29161400 LI 30		43		ACIDO DESOXICEDICO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEHIDO OU CETONA E OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCoes OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS			
29.16.9.99	OS DEMAIS	67	FLORANTIRONA OU ACIDO GAMMA OXO-8-FLUORANTEN BUTIRICO ("ZANCHOL") ACIDO PIRUVICO	
	29169900 LI 30			
	29162900 LI 30	60	ACIDO DEHIDROCOLICO	
29.19	ESTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS, INCCLUSIVE OS LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.19.0.99	OS DEMAIS ESTERES, SEUS SAIS E DERIVADOS	83	GLUCOSA - 1 - FOSFATO	
	29199900 LI 30			
	29191100 LI 45	71	GLICEROFOSFATO DE MAGNESIO	
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCoes OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS			
29.23.1	AMINO-ALCOOLS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES			
29.23.1.01	ETANOLAMINAS	78	MONOETANOLAMINA	
	29230300 IP 45			
	29230400 IP 45	78	DIETANOLAMINA	
	29230500 IP 30	67	TRIETANOLAMINA	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Per.c.	O b s e r v a c o e	
			--- O b s e r v a c o e ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.23.1.99: OS DEMAIS		83		
	29239999 LP 30			PARANITROFENIL 1,2 AMINOPROPANODIOL
		67		A-D-4 D-METILAMINO-1,2-DIFENIL-3 METIL 2-PROPIONOXIBUTANO (CLORIDRATO DE DEXTRO PRO-POXIFENO) NAP SILATO DE DEXTROPROP-POXIFENO
	29239908 LI 30			
	29239999 LP 30			
29.23.4: AMINO-ACIDOS, SEUS ESTERES, SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS DE SUBSTITUICAO				
29.23.4.99: OS DEMAIS		63		
	29234900 LI 30			ACIDO ETILENODIAMINO TETRACETICO E SEU SAL TRISODICO
	29235000 LI 30			ACIDO IOUDOPANOICO (MEMO DE CONTRASTE PARA COLEGI STOGRAFIA-RAD IOGRAFIA)
29.25: COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO				
29.25.2: CICLICAS				
29.25.2.10: UREIDOS				
29.25.2.11: BARBITURICOS		63		
	29250100 -INEXISTENTE-			ACIDO 5-METIL-5-ISOAMIL-BARBITURICO (AMO BARBITAL) 5-ET IL-5 ISOAMIL-BARBITURATO DE SODIO (AMO BARBITAL SODICO) ACIDO 5-ALLIL-5- (1-METILBUTIL) BARBITURICO (SECOBARBITAL) 5-AL LIL-5 (1-METILBUTIL) BARBITURATO DE SODIO (SECOBARBITAL SODICO)
29.25.2.90: AS DEMAIS AMIDAS CICLICAS				
29.25.2.99: OS DEMAIS		63		ACIDO ACETRIZOLICO (ACIDO 3-ACEAMIDO-

Acordo: 01-034  
Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NAIADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- D e s e r t a c a o ---	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.25.2.99: (Cont.)				
			2,4,6-TRIIODOBENZOICO) DIETILAMINA-2, 6-ACETO-XILIDINA (XILOCAI- NA, LIDOCAINA)	
	29251700 LI 30			
	29251800 LI 30			
29.26	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZOICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETI- LENOTETRAMINA E A TRIMETILENODINITRAMINA)			
29.26.1	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS			
29.26.1.01: ORTOSSULFOBENZOICA (SACAIMINA)		78		
	29260300 LI 45			
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS			
29.31.2	TIOMIDAS			
29.31.2.99: OS DEMAIS		73	PENTHOTAL SODICO OU TIOPENTHAL SODICO	
	29314200 LI 30			
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NU- CLEICOS			
29.35.5	PIPERAZINA E SEUS DERIVADOS			
29.35.5.99: OS DEMAIS		83	DIETILCARBAMILMETILPIPERAZINA	
	29352100 LI 30			
29.35.6	ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS			
29.35.6.01: NUCLEINATO DE SODIO		67		
	29351900 LI 30			
29.35.7	LACTOINAS			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c & o ---	
29.35.7.99: OS DEMAIS		83	ESPIRONOLACTONA	
	29354799 LI 30	50	GLUCONO-DELTA-LACTONA U.S.P.	
29.35.9: OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS				
29.35.9.01: FURFURAL (FURFUROL)		83	BIDESTILADO	
	29352500 LI 30			
29.35.9.16: SAL DISSODICO DE DIBROMOHIDROXIMERCURIFLUORESCINA: (MERBROMIN)		57		
	29353400 LI 30			
29.35.9.99: OS DEMAIS		83	BROMETO DE PROPANTELINA (PROBANTIN A) (META BROMETO BET-A-DIISOPROPILAMINO-ETIL-9-XANTENOCARBOXILATO)	
	29359900 -INEXISTENTE-	67	CLORIDRATO DE DIFENOXYLATO OU CLORIDRATO DE ESTER ETILICO, DE 2,2 DIFENIL-4-(4-CARBOXI-FENIL-PIPERIDINA) BUTILON ITROL (LOMOTIL)	
	29359900 -INEXISTENTE-			
29.36: SULFAMIDAS				
29.36.0.02: SULFASSUCCINILSULFATIAZOL		83		
	29361400 LI 30			
29.36.0.03: SULFAFTALILSULFATIAZOL		83		
	29360 LI 30			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº I	Descrição	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-vanl Esp ec.			
29.36.0.04: SULFAFTALILACETAMIDA		83		
	2936-0600 LI 30			
29.36.0.05: SULFA-AMINOTIAZOL		83		
	2936-9900 LI 30			
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS: POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUCAOES			
29.38.2	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS QUE APRESENTEM A MESMA ATIVIDADE			
29.38.2.10: VITAMINAS "B"				
29.38.2.15: VITAMINA B-9 (ACIDOS FOLICOS)		83		
	2938-0600 -INEXISTENTE-			
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUCIDOS POR SINTESE, SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OU TROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS			
29.39.2	HORMONIOS DAS GLANDULAS TIREOIDIDES			
29.39.2.01: TRIIODOTIRONINA		83	INCLUSIVE A SODICA	
	2939-0303 LI 30			
	2939-0304 LI 30			
29.39.3	HORMONIOS CORTICO-SUPRARRENIAIS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS			
29.39.3.05: PREGNENOLONA		83		
	2939-4200 LI 30			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A	Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
29.39.3.99: OS DEMAIS			83		ACETATO DE CLOROPREDNISONA ACETATO DE DESOXICORTICOSTERONA HEMISUCINATO DE HIDROCORTISONA
	29390500	LI 30			
	29390699	LI 30			
	29399900	LI 30			
29.39.4	HORMONIOS OVARIOS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS		67		ACETATO DE PARMETA SONA
29.39.4.01:ESTRONA (FOLICULINA)		29391400 LI 30			
29.39.4.03:ESTRADOL (DI-HIDROFOLICULINA)		29393800 LI 30	83		
29.39.4.04:ALFA E BETA-PROGESTERONA		29393700 LI 30	83		
29.39.4.05:17-ALFA-ETINILTESTOSTERONA		29392300 LI 30	83		
29.39.4.06:ALILESTRENOL (17-ALFA-ALILESTR-4-EN 17-BETA OL)		29392400 LI 30	83		
29.39.5	HORMONIOS TESTICULARES E SEMELHANTES, SEUS ESTERES: E SEUS SAIS	29394300 LI 30	57		ALIL ESTRENOL (17-ALFA-ALIL-17- BETA- HI DROXI-ESTR-4-ENO) C21 H32 □

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	T r a t a m e n t o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
				---	
		T r a t a m e n t o G E R A L T - N A C I O N A L R . L E G . Ad - val Espec.			
29.39. 5. 01: TESTOSTERONA			83		
	29393200	L I	30		
29.39. 5. 02: 17-ALFA-METIL-TESTOSTERONA			83	METILTESTOSTERONA	
	29393300	L I	30		
29.39. 5. 03: METILANDROSTENDIOL (17-A LFA-M ETILANDROST-5-EN-3 BETA-17 BETA DIOL)			83		
	29394400	L I	30		
29.39. 5. 99: OS DEMAIS			83	CLOROTESTOSTERONA ACETATO DE 4 CLOROTESTOSTERONA DIIDROTESTOSTERONA NORETRANDOLONA FENILPROPIONATO DE TESTOSTERONA ACETATO DE TESTOSTERONA CAPROATO DE TESTOSTERONA CICLOPENTENILPROPIONATO DE TESTOSTERONA ENANTATO DE TESTOSTERONA PROPIONATO DE TESTOSTERONA ISOCAPROATO DE TESTOSTERONA	
	29393200	L I	30		
	29399900	L I	30		
			67	ACETATO DE 17 ALFA-ETINIL 19 NORTESTOSTE RONA DEHIDROTESTOSTERONA 19-NORTESTOSTERONA DIHIDRO ISO-ANDROSTERONA UNDECANOATO DE TESTOSTERONA VALERIANATO DE TESTOSTERONA	
	29393200	L I	30		
	29399900	L I	30		
29.39. 9 : OUTROS					
29.39. 9. 01: INSULINA			89	E C I S T A I S	

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c o e	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c o e		
			---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
29.39.9.01: (Cont.)	29393100 LI 45				
29.42 : ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ETERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.42.1 : ALCALOIDES DO GRUPO DO OPIO E SEUS SAIS					
29.42.1.99: DEMAIS		83			
	29422800 LI 30				
	29423400 LI 45				
29.42.9 : OUTROS ALCALOIDES E SEUS SAIS					
29.42.9.99: DEMAIS		83			
	29429900 LI 30				
	29429900 LI 30	67			
30.01 : GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPIOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERAPIOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
30.01.1 : GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS					
30.01.1.01: FIGADOS	30010100 LI 37	16			

Acordo: 01-0-34

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			P e r c .		
30.01.1.02: H I P O F I S E S				16	
	3 0010100	LI 37			
30.01.1.99: OS D E M A I S				16	
	3 0010100	LI 37			
30.01.2 : E X T R A T O S					
30.01.2.01: D E F I G A D O				60	
	3 0010202	LI 30			
30.01.2.02: D E B I L D S				68	
	3 0010201	LI 37			
30.01.2.99: OS D E M A I S				17	
	3 0010299	LI 30			
30.01.9 : O U T R O S					
30.01.9.01: PLASMA H U M A N O				77	
	3 0010503	LI 39			
	3 0010599	LI 9		60	
30.01.9.99: OS D E M A I S					
	3 0010300	LI 9		60	
	3 0010400	LI 9			
	3 0010600	LI 9			
	3 0010700	LI 30			
	3 0010800	LI 17			
	3 0019900	LI 9			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA			
30.03.4	VERMIFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEMELHANTES			
30.03.4.01	VERMIFUGOS A BASE DE FENOTIACINA			
	30034800 -INEXISTENTE-	21		
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS			
30.05.1	CATEQUOTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS			
30.05.1.01	CATEQUOTES			
	30050101 LI 67	69		
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA			
30.05.3.01	CIMENTOS			
	30050306 LI 30	60		
30.05.3.99	OS DEMAIS			
	30050302 LI 60	80		
	30050304 LI 60			
	30050307 LI 60			
	30050308 LI 60			
	30050399 LI 60			
	30050303 LI 45	73		
	30050305 LI 45			
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS			
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NAIADI	D e s c r i p c ã o	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c ã o ---
			P e r c .	100	
31. 05. 1. 01	NITRATO SODICO-POTASSICO (SALITRE)				
	31050400 LI 0			100	
32. 01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACIDOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA, E SEUS SAIS, ETERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS				
32. 01. 1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL				
32. 01. 1. 01	DE ACACIA			100	
	32010103 LI 30				
32. 01. 1. 03	DE URUANDAI			100	
	32010199 LI 55				
32. 08	PIGMENTOS OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇOES VITRIFICAVEIS, LUSTROS LIQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES, PARA AS INDUSTRIAS DE CERAMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERAMICA, FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS				
32. 08. 2	LUSTROS LIQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES; ENGOBOS				
32. 08. 2. 99	OS DEMAIS			18	LUSTROS LIQUIDOS
	32080302 LI 55				
	32080399 LI 55				
33. 01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUÇOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS				
33. 01. 1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NAIADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
33.01.1.10	DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)			
	33010125 LI 55	100		
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS: PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES; AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS			
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS, PREPARADOS			
33.06.1.03	COSMETICOS PARA O CABELO		100	
	33061500 IP 105 33061600 IP 105 33061999 LI 105			
33.06.1.04	PRODUTOS PARA A HIGIENE BUCAL		100	
	33062000 IP 105 33062100 IP 105			
34.01	SABOES; PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICAS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABAO, EM BARRAS, EM PEDACOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PAES (CONTENDO OU NAO SABAO)			
34.01.1	SABOES			
34.01.1.02	DE TOUCADOR		100	
	34010300 IP 105			
34.01.1.99	OS DEMAIS		100	
	34010200 IP 90 34010400 IP 105 34010500 IP 105 34010601 IP 105 34010699 IP 105			
34.01.2	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICOS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABAO			

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG_ Ad-va l Espéc.				
34.01.2.01	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICOS TENSO-ATIVOS USA- DOS COMO SABAO			100-	
	34010700 IP 105				
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS, PREPARACOES TENS- ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS, CONTEINDO OU NAO: SABAO				
34.02.0.01	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS			100	
	34020100 LI 50				
	34020200 LI 50				
	34020300 LI 50				
	34020400 LI 50				
34.02.0.02	PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXI- VIAS			100	
	34020501 LI 50				
	34020502 LI 35				
	34020599 LI 50				
	34020600 LI 50				
	34020700 LI 50				
	34020800 LI 50				
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO E SPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
35.07.1	ENZIMAS				
35.07.1.03	COBALHO			90	
	35070114 LI 50				
35.07.1.99	DEMAIS			50	CLORETO DE LISOZIMA
	35070103 LI 10				
	35070110 LI 45			89	TRIPSINA

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
35.07.1.99: (Cont.)		60	AMILASE BACTERIANA, CONCENTRADA (EXCETO: AS PREPARAÇÕES DES ENCOLANTES COMPREENDI: DAS NA POSIÇÃO 38.1.9) QUIMOTripsina	
	35070101 LI 10			
	35070199 LI 10			
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRES			
37.02.2	PELICULAS NAO PERFURADAS			
37.02.2.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS	75		
	37020301 LI 20			
	37020303 LI 0			
	37020304 LI 20			
	37020305 LI 20			
	37020306 LI 20			
	37020307 LI 20			
	37020399 LI 30	83		
	37020302 LI 0	50		
37.07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM			
37.07.1	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM			
37.07.1.10	POSITIVAS, MONOCROMATICAS			
37.07.1.11	JORNALS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS	100	EDUCATIVOS E CIENTIFICOS INFORMATIVOS	
	37070101 LI 0			
	37070199 LI 0			

Acordo: OI-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c & o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.			
37.07.1.19:05 DEMAIS		100		
	37070104 LI 0			
37.07.1.20: POSITIVAS, POLICROMATICAS				
37.07.1.21: JORNALIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS		100	EDUCATIVOS E CIENTIFICOS INFORMATIVOS	
	37070101 LI 0			
	37070102 LI 0			
37.07.1.29:05 DEMAIS		100		
	37070106 LI 0			
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA			
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS			
38.08.1.01	COLOFONIAS	93		
	38080100 IP 30			
38.08.2	DERIVADOS DAS COLOFONIAS OU DOS ACIDOS RESINICOS			
38.08.2.04	RESINATO DE CALCIO	63		
	38080399 LI 30			
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS			
38.11.1	DESINFETANTES			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		— O b s e r v a c a o —
			P r e c .		
					— O b s e r v a c a o —
38.11.1.01	A BASE DE ENXOFRE MOLHABEL		86	COM MINIMO DE 80% DE ENXOFRE ELEMENTAR	
		38110100 LI 37			
38.11.2	INSETICIDAS				
38.11.2.02	A BASE DE ENXOFRE MOLHABEL		90	COM MINIMO DE 80% DE ENXOFRE ELEMENTAR	
		38110201 LI 50			
38.11.3	FUNGICIDAS				
38.11.3.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE		90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE: 40% DE COBRE	
		38110301 LI 50			
38.11.3.02	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS, INCLUSIVE OS DE COBRE		90	DE ZINCO (ZINEB, 65%)	
		38110301 LI 50			
38.11.4	HERBICIDAS				
38.11.4.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE		90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE: 40% DE COBRE	
		38110302 LI 50			
38.11.5	INIBIDORES DE GERMINACAO				
38.11.5.99	OS DEMAIS		90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE: 40% DE COBRE	
		38110500 LI 50			
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM REENDIDOS EM OUTRAS PO-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perç.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GENERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
38. 19	(Cont.) SICOS; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS; OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES		
38. 19. 0. 20	CAL SODADA	83	PROPRIA PARA USO EM APARELHOS MEDICOS, CIENTIFICOS E SEMELHANTES, COM ADIÇÃO DE INDICADOR DE CALOR
	38190400 LI 30		
39. 01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILI COS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)		
39. 01. 1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPER- SOES OU SOLUÇOES)		
39. 01. 1. 02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINAFORMAL- DEIDO E OUTROS)	60	MELAMINA FORMALDEIDO, PASTOSA
	39010201 LI 55		
	39010201 LI 55	53	MELAMINA FORMALDEIDO, EXCETO PASTOSA
39. 01. 2	EM POS., GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39. 01. 2. 07	RESINAS EPOXIDO OU ETOKSILINAS	67	
	39011700 LI 55		
39. 02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (PO- LIELENO, POLITETRAALDETILENO, POLI ISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CLUMARDONA-INDENO, ETC.)		
39. 02. 3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SECÃO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILEADOS, INCLUSIVÉ OS DESPERDICIOS E		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
			T r a t a m e n t o G E R A L	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.
39.02.3	(Cont.) RESTOS DE MANUFATURAS			
39.02.3.06	CLORETO DE POLIVINILA, EXCETO DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS			
		39		TUBOS CAPILARES DE PVC ATOXICOS PARA USO CIRURGICO, SEM ESTERILIZAR (PARA IMPLANTACAO DE VEIAS E ARTERIAS)
	39024399 -INEXISTENTE-			
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS			
39.02.4.02	POLIPROPILENO		29	
				FITAS E TIRAS FABRICADAS COM POLIPROPILENO, EM DIFERENTES LARGURAS E ESPESSURA ATÉ 1", PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS OU PACOTES
	39024599 -INEXISTENTE-			
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODDIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA			
39.03.3	ESTERES E ETERES E DEMAIAS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)			
39.03.3.06	CARBOXIMETIL CELULOSE			
	39031801 LI 45		89	
	39031802 LI 45			
	39031899 LI 45			
39.03.4	ESTERES E ETERES E DEMAIAS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES			
39.03.4.00	NAO PLASTIFICADA			
39.03.4.06	CARBOXIMETIL CELULOSE			
	39032401 LI 45		89	
	39032402 LI 45			
	39032499 LI 45			

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALAD	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.			
39.03.4. 10: PLASTIFICADOS				
39.03.4. 16: CARBOXIME TIL CELULOSE		89		
	3903 2401 LI 45			
	3903 2402 LI 45			
	3903 2499 LI 45			
39.04	MATERIAS ALBUMINOIDES ENDURECIDAS (CASEINA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC.)			
39.04.0. 01	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES (INCLUSIVELY OS REFUGOS E RESIDUOS)	46	CASEINA ENDURECIDA	
	3904 0100 LI 70			
39.04.0. 02	BARRAS, TUBOS, VARETAS OU PERFIS	21	CASEINA ENDURECIDA	
	3904 0200 LI 70			
39.04.0. 03	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	36	CASEINA ENDURECIDA	
	3904 0301 LI 70			
	3904 0302 LI 70			
	3904 0399 LI 70			
39.04.0. 99	DEMIAIS	21	CASEINA ENDURECIDA	
	3904 0400 LI 70			
	3904 9900 LI 70			
39.06	OUTROS ALTO POLIMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVELY O ACIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES LINHOSINA			
39.06.1	LÍQUIDOS OU PASTOSOS EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SE MELHANTES			
39.06.1. 01	ACIDO ALGINICO, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	89		
	3906 0100 LI 45			

D e s c r i c i o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o	
		NALADI	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.
39.06.1.99: OS DEMAIS	86		H E P A R I M A
		39060200 LI 35	
39.07 : MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39. 06, INCLUSIVE			
39.07.0.01: TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE- SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABA- LHO DE SUPERFICIE	72		C A N O S D E P V C
		39071102 IP 105	
	64		C A N O S D E P O L I M E T I L E N O N E G R O
39.07.0.02: PERSIANAS DE ENROLAR, PERSIANAS VENEZIANAS, GELO- SIAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	86		C O R T I N A S D E E N R O L A R D E P L A S T I C O
		39072001 IP 105	
39.07.0.03: ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSI- VE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR	52		T A M P Ã O , T A M P Ã E V E R T E D O U R O D E P L A S T I C O C O M O U S E M T A M P A E A R O D E M E T A L , P A R A A P L I C A R - S E E M R E C I P I E N T E S M E T A L I C O S O U D E P L A S T I C O
		39070305 IP 105	
39.07.0.06: ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES	19		F I T A S D E C L O R E T O D E P O L I V I N I L A R I G I D A , P A R A G R A V A R C O M A P A R E L H O M A N U A L
		39071799 IP 105	
39.07.0.99: OS DEMAIS	50		O L E H O S D E P O L I E S T I R E N O O U A C E T A T O D E C E L U L O S E S E M M E C A N I S M O S
		39079901 IP 105	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

D E S C R I P C I O N	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o	
		---	
NALADI : Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
39. 07. 0.99: (Cont.)	43		FLUTUADORES DE PLASTICO, EXCLUSIVAMENTE PARA REDES DE PESCA
39072800 IP 105			-----
	60		FORMAS DE POLIPROPILENO PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO
39073500 IP 105			
41. 01 : PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS: COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA			
41. 01. 4 : DE BOVINOS			
41. 01. 4. 04: TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA	100		
41010903 LI 0			
41. 01. 9 : OUTROS			
41. 01. 9. 01: DE CAPIVARA	100		
41019901 LI 20			
41. 02 : COURS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECI- CIFICADOS NAS POSICOES 41. 06 E 41. 08			
41. 02. 1 : DE BOVINOS			
41. 02. 1. 02: VARIEDADE CHAMADA BOX-CALF	100		
41020 101 LI 0			
41. 03 : PELES DE OVINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COMP RE- ENDIDAS NAS POSICOES 41. 06 E 41. 08			
41. 03. 0. 01: APERGAMINHADOS	47		
41030-200 LI 0			DE CARNEIRO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r t v a c a o	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
41.03.0.99: DS DEMAIS		47		
	41030101 LI 0			
	41030102 LI 0			
	41030199 LI 0			
	41039900 LI 0			
41.10	: COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE : COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM : PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			
41.10.0.01	: COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE : COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM : PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			
	41100000 LI 85	91		
42.01	: ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO PARA QUALQUER ANI- : MAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEI- : RAS, ETC), DE QUALQUER MATERIA			
42.01.0.01: DE COURO		100		
	42010100 IP 105			
42.02	: ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA : CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS : PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA- : PEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE : TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, : ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MU- : SICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCA- : DOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO : NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VUL- : CANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFI- : CIAIS, CARTAO OU TECIDOS			
42.02.1	: DE COURO			
42.02.1.01: BOLSAS		100		
	42020201 IP 105			
42.02.1.02: ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOS DE TOUCADOR		100		
	42020101 IP 105			

Acordo: 01-034

Prefe rencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perce.		
	T r e t a m e n t o G E R A L T - N A C I O N A L R. L E G. Ad - val E - spec.			
42.02.1.02: (Cont.)	42029901 IP 105			
42.02.1.03: CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS			100	
	42020201 IP 105			
	42029901 IP 105			
42.02.1.99: OS DEMAIS			100	
	42020301 IP 105			
	42020401 IP 105			
	42029901 IP 105			
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO			
42.05.0.01: PASTAS PARA ESCRITÓRIO			100	
	42059900 IP 105			
43.01	PELETERIA EM BRUTO			
43.01.0.05: DE NUTRIA			100	
	43010200 LI 70			
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTACOES SEMELHANTES; SEUS RESIDUOS E APARAS, INAO COSTURADAS			
43.02.1	PELES CURTIDAS OU PREPARADAS			
43.02.1.05: DE OVINOS (ASTRACAS, CARACUL E SEMELHANTES)			100	
	43020103 LI 85			
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA			
43.03.0.01: PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA			100	
	43030100 IP 75			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- b s e t v a c a o ---						
			b	s	e	t	v	a	c
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.								
43.03.0.01: (Cont.)									
	43039900 IP 105								
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE: DESBASTADA								
44.03.1	MADEIRA PARA TRITURACAO								
44.03.1.90	OS DEMAIS								
44.03.1.99	OS DEMAIS								
	44030300 LI 45	100							
44.03.2	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONIFERAS								
44.03.2.02	ARAUCARIAS								
	44030100 LI 45	100	INCLUSIVE PINHO BRANCO SUL-AMERICANO						
44.03.3	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAO CONIFERAS								
44.03.3.08	CEREJEIRA								
	44030299 LI 45	100							
44.03.4	APDOS PARA MINAS								
44.03.4.01	DE EUCA利PTOS								
	44039999 LI 45	100							
44.05	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM.								
44.05.1	CONIFERAS								
44.05.1.03	CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)								
	44050100 LI 55	100							

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.			
44.05.2	NAO CONIFERAS			
44.05.2.12	QUAYCA		100	
	44059999 LI 55			
44.05.2.13	IMBUIA (PHOEDE POROSA MEZ.)		100	
	44059902 LI 55			
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA- VILHAS DE MADEIRA, AGUCADAS, NAO SERRADAS LONGITU- DINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PE- QUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA; DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARACAO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS; MADEIRA SIMPLE SMEN- TE DESBASTADA OU ARREDONDADA, MAS NAO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO; PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS; E SEMELHANTES			
44.09.1	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA- VILHAS DE MADEIRA AGUCADAS			
44.09.1.99	DS DEMAIS		100	
	44099900 LI 55			
44.09.2	MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS			
44.09.2.01	LAMINAS		100	
	44090200 LI 55			
44.09.2.99	DS DEMAIS		100	FITAS
	44090200 LI 55			
44.09.5	CAVACOS DE MADEIRA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPA- RACAO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
44.09.5.01:PARA VINAGRE		100		
	44090500 LI 55			
44.11	:PAINEIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS: :VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATU- :RAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES OR- :GANICOS			
44.11.0.01:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINEIS DUROS)		100		
	44110100 LI 85			
44.11.0.99:OS DEMAIS		100		
	44119900 LI 85			
44.14	:MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, :CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU IN- :FERIOR A 5 MM.; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLA- :CADOS, DE IGUAL ESPESSURA			
44.14.1	:MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, :CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU IN- :FERIOR A 5 MM.			
44.14.1.01:DE PINHO		100		
	44140100 LI 60			
44.14.2	:FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSU- :RA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.			
44.14.2.01:DE PINHO		100		
	44140100 LI 60			
44.15	:MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO: :DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUS- :TADA			
44.15.1	:MADEIRA CONTRAPLACADA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE :POR CHAPAS DE MADEIRA			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Per.c.	--- O b s e r v a c a o ---	
44.15.1.01	DE PINHO			100
	44 150100 LI 60			
44.15.2	MADEIRA CONTRAPLACADA COM ALMA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS			
44.15.2.01	DE PINHO			100
	44 150200 LI 60			
44.15.9	OUTROS			
44.15.9.01	DE PINHO			100
	44 150300 LI 60			
	44 159900 LI 60			
44.17	MADEIRA CHAMADA "MELHORADA", EM PAINEIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES			
44.17.0.99	OS DEMAIS			100
	44 170100 LI 60			
	44 170201 LI 20			
	44 170299 LI 60			
	44 179900 LI 60			
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA			
44.21.0.01	CAIXAS DE PINHO			100
	44 210000 LI 70			
46.02	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA CARRAFAS			
46.02.1	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i p c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
46. 02. 1. 01: DE PALMA			100		
	46020199 IP 85				
47. 01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL				
47. 01. 1	PASTAS MECANICAS DE MADEIRA				
47. 01. 1. 01	DE CONIFERAS		100		COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
	47010100 LI 55				
47. 01. 1. 02	DE OUTRAS MADEIRAS		100		COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
	47010100 LI 55				
47. 01. 2	PASTAS SEMIGUIMICAS DE MADEIRA				
47. 01. 2. 01	DE CONIFERAS		100		COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
	47010200 LI 55				
47. 01. 2. 99	OS DEMAIS		100		COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
	47010200 LI 55				
47. 01. 3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA				
47. 01. 3. 01	DE ALTO CONTEUDO DE ALFA-CELULOSE PARA FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS		100		COM RESERVA AR T. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010300 LI 20				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BR ASIL

Nº	Descrição Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perce.	--- Observação ---	
			47. 01. 3. 02: A SODA OU AO SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	100 COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470104-01 LI 20			
	47. 01. 3. 03: A SODA OU AO SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470104 02 LI 20			
	47. 01. 3. 04: A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470105-01 LI 20			
	47. 01. 3. 05: A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010502 LI 20			
	47. 01. 3. 06: AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010601 LI 20			
	47. 01. 3. 07: AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010602 LI 20			
	47. 01. 3. 08: AO BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	100		COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010701 LI 20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
47.01.3.09	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS		100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957	
	47010702 LI 20				
47.01.9	DUTROS				
47.01.9.01	DE TRPOS, PALHA, LINTERES E RESIDUOS		100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N.o. 3.244	
	47010800 LI 30				
	47019900 LI 30				
47.01.9.02	DE BAGACO DE CANA DE ACUCAR, SEM BRANQUEAR		100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N.o. 3.244	
	47019900 LI 30				
47.01.9.03	DE BAGACO DE CANA DE ACUCAR, BRANQUEADA		100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N.o. 3.244	
	47019900 LI 30				
47.01.9.99	OS DEMAIS		100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N.o. 3.244	
	47010900 LI 30				
	47019900 LI 30				
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR				
48.01.1.01	PARA JORNAL (PAPEL JORNAL)		100		
	48010202 IP 55				
	48010209 LI 0				
	48010210 LI 0				
	48010211 LI 0				

Acordo: O1-034

Preferencias ou torgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL RE. LEG. Ad-val Espec.			
48. 01. 1. 01: (Cont.)				
	48010215 L I 0			
	48010216 L I 0			
	48010299 L I 55			
48. 01. 9	OUTROS			
48. 01. 9. 04: PAPEL FILTRO E OUTROS P APEIS ABSORVENTES		22	PAPEL ABSORVENTE	
	48010206 L I 70			
	48010299 L I 55			
48. 01. 9. 99: OS DEMAIS		60	CARTÃO DURO, EXCLUSIVAMENTE PARA A INDUSTRIA DO CALÇADO	
	48019900 L I 55			
48. 18	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, IDE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITORIOS, CLASSIFICADORES, ENCAADERNAÇOES (DE FOLHAS MOVEIS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL OU CARTAO PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA; ALBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLECOES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL OU CARTAO			
48. 18. 0. 02: FORMULARIOS CONTINUOS		100		
	48180701 I P 85			
	48180799 I P 85			
48. 18. 0. 99: OS DEMAIS		100		
	48180100 I P 85			
	48180201 I P 0			
	48180299 I P 85			
	48180400 L I 85			
	48180500 L I 85			
	48180600 L I 85			
	48189900 I P 85			
48. 21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	Observação	
				--- Observação ---	
48. 21. 0. 99:05 DEMAIS			53		BANDEJAS DE PASTA, MOLDADAS PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS E HORTALIÇAS
		48210100 LI 85			
49. 01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM: FOLHAS SOLTAS				
49. 01. 1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE: E SEMELHANTES E OS DIDATICOS				
49. 01. 1. 02	LITURGICOS		100		
	49010200 LI 0				
	49010400 LI 85				
49. 01. 9	OUTROS				
49. 01. 9. 02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES		100		
	49019900 LI 25				
49. 01. 9. 99:05 DEMAIS			100		
	49019900 LI 25				
49. 07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES				
49. 07. 0. 01	SELOS POSTAIS		34		
	49079900 LI 70				
49. 08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS				
49. 08. 0. 01	VITRIFICAVEIS		74		PARA MARCAÇÃO E DECORAÇÃO DE CERÂMICA E VIDRO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	T. NACIONAL R. LEG.	Perc.	
49.08.0.01: (Cont.)	49080100	LI	50		
49.08.0.99: OS DEMAIS				31	
	49080300	LI	45		DECALCOMANIAS DE USO INDUSTRIAL
	49089900	LI	105		
49.11: ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO					
49.11.0.01: ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICITARIAS	49110100	LI	0	100	
	49110300	LI	105		
	49119900	IP	105		
49.11.0.02: CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES	49110201	LI	0	100	
	49110299	LI	70		
49.11.0.99: OS DEMAIS	49110500	LI	105	100	
	49110600	LI	105		
	49110700	LI	105		
	49110800	IP	105		
	49110901	LI	105		
	49110902	LI	105		
	49110903	LI	105		
	49111000	LI	105		
	49111100	LI	105		
	49119900	IP	105		
53.02: PELOS FINOS OU GROSSE IROS, SEM CAIRDAR NEM PENTEAR					
53.02.1: PELOS FINOS					
53.02.1.02: DE VICUNHA	53020199	IP	55	91	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---	
				---	
	53. 02. 1. 03: DE COELHO OU LEBRE		50		PELO DE COELHO ANGORA
		53020101 IP 20			
	53. 02. 1. 04: DE GUANACO		91		
		53020199 IP 55			
	55. 01 : ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR				
	55. 01. 0. 01: ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR		76		ALGODAO COM COMPRIIMENTO DE FIBRA DE MAIS: DE 38 MM DE FIBRA LONGA, COM COMPRIIMENTO DE MAIS: DE 29 MM
		55010000 LI 55			
	55. 09 : OUTROS TECIDOS DE ALGODAO				
	55. 09. 0. 01: CRUS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE: 85%		100		SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 INCLUSIVÉ (TITULO: INGLES)
		55090101 IP 105			
		55090102 IP 105			
		55090103 IP 105			
		55090199 IP 105			
	55. 09. 0. 02: OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGO- DAO DE 85%		100		SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 INCLUSIVÉ (TITULO: INGLES) BRANQUEADOS OU MERCERIZADOS, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 (TITULO INGLÉS): TINGIDOS OU E STAMPADOS
		55090201 IP 105			
		55090202 IP 105			
		55090301 IP 105			
		55090302 IP 105			
		55090406 IP 105			

Acordo: 01-034

Prefe*re*ncias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
55.09.0.02: Cont. 3	55099900 IP 105		
55.09.0.03: CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%		100	SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO: INGLES)
	55090101 IP 105		
	55090102 IP 105		
	55090103 IP 105		
	55090199 IP 105		
55.09.0.04: OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO IN- FERIOR A 85%		100	SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO: INGLES) BRANQUEADOS OU MERCERIZADOS, FABRICADOS: COM FIOS ATÉ TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO: INGLES) TINGIDOS OU ESTAMPADOS
	55090201 IP 105-		
	55090202 IP 105-		
	55090301 IP 105-		
	55090302 IP 105-		
	55090400 IP 105-		
	55099900 IP 105-		
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (IN- CLUSIVE OS FIAPOS)		
57.01.0.01: EM BRUTO	57010100 LI 20	100	
57.01.0.02: EM FIBRA	57010200 LI 30	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
57. 01. 0. 03: ESTOPAS E RESIDUOS		100		
	57010300 LI 30			
57. 04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIPOS)			
57. 04. 1	SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIPOS			
57. 04. 1. 99: OS DEMAIS		47	IX-TLE DE LECHU-GUILHA FIQUE EM FIBRA	
	57049900 LI 55			
57. 04. 9	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIPOS			
57. 04. 9. 01: DE COCO		33		
	57040300 LI 55			
57. 07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL			
57. 07. 1	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS			
57. 07. 1. 02: DE HENEQUEM		46		
	57079901 LI 85			
	57079999 LI 85			
57. 07. 1. 03: DE PALMA		33		
	57079901 LI 85			
57. 07. 1. 04: DE SANSEVIERIA		33		
	57079901 LI 85			
	57079999 LI 85			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento T. NACIONAL	PREFE	RENCIA Perc.	--- Observação ---
57. 07. 1. 05	DE CANHAMO			62	
		57070 200 LI 55			
58. 01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NIO OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS				
58. 01. 0. 01	DE LA OU DE PELOS FINOS			72	FEITAS A MÃO
		58010-101 IP 105			
		58010-199 IP 105			
58. 02	OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELI M", "SOUAKI", "KARAMANIE" E SEME LHANTES, MESMO CONFECCIONADOS				
58. 02. 1	TAPETES E TAPECARIAS				
58. 02. 1. 01	DE LA OU DE PELOS FINOS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)			34	TAPETES DE LÃ
		58020-101 IP 105			
		58020-201 IP 105			
58. 02. 1. 05	DE LA OU DE PELOS FINOS, TECIDOS			34	TAPETES DE LÃ
		58020-101 IP 105			
		58020-201 IP 105			
58. 02. 1. 06	OUTROS DE LA OU DE PELOS FINOS			34	TAPETES DE LÃ
		58020-101 IP 105			
		58020-201 IP 105			
59. 04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO				
59. 04. 0. 04	DE HENEQUEM			10-0	
		59049900 LI 85			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- b e s t v a c a o ---				
				100	24	53	34	34
59.04.0.05	DE JUTA, CANHAMO DE MANILHA E SEMELHANTES							
		59040200 LI 85		100				
		59049900 LI 85						
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATERIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM MANTAS, PEÇAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PREPARADAS PARA PESCA, DE FIOS, CORDEIS OU CORDAS							
59.05.1	MANTAS, PEÇAS E REDES PREPARADAS PARA PESCA							
59.05.1.02	DE FIBRAS SINTETICAS				24			
		59050100 LI 85				REDES PARA PESCA		
59.06	DUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDEIS, CORDAS, OU CABOS, COM EXCLUSAO DOS TECIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS							
59.06.0.99	OS DEMAIS				53			
		59069900 LI 85				PEDAÇOS DE CORDAS OU CORDEL DE PAPEL "KRAFT", PARALELIZADO, REUNIDOS COM AGULHINANTE		
59.10	LINOLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NAO; COBERTURAS DE PISOS CONSTITUIDAS DE REVESTIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE DE MATERIAS TEXTEIS, RECORTADOS OU NAO							
59.10.0.01	LINOLEOS				34			
		59100000 LI 85						
59.10.0.99	OS DEMAIS				34			
		59100000 LI 85						
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVAS DE MALHAS							

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e t v a c a o ---
		Perc.		
59. 11. 0. 01	TECIDOS	84	FITAS PARA ISOLAR, DE FRICÇÃO, EM COR PRETO, EXCETO FITAS ISOLANTES DE TIPO COMUM	
	59119900 LI 70			
59. 17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTILES			
59. 17. 9	OUTROS			
59. 17. 9. 03	TECIDOS, FILTRADOS OU NAO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MAQUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS	17	FELTRO "MANCHON" PATENTE, DE LÂ	
	591701 01 L 30			
	591701 99 L 70	47	DE LÂ	
60. 04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA			
60. 04. 0. 03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS "POLO", DE ALGODAO, PARA HOMENS E CRIANÇAS	100		
	600401 00 IP 105			
60. 06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA			
60. 06. 2	ARTIGOS			
60. 06. 2. 99	DEMIAIS	52	MALHAS TUBULARES ELASTICAS PARA SUSTENTAR ATADURAS SOBRE O CORPO	
	60069999 IP 105			
61. 01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS			
61. 01. 0. 05	TERNOS DE ALGODAO	100		
	61010100 IP 105			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- D b s e t v a c a o ---		
			T r a t a m e n t o G E R A L	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
	61.01.0.06: TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				
	61010100 IP 105	100			
	61.01.0.07: TERNOS DE OUTRAS FIBRAS				
	61010100 IP 105	100			
	61.01.0.08: CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS				
	61010301 IP 105	100			
	61010302 IP 105				
	61.01.0.09: CALCAS E CALCOES DE ALGODAO				
	61010301 IP 105	100			
	61010302 IP 105				
	61.01.0.12: PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS				
	61010200 IP 105	100			
	61.01.0.13: PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO				
	61010200 IP 105	100			
	61.01.0.14: PALETOS E "AMERICANAS" DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				
	61010200 IP 105	100			
	61.01.0.15: PALETOS E "AMERICANAS" DE OUTRAS FIBRAS				
	61010200 IP 105	100			
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS				
	61.02.0.02: CASACOES E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS				
	61020300 IP 105	100			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

ENALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A Perc.	P R E F E R E N C I A
			--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adva 1 Espec.		
61.02.0.03	CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO		
	61020300 IP 105	100	
61.02.0.04	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		
	61020300 IP 105	100	
61.02.0.05	CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS		
	61020300 IP 105	100	
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS		
	61020103 IP 105	100	
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS		
61.04.0.99	DEMAIS		
	61040100 IP 105	100	
	61040201 IP 105		
	61040299 IP 105		
	61049900 IP 105		
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS") - SUSPENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS		
61.09.0.01	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS")		
	61090100 IP 105	100	
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM		
62.01.0.03	OS DEMAIS, DE ALGODAO		
	62010100 IP 105	100	
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPO OU DE COZINHA, CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c & o	
			--- O b s e r v a c & o ---	
	62.02.0.01: ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO		100	
	62020101 IP 105 62020199 IP 105			
63.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE: INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POS- SICOS 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES			
63.01.0.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE: INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POS- SICOS 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES		100	
	63010100 IP 105 63010200 IP 105 63010300 IP 105 63019900 IP 105			
65.06	OUTROS CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, QUAR- NECIDOS OU NAO			
65.06.0.01	PROTETORES		100	
	65060101 IP 105 65060102 IP 105 65060199 IP 105			
65.06.0.99	OS DEMAIS		100	
	65060201 IP 105 65060202 IP 105 65069900 IP 105			
67.01	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PE- NAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PE- NUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DA POSICAO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS			

Acordo: 01-034

Preferências outorga das pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---		
67.01.1	ESPANADOR ES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS					
67.01.1. 01	ESPANADOR ES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS		100			
	67010600 LI 85					
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MATERIAIS (INCLUSIVAS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
68.16.0. 99	OS DEMAIS		78	FILTROS, CANOS, COTOVELOS, UNIÕES E OUTRAS PARTES DE GRAFITE, IMPERMEABILIZADOS COM RESINA POLIMERIZADA, PARA INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA		
	68160101 IP 45					
	68160102 IP 45					
	68160199 IP 45					
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATARIOS					
69.02.2	SILICIOSOS					
69.02.2. 01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA		100			
	69020103 LI 45					
69.02.5	DE COMPOSTOS DE ZIRCONIO					
69.02.5. 01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA		100			
	69020199 LI 55					
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)					
69.03.2	SILICIOSOS					
69.03.2. 02	CADINHOS		100			
	69030199 LI 45					

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
69.14	D U T R A S M A N U F A T U R A S D E M A T E R I A S C E R A M I C A S		
69.14.0.01	D E P O R C E L A N A	100	
	69149900 IP 70		
70.01	CACOS E OUTROS DESPERDICIOS OU RESIDUOS E FRAG- MENTOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSAO DO VIDRO OTICO)		
70.01.2	V I D R O E M B L O C O S (C O M E X C L U S A O D O V I D R O O T I C O )		
70.01.2.01	V I D R O C H A M A D O " E S M A L T E "	100	
	70010101 IP 37		
71.05	P R A T A E S U A S L I G A S ( I N C L U S I V E A P R A T A D O U R A D A E A P R A T A P L A T I N A D A ), E M B R U T O O U S E M I T R A B A L H A D A S		
71.05.1	E M B R U T O		
71.05.1.01	P R A T A	100	
	71050100 LI 0		
71.05.2	S E M I T R A B A L H A D A , I N C L U S I V E S U A S L I G A S		
71.05.2.02	B A R R A S	60	I N C L U S I V E P E R F I L A D O S
	71050400 LI 20		
71.13	A R T I Q U O S D E O U R I V E S A R I A E S U A S P A R T E S C O M P O N E N T E S , D E M E T A I S P R E C I O S O S O U F O L H E A D O S D E M E T A I S P R E C I O- S O S		
71.13.0.01	D E P R A T A	21	T A L H E R E S , B A I X E L A , J O G O S D E C H A , D E C A F E E C A N D E L A B R O S , D E P R A T A 925
	71130100 IP 70		
71.14	O U T R A S M A N U F A T U R A S D E M E T A I S P R E C I O S O S O U D E F O- L H E A D O S D E M E T A I S P R E C I O S O S		

Acordo: 01-034

Preferências outorga das pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.			
71.14.1	DE PRATA			
71.14.1.01	DE PRATA	37	ELETRODOS DE PRATA LICADA RECOBERTOS COM FUNDENTE	
	711-40199 IP 70			
		29	MALHAS DE PRATA PARA CATALISE	
	711-40199 IP 70			
73.02	FERRO-LIGAS			
73.02.0.08	FERRO-MOLIBDENIO	33		
	730-20600 LP 15			
73.06	FERRO E ACO EM BARRAS PUDELADOS OU EM PACOTES, EM LINGOTES OU EM BLOCOS			
73.06.0.03	EM LINGOTES	59		
	730-60200 LP 37			
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES: ("BLOOMS") E PALANGUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E DE ACO SIMPLESMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTE- LAGEM (E SBOCOS DE FORJA)			
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANGUILHAS	65		
	730-70100 LP 37			
73.07.0.02	DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"	65		
	730-70200 LP 37			
73.08	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
73.08.0.01:BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO	73080000 LP 20	100	
73.09:CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE ACO			
73.09.0.01:CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE ACO	73090000 LP 20	35	
73.10:BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS: A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS			
73.10.0.01:FIO-MAQUINA	73100101 LP 37	70	
73.10.0.02:BARRAS MACICAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLESMENTE: LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE	73100102 LP 37 73100199 LP 37	70	
73.10.0.99:OS DEMAIS	73100200 LP 37	70	
73.13:CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73.13.1:SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.			
73.13.1.01:SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.	73130101 LP 20	100	ATE 125 MM DE ESPESSURA

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
73. 13. 2	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE				
73. 13. 2. 01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE		100		
	73130200 LP 20				
73. 13. 3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.				
73. 13. 3. 01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.		100		
	73130301 LP 20				
	73130302 LP 20				
73. 13. 4	ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)				
73. 13. 4. 01	DE 41 KG. PDR CAIXA BASICA		75		
	73130401 LP 20				
73. 13. 4. 99	OS DEMAIS		75		
	73130401 LP 20				
	73130499 LP 20				
73. 13. 5	REVESTIDAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.				
73. 13. 5. 01	DE ZINCO		71		
	73130501 LP 45				
73. 13. 5. 02	DE CHUMBO		60		
	73130502 LP 30				
73. 13. 5. 99	OS DEMAIS		73		
	73130503 LP 45				
	73130504 LP 45				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	Observação	
				--- O b s e r v a c ã o ---	
73. 13. 5. 99: (Cont.)					
		73130599 LP 30	60		
73. 13. 6: REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATÉ 4.75 MM., AMBOS INCLUSIVE					
73. 13. 6. 01: DE ZINCO			71		
		73130601 LP 45			
73. 13. 6. 02: DE CHUMBO			60		
		73130602 LP 30			
73. 13. 6. 99: OS DEMAIS			60		
		73130603 LP 30			
		73130699 LP 30			
73. 13. 7: REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.					
73. 13. 7. 01: DE ZINCO			71		
		73130701 LP 45			
73. 13. 7. 02: DE CHUMBO			60		
		73130702 LP 30			
73. 13. 7. 99: OS DEMAIS			60		
		73130703 LP 30			
		73130799 LP 30			
73. 13. 8: TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU DE OUTRA MANEIRA					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
	73. 13. 8. 01: POLIDAS, BRUNIDAS OU LUSTRADAS; REVESTIDAS OU RE-COBERTAS COM MATERIAIS NAO METALICOS; IMPRESSAS	100		NAO REVESTIDAS, ATÉ 125 MM DE ESPESSURA
	731301 01 LP 20			
	731302 00 LP 20			
	731303 01 LP 20			
	731303 02 LP 20			
		73		REVESTIDAS COM MATERIAIS NAO METALICOS
	731305 03 LP 45			
	731305 04 LP 45			
		60		REVESTIDAS COM MATERIAIS NAO METALICOS
	731305 99 LP 30			
	731306 03 LP 30			
	731306 99 LP 30			
	731307 03 LP 30			
	731307 99 LP 30			
	73. 13. 8. 99: OS DEMAIS	100		NAO REVESTIDAS, ATÉ 125 MM DE ESPESSURA
	731301 01 LP 20			
	731302 00 LP 20			
	731303 01 LP 20			
	731303 02 LP 20			
	73. 14: FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UT ILIZADOS COMO CONDUtoRES ELETRICOS			
	73. 14. 2: REVESTIDOS			
	73. 14. 2. 00: DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAD TRANSVERSAL)			
	73. 14. 2. 01: DE ZINCO	100		OVALADO PARA CERCA
	73140201 LP 15			
	73. 14. 2. 10: DE 3 MM. ATÉ 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAD TRANSVERSAL)			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c & o ---
			Perc.	
73. 14. 2. 11: DE ZINCO			100	OVA&LADO PARA CERCA
	73140201	LP 15		
73. 15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73. 06 A 73. 14			
73. 15. 4	ACOS SILICIOS			
73. 15. 4. 01	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MAIS DE 4.75 MM. DE ESPESSURA		89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151303	LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
	73151303	LP 45		
73. 15. 4. 02	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4.75 MM. DE ESPESSURA		89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151403	LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
	73151403	LP 45		
73. 15. 4. 03	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM. DE ES- PESSURA		89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151503	LP 45	76	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
	73151503	LP 45		
73. 15. 4. 04	CHAPAS DE MAIS DE 4.75 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS		89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151699	LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
	731516	LP 45		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	DESCRICAÇÃO	TRATAMENTO T. NACIONAL R. LEG. Adm-Vari Espéc.	PREFE	REFERENCIA Períc.	OBSERVACAO	
					---	---
73.15.4.05	CHAPAS DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS			89	"TRANSFORMER GRADE"	
	73151799 LP 45			67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"	
73.15.4.06	CHAPAS DE MENOS DE 3 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS			89	"TRANSFORMER GRADE"	
	73151899 LP 45			67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"	
73.15.9	OUTROS AÇO-LIGAS					
73.15.9.08	BARRAS DÍCAS			44	PARA BROCAS, TEMPERADAS EM ÓLEO	
	73150799 LP 45					
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLAN- GES, ETC.)					
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO			22		
	73200199 LI 55					
73.20.0.99	OS DEMAIS			47	CONEXÕES DE FERRO MALEAVEL ("FITTINGS"): COM DIÂMETRO NOMINAL DE: 1/2 A 2" (12,7 MM A 50,8 MM), 2 1/2 A 4" (63,5 MM A 101,6 MM), 5 A 8" (127 MM A 203,2 MM)	
	73200101 LI 55			33	CONEXÕES DE AÇO FORJADO, SOLDAVEIS	
	73200300 LP 55					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o	
			--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
73. 20. 0. 99: (Cont.)			22	
	73200101 LI 55			DE FERRO MALEAVEL
73. 21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS, TIRES, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO			
73. 21. 0. 01	CHAPAS, TIRES, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO		18	
	73210800 LP 55			
	73211100 LP 55			
	73219900 LP 55			
73. 21. 0. 02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO		36	
	73211400 LP 55			
	73219900 LP 55			
73. 21. 0. 99: OS DEMAIS			22	
	73210100 LP 55			
	73210200 LP 55			
	73210300 LP 55			
	73210400 LP 55			
	73210500 LP 55			
	73210600 LP 55			
	73210700 LP 55			
	73210900 LP 55			
	73211000 LP 55			
	73211200 LP 55			
	73211300 LP 55			
	73211500 LP 55			
	73211601 LP 55			
	73211699 LP 55			
	73219900 LP 55			
73. 22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO:			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento	PREFE	FERNCIA Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
				GENERAL	
73.22	(Cont.) DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO				
73.22.0.01	DE ACO COMUM			36	TANQUE DE AÇO COMUM, VITRIFICADO INTERNA MENTE
	73229900 LI 55			22	OS DEMAIS
73.22.0.99	OS DEMAIS			40	SILOS AEROMETALICOS PARA ARMAZENAGEM DE CEREAIS EM CHACARAS
	73220100 LI 55			22	OS DEMAIS
73.23	TONELAS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE ACO				
73.23.0.01	TAMBORES			36	TAMBORES DE 20 E 200 LITROS DE CAPACIDADE
	73230101 LI 55				
73.23.0.99	OS DEMAIS			45	RECIPIENTE TERMICO DE AÇO INOXIDAVEL PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE SEMEN DESTINADO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRI- MIDOS OU LIQUEFEITOS				
73.24.0.01	PARA ACETILENO			49	
	73240101 LP 37				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espc.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c & o ---	
73.24.0.01: (Cont.)	73240102 LP 37 73240199 LP 55 73249900 LP 55			
73.24.0.99: OS DEMAIS		73	CAPSULAS DE FERRO OU AÇO PARA ANIDRIDO CARBONICO PARA CARGA DE SIFÃO DE USO DOMESTICO	
	73240199 LP 55	22	RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS	
	73249900 LP 55	65	OS DEMAIS	
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS			
73.25.0.01: CABOS	73250000 LP 65	55		
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO			
73.26.0.01: ARAMES FARPADOS	73260100 LP 15	100		
73.26.0.99: OS DEMAIS	73269900 LP 55	100		
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO			
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	PREFE RENCIA Perc.	O b s e r v a c a o	
				--- O b s e r v a c a o ---	
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE ACO		54		
	73270100 LP 65				
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS DNDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCevejos, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE				
73.31.0.01	PARA TRILHOS		36	PREGOS	
	73310200 LI 70				
73.31.0.99	OS DEMAIS		93	PREGOS	
	73310200 LI 70				
	73310102 LI 70		36	GANCHOS GALVANIZADOS E COBREADOS, ESPECIAIS PARA FECHAR CAIXAS DE CARTAO: COROA DE 1 1/4 X 5/8 DE POLEGADAS DE PERNA	
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS: (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABIERTAS E AS DE PRESSAO), DE FERRO OU DE ACO				
73.32.0.99	OS DEMAIS		34	REBITES TUBULARES E SEMITUBULARES DE FERRO OU ACO, GALVANIZADO OU NAO, FABRICADOS DE ARANES OU LAMINAS	
	7332 0400 LP 65				
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDEOS OU FITAS E AR TIPOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPECARIA E FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE ACO				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perç.	--- O b s e t v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
73. 33. 0. 01: AGULHAS DE COSTURA MANUAL		57			
	73330100 LI 70				
73. 35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO				
73. 35. 0. 01: DE LAMINAS PARA MOLAS		83			
	73350200 LP 65				
73. 36	QUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOES DE COZINHA: (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE: EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM: FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS: SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS: PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS: SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO				
73. 36. 1	APARELHOS				
73. 36. 1. 01: FOGOES		4	A GAS, DE USO DOMESTICO		
	73360101 LI 70				
73. 36. 1. 99: OS DEMAIS		4	AQUECEDORES DE AMBIENTE, DE USO DOMESTICO A GAS		
	73360600 LI 70				
73. 36. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
73. 36. 8. 01: PARA FOGOES		30	ASSADOR GIRATORIO "ROTISSEIRAS" ACIONADA: POR MOTOR ELETTRICO PARA FOGOES DE USO DOMESTICO		
	73369001 LI 70				
73. 38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PAR- TES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALO- GOS, DE FERRO OU DE ACO				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o n	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
73.38.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO		
73.38.1.99	OS IDEMAIS	90	SIFAO DE ACO INOXIDAVEL PARA GASEIFICAR BEBIDAS AUTOMATICAMENTE E PRODUZIR SODA: (AGUA SELTZ), MEDIANTE O USO DE ANIDRIDO: CARBONICO
	73380199 LI 70		
74.01	MATES DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NAO); DESPERDICIOS E SUCATA DE COBRE		
74.01.3	COBRE REFINADO		
74.01.3.01	ELETROLITICO, EM TODAS SUAS FORMAS DE APRESENTACAO: (BARRAS, LINGOTES, PARALELEPIPEDOS ("CAKES"), CI- LINDROS ("BILLETS"), ETC.), EXCETO "WIRE BARS" E GRANALHAS	67	
	7401 0301 LP 15		
74.01.3.02	REFINADO A FOGO, EM TODAS SUAS FORMAS DE APRESSEN- TACAO (BARRAS, LINGOTES, PARALELEPIPEDOS ("CAKES"), CILINDROS ("BILLETS") ETC.), EXCETO "WIRE BARS" E GRANALHAS	67	
	7401 0302 LP 15		
74.01.3.03	"WIRE BARS"	67	
	7401 0303 LP 15		
79.01	ZINCO EM BRUTO, DESPERDICIOS E SUCATA, DE ZINCO		
79.01.1	ZINCO SEM LIGA		
79.01.1.10	CONTENDO EM PESO DE 99,95% INCLUSIVE A 99,99% EX- CLUSIVE DE ZINCO		
79.01.1.11	EM LINGOTES OU PAES	83	COM RESERVA DO ART. 4 DA LEI 3.244 DE 14/VIII/57

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	Descrição	PREFERENCIA Perc.	Observação
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
79.01.1.11: (Cont.)	79010201 LP 0		
81.02	MOLIBDENIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO		
81.02.2	MANUFATURADOS		
81.02.2.02	FILAMENTOS E FIOS		
	81020301 LI 15	87	PARA FABRICAÇÃO DE LAMPADAS
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMAIIS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO		
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO		
81.04.4.01	MANGANES EM BRUTO	100	
	81040301 LI 30		
82.01	PAS, ENXADDOES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODOES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM QUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA		
82.01.0.04	PAS	50	PAS FORJADAS EM AÇO DE UMA SO PEÇA COM CUBO FECHADO, SEM CABO
	82010400 IP 70		
82.01.0.99	OS DEMAIS	57	FACÕES DIFERENTES DOS DE CORTAR CANA
	82010800 IP 70		
	82019900 IP 70		
	82010500 IP 70	47	FACÕES PARA CORTAR CANA
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESES - SERRAS E AS FOLHAS SEM		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- Observações ---
82.02	(Cont.) DENTES PARA SERRAR				
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS				
82.02.1.01	DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS			33	
	B202-0301 IP 55				
	B202-0302 IP 45			18	
82.02.1.02	DE FITAS RETAS, PARA ARCOS OU BASTIDORES			33	
	B202-0306 IP 55				
	B202-0307 IP 55				
82.02.1.03	DE SERRAS FRESCAS			60	
	B202-0305 IP 37				
82.02.1.99	OS DEMAIS			36	
	B202-0308 IP 55				
	B202-0399 IP 55				
82.02.2	SERRAS MANUAIS				
82.02.2.01	SERROTES			91	
	B202-0100 IP 55				
82.02.2.99	OS DEMAIS			18	
	B202-0100 IP 55				
	B202-0200 IP 55				
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX- CLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- COES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE A- PERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, RE- BOLDOS COM ARMA CAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA- VIDROS				

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

- 115 -

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.			
82.04.0.99: OS DEMAIS		46	JOGOS (CONJUNTOS) DE FERRAMENTAS DE SERVIÇO, DE USO ESPECÍFICO, NOS AUTOMÓVEIS: "PEUGEOT", "RAMBLER", "VALIANT" E "CHEVROLET" MORSAS (SARGENTOS )	
	B2049900 IP 70			
83.03	: COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS : PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E : ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS			
83.03.0.01	: COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS : PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E : ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	36	CAIXAS DE SEGURANÇA (TE SOUROS) BANCARIAS	
	B3039900 LI 70			
83.05	: FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PÁRA CLASSIFICADORES, PINCAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, CARBONAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS			
83.05.0.01	: FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PÁRA CLASSIFICADORES, PINCAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, CARBONAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS	57	GRAMPOS E "CLIPS"	
	B3050000 IP 70			
83.15	: FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO			
83.15.0.01	: ELETRODOS DE FERRO OU ACO	60	REVESTIDOS	
	B3150201 LP 55			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Tratamento T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perce.	--- Observação ---	
83.15.0.01 (Cont.)		B315020 2 LP 50 B315029 9 LP 45			
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBODOS				
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES				
84.06.4.01	PARA MOTOCICLETAS			53	
	B406020-1 LI 45				
	B406030-1 LI 65			68	
84.06.5	ESTACIONARIOS				
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL			71	PARA LOCOMOTIVAS DIESEL ELETRICAS, DE MAIS DE 700 KG
	B4060899 LI 45				
84.06.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES				
84.06.8.12	CARBURADORES			56	PARA MOTONETAS (EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A CONPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)
	B4069103 LI 55				
84.06.8.19	05 DEMAIS			74	PARA MOTOCICLETAS
	B4069102 LI 70 B4069106 LI 70 B4069199 LI 70				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
B4. 06. B. 19: (Cont.)		67	PARA MOTOCICLETAS	
	84069101 LI 55	66	CILI NDROS PARA MOTOR DE MOTONETAS ( EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)	
	84069199 LI 70			
B4. 10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVÉ AS BOMBAS NAO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)			
B4. 10. 3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES			
B4. 10. 3. 99: OS DEMAIS		27	BOMBAS COM IMPULSOR C ENTRIFUGO HELICOIAL, ESPECIAIS PARA DESCARGA DE SOLÍDOS EM SUSPENSÃO EM LÍQUIDOS	
	84100106 LI 55	22	BOMBAS CENTRIFUGAS	
	84100106 LI 55			
B4. 11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES			
B4. 11. 2	VENTILADORES E SEMELHANTES			
B4. 11. 2. 01	VENTILADORES E SEMELHANTES	47	VENTILADORES EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAS	
	84111000 IP 65	49	OS DEMAIS	
	841110 IP 65			

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº IAD	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.	PREFERENCIA	--- Observação ---
			Perc.	
84.11.B	PARTES E PEÇAS SEPARADAS			
84.11.B.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES		91	LINGUETAS (LAMINAS "FLAPPERS"), PARA PRATOS DE VALVULAS DE COMPRESSORES ABERTOS: PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL PLACAS OU PRATOS DE VALVULAS COMPLETAMENTE ARMADAS OU NÃO PARA COMPRESSORES ABERTOS DO ITEM 84.11.1.99 REGULADORES DE POTENCIA PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, DE POTENCIA MAiores DE 5 HP SELOS MECANICOS PARA COMPRESSORES ABERTOS DE REFRIGERAÇÃO
	841 19199 LI 45			
			47	IDENTIFICAVEIS PARA COMPRESSORES DE AMONIACO DE USO EM REFRIGERAÇÃO, EXCETO SEPARADORES DE OLEO COM OU SEM SISTEMA DE RETORNO DE OLEO AO CARTER DO COMPRESSOR
	841 19199 LI 45		36	SEPARADORES DE OLEO COM OU SEM SISTEMA DE RETORNO DE OLEO AO CARTER DO COMPRESSOR
	841 19199 LI 45			
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE			
84.12.1	APARELHOS			
84.12.1.01	APARELHOS		34	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS
	841 20102 IP 105			
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SOLÍDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECÂNICOS DE CARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
84.13.1	QUEIMADORES				
84.13.1.01	DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS	44			
	84130101 LI 55				
84.13.1.03	DE GASES	44			
	84130102 LI 55				
84.15	MATERIAL, MAGUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETTRICO OU OUTRO				
84.15.1	DE USO DOMESTICO				
84.15.1.00	REFRIGERADORES				
84.15.1.01	ELETTRICOS	44	REFRIGERADORES DE COMPRESSAO COM PESO UNITARIO DE ATÉ 200 KG		
	84150101 IP 105				
	84150101 IP 105	6	REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG		
84.15.1.02	NAO ELETTRICOS	53	REFRIGERADORES DE ABSORCAO DE ATÉ 200 KG DE PESO		
	84150102 IP 105	6	REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG		
84.15.1.10	CONGELADORES-CONSERVADORES				
84.15.1.11	ELETTRICOS	53	CONGELADORES DE COMPRESSAO VERTICais OU HORizontais (FREZERS)		
	84151001 IP 105				

Acordo: 01-034

Prefe rencias outorga das pelo: BRASIL

NALAD	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
			T r a t a m e n t o   G E R A L
	T. NACIONAL R. LEG. Ad-vál Espec.		
B4. 15. 1-12: NAO ELETRICOS		53	CONGELADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO
	84151001 IP 105		
B4. 15. 2 : INSTALACOES FRIGORIFICAS			
B4. 15. 2 . 01: FABRICAS DE GELO		82	MAQUINAS AUTOMATICAS PARA PRODUÇÃO DE GELO EM ESCAMAS
	84150400 IP 105		
		77	MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS AUTOMATICOS PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS, MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS, NÃO AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS
	84150400 IP 105		
B4. 15. 2. 99: OS DEMAIS		82	EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS POR EXPANSÃO DE NITROGENIO LIQUIDO, DE ATÉ 500 KG DE PESO, PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS, EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS DE ABSORÇÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS, COMPREENDENDO: FERVEDOR, EVAPORADOR E CONDENSAJOR, CAMARAS FRIGORIFICAS MODULARES OU DESMONTAVEIS, COM EQUIPAMENTO ELETTRICO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO
	84150200 IP 105		
		72	EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS DE COMPRESSÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS, COMPREENDENDO: COMPRESSOR, EVAPORADOR E CONDENSAJOR
	84150200 IP 105		
B4. 15. 8 : PARTES E PEÇAS SEPARADAS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	Descrição	PREFERENCIA Perc.	Obs e tração
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
84.15.8.01: PARA MAQUINAS OU APARELHOS ELETRICOS, DE USO DOMESTICO		78	CONECTORES DE COBRE-ALUMINIO PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
	84159099 LI 85		
84.15.8.02: PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS		73	EVAPORADOR DE ALUMINIO COM CANO DE ALUMINIO
	84159002 LI 85		
84.15.8.03: PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS		95	QUEIMADORES A GAS QUEIMADORES A QUEROSENE
	84159099 LI 85		
84.15.9: OUTROS		78	CONDENSADORES RESFRIADOS POR AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO CONDENSADORES DE CASCO E TUBO, HORIZONTAL E VERTICAL, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
84.15.9.99: OS DEMAIS		66	IDENTIFICAVEIS PARA MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS, AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO, PARA USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DIARIAS DE PRODUÇÃO
	84159001 LI 85		
	84159002 LI 85		
	84159099 LI 85		
84.15.9: OUTROS		96	CONJUNTOS COMPLETOS ELETRICOS, AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS OU OUTRAS FORMAS DE GELO, PARA INCORPORAÇÃO EM REFRIGERADORES DOMESTICOS BEBEDOURO DE AGUA REFRIGERADA QUE SE ALIMENTA POR CONEXÃO A TUBOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO POR ABSORÇÃO, NÃO ELETTRICO DE USO DOMESTICO REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO, NÃO DOMESTICO
84.15.9.99: OS DEMAIS			

Acordo: OI-034

Preferências ou delegadas pelas: BRASIL

NALADI	D e s c r i m a d o			P R E F E R E N C I A Períc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	T. NACIONAL		
B4. 15. 9. 99. (Cont.)					COS, DE MAIS DE 200 KG DE PESO, ELETRICOS E NÃO ELETRICOS
	84150199	LI	105		
	84150200	IP	105		
	84150300	IP	105		
	84150400	IP	105		
				77	UNIDADES CONDENSA DORAS PARA USO EM REFRIGERAÇÃO NÃO DOMESTICA, COM COMPRESSOR ABERTO PARA GASES HALOGENADOS, SEM MOTOR, MONTADOS SOBRE UMA BASE COMUM
	B4159900	LI	105		
				72	BALCÔES REFRIGERADOS PARA AUTO-SERVIÇO, COM SEU RESPECTIVO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO OU NÃO, DE COMPRESSÃO, DE MAIS DE 200 KG DE PESO
	84150601	IP	105		
	84150699	IP	105		
				63	UNIDADES FORNECEDORAS DE BEBIDAS CARBONADAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO
	B4159900	LI	105		
				53	CONGELADORES POR COMPRESSÃO, NÃO DOMESTICOS
	B4151099	IP	105		
				44	REFRIGERADORES ELETRICOS, NÃO DOMESTICOS
	84150199	LI	105		

B4. 17 : APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AGREGADOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVA M MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO: AQUECIMENTO, COC. CAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS

B4. 17. 1 : AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 17. 1. 01: INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS		58		PARA USO EM REFRIGERAÇÃO, COMMERCIAL E INDUSTRIAL
	84170900 LI 45		51	OS DEMAIS
84. 17. 1. 02: INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES		58		PARA USO EM REFRI GERAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
	84171001 LI 45		33	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA CONSTITUIDOS DE TUBOS DE GRAFITE IMPERMEABILIZADOS COM RESINA POLIMERIZADA
	84171002 LI 45			
	84171001 LI 45		16	OS DEMAIS
	84171002 LI 45			
84. 17. 1. 03: AGUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS, DE USO DOMESTICO		75		ACIONADOS DIRETAMENTE POR ENERGIA SOLAR
	84170102 IP 85			
84. 17. 1. 99: OS DEMAIS		91		QUECEDORES PARA AMBIENTE, A BASE DE PETROLEO
	84170199 LI 55		58	REFRIGRADORES DE LIQUIDOS, TIPO HORIZONTAL, DE CASCO E TUBO, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL (INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA OU EVAPORADORES)
	84170199 LI 45			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	Preferencia Perc.	Observação	
			--- Observação ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84.17.1.99	(Cont.)	47		REFRIGERADORES DE LIQUIDOS, TIPO EVAPORATIVO, COM CIRCULAÇÃO DE AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL
	84170299 LI 45			
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUE-TAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS			
84.19.1	MAQUINAS E APARELHOS			
84.19.1.01	PARA CELOFANAR CIGARROS	83	AUTOMATICAS	
	84199901 LI 30			
	84199902 LI 30			
84.19.1.03	PARA LAVAR BAIXELAS, DE USO DOMESTICO	75	MAQUINAS PARA LAVAR BAIXELA, DE USO DOMESTICO	
	84190601 LI 105			
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSIVELIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA			
84.20.6	PARTES E PEÇAS SEP ARADAS			
84.20.6.01	PARTES E PEÇAS SEP ARADAS	60	BRAÇO IMPRESSOR DE SEGURANÇA	
	84209000 LI 45			
84.20.9	OUTROS			
84.20.9.00	ESPECIAIS			
84.20.9.01	DE PLATAFORMA	66		
	84200103 LI			

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perce.	--- O b s e r v a c o e s ---	
NALADI	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84.20.9.01: (Cont.)				
84.20.9.90: OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)				
84.20.9.91: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 10 KG.		66	DOMESTICOS E COMERCIAIS	
	B4200101 IP 85			
	B4200102 LI 85			
	B4200199 LI 85			
84.20.9.92: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 100 KG.		72	COMERCIAIS	
	B4200102 LI 85			
	B4200199 LI 85			
84.20.9.93: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 1.000 KG.		66	COMERCIAIS	
	B4200102 LI 85			
	B4200199 LI 85			
84.21: APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERO- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APA- RELIOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APA- RELIOS DE JATO SEMELHANTES				
84.21.1: PULVERIZADORES OU POLVILHADORES				
84.21.1.01: MANUAIS OU DE PEDAL		91		
	B4210101 LI 95			
84.21.1.02: MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO		89		
	B4210102 LI 45			
	B4210103 LI 30	83		

Acordo: 01-034

Prefe re n c i a s outorga das pe ñas: BRASIL

N A L A D I	D e s c r i p c i o	P R E F E R E N C I A Per c.	--- O b s e r v a c a o ---
B4. 21. 2	A P A R E L H O S C O N T R A I N C E N D I O S		
B4. 21. 2. 01	E X T I N T O R E S	49	
	B4210200 LI 85		
B4. 22	M A Q U I N A S E A P A R E L H O S D E E L E V A C A O , D E C A R G A , D E D E - C A R G A E D E M O V I M E N T A C A O (E L E V A D O R E S , "S K I P S " , G U I N - C H O S , M A C A O S , T A L H A S , Q U I N D A S T E S , P O N T E S R O L A N T E S , T R A N S P O R T A D O R E S , T E L E F E R I C O S , E T C . ) , C O M E X C L U S A O D A S M A Q U I N A S E A P A R E L H O S D A P O S I C A O B4. 23		
B4. 22. 1	T A L H A S , G U I N C H O S E C A B R E S T A N T E S		
B4. 22. 1. 99	O S D E M A I S	44	C A B R E S T A N T E S ("M A L A C A T E S " M A R I T I M O S ) P A R A B A R C O S P E S Q U E I R O S , C O M C A P A C I D A D E D E A T E 100 T O N E L A D A S
	B4220399 LI 45		
		54	C A B R E S T A N T E S ("M A L A C A T E S " M A R I T I M O S ) P A R A B A R C O S P E S Q U E I R O S , D E A C I O N A M E N T O M A N U A L
	B4220301 LI 65		
		46	"P O W E R - B L O C K " P A R A S E R E M M O N T A D O S E M C A B R E S T A N T E S H I D R A U L I C O S E S P C I A I S , P A R A B A R C O S P E S Q U E I R O S
B4. 24	M A Q U I N A S , A P A R E L H O S E I N S T R U M E N T O S A G R I C O L A S E H O R - T I C O L A S P A R A A P R E P A R A C A O E T R A B A L H O D O S O L O E P A - R A D O C U L T U V O , I N C L U S I V E O S R O L O S P A R A R E L V A D O S E C A M P O S D E E S P O R T E		
B4. 24. 1	P A R A A P R E P A R A C A O E T R A B A L H O D O S O L O		
B4. 24. 1. 00	A R A D O S		
B4. 24. 1. 01	D E D I S C O S I N C L U S I V E O S D E P A S	89	
	B4240201 LI 45		
	B4240202 LI 45		
	B4240299 LI 45		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c i o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
84.24.1.02: DE PONTAS OU DENTES			89	DE TRAÇÃO ANIMAL	
		84240301 LI 45			
		84240399 LI 45,			
84.24.1.03: DE VERTEDERA OU RELHA			89	DE TRAÇÃO ANIMAL	
		84240101 LI 45			
		84240102 LI 45	73	EXCETO DE TRAÇÃO ANIMAL	
		84240199 LI 45			
84.24.1.09: OS DEMAIS			89	DE TRAÇÃO ANIMAL	
		84240401 LI 45			
		84240499 LI 45	73	EXCETO DE TRAÇÃO ANIMAL	
84.24.1.10: GRADES					
84.24.1.11: DE DISCOS OU PAS			89	DE DISCOS	
		84240801 LI 45			
		84240802 LI 45			
		84240899 LI 45			
84.24.1.19: AS DEMAIS			50	DE DENTES	
		84240901 LI 30			
84.24.1.90: OS DEMAIS					
84.24.1.99: OS DEMAIS			64	ENXAÇÕES ROTATIVOS	
		84240701 LI 45			

Acordo: 01-034

Prefeituras outorgadas pelo: BRASIL

Nº ADI	D E S C R I C A O	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-Wal Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- D b s e r v a c a o ---	
84.24.2	PARA O CULTIVO				
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS		63		SEMEADEIRAS
	84241200 LI 30				
84.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS		83		
	84241200 LI 30				
84.24.2.04	CULTIVADORES		73		MOTOCULTIVADORAS TIPO LISTER
	84240600 LI 45				
	84240600 LI 45		51		EXCETO MOTOCULTIVADORAS TIPO LISTER
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS		73		PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR
	84249999 LI 45				
84.24.2.99	OS DEMAIS		73		PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR
	84249999 LI 45				
84.24.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
84.24.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		56		DISCOS
	84249000 LI 45				
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E: DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEI-: RAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARA-: RAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS; SELECCIONADORAS DE OROS, DE FRUTAS E OUTROS PRODU-: TOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARE-: LHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29				

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	PREFE RENCIA Perc.	O b s e r v a c o	
			---	---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 25. 1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA			
84. 25. 1. 02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS	71	CONJUNTO DE ROL O-MECANISMO RECOLHEDOR HELICOIDAL DE MILHO	
	B4259900 LI 45			
84. 25. 1. 04	CORTADEIRAS DE RELVA	33	ACIONADA COM MOTOR A EXPLOSÃO	
	B4250402 LI 55			
84. 25. 1. 07	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA	71		
	B4259900 LI 45			
84. 25. 1. 99	OS DEMAIS	44	DEBULHADORES DE MILHO	
	B4250201 LI 45			
84. 25. 8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS			
84. 25. 8. 01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	89	ROLOS HELICOÏDAIS PARA MECANISMO RECOLHEDOR DE MILHO	
	B4259000 LI 45			
84. 35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARCINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO			
84. 35. 1	MAQUINAS DE IMPRESSAO			
84. 35. 1. 00	PLANAS			
84. 35. 1. 02	CHAMADAS "MINERVAS"	51	MINERVA, DE DISTRIBUIÇÃO CILINDRICA, INTERIOR DA RAMA 35,5 X 48,7 CM	
	B4350201 LI 45			
	B4350299 LI 45			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
				---
84. 40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR FIOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)			
84. 40. 1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR			
84. 40. 1. 05	DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL	95		MAQUINAS DE SECAR ROUPA, DE USO DOMESTICO, ELETRICAS OU A GAS
	B4400701 IP 105			
84. 41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUDOS, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS			
84. 41. 8	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E MOVEIS			
84. 41. 8. 01	MOVEIS	64		
	B4410501 IP 105			
84. 52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE ENTITRAR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO ROTATILIZADOR			
84. 52. 3	CAIXAS REGISTRADORAS			
84. 52. 3. 01	MECANICAS (MANUAIS)	67		
	B4520599 LI 45			
84. 56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRUTAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO,			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i p c i o n	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			T r a t a m e n t o   G E R A L	T . N A C I O N A L   R . L E G .   A d - v a l   E s p e c .
84. 56	(Cont.) GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PAS- TAJ MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUN- DICOAO			
84. 56. 1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS			
84. 56. 1. 03	PARA MISTURAR OU AMASSAR	62		MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO MAIS DE 5.000 KG
	84561003 LI 45		51	MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO MAIS DE 1.000 KG E ATÉ 5.000 KG
	84561002 LI 45		22	MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO ATÉ 1.000 KG
84. 61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES			
84. 61. 9	PARA OUTROS USOS			
84. 61. 9. 03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA	87		VALVULAS INDUSTRIALIS DE BRONZE ("COLI- ZA", ECLUSA, "GATE", ETC.) PARA LIQUIDOS (FLUIDOS), ATÉ 4" DE DIAMETRO E DE 200 ATE 300 LI BRAS DE PRESSÃO HIDRAULICA
	84619902 LI 60			
85. 01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA- TICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBI- NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO			
85. 01. 1	GERADORES			
85. 01. 1. 10	DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- D o s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
	85.01.1.12 DE MAIS DE 300 ATÉ 1.000 KW			11	DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO
	B501 0102 LI 45				
	B501 0101 LI 55			9	ATE 3.000 KG DE PESO
	85.01.1.13 DE MAIS DE 1.000 ATÉ 10.000 KW			36	DE MAIS DE 2000 KW
	B501 0102 LI 45				
	B501 0102 LI 45			11	ATE 2000 KW
	85.01.1.15 DE MAIS DE 100.000 KW			82	
	B501 0102 LI 45				
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS				
85.01.2.00	MONOFASICOS				
85.01.2.01	ATE 1 HP			66	MOTORES ELETRICOS DE POTENCIA FRACIONA RIA PARA CORRENTE ALTERNADA PARA USO EM TOCA-DISCOS
	B50 10801 LI 70				
	B50 10801 LI 70			47	MOTOR FRACIONARIO COM ROTOR ALNICO, PARA TOCA-DISCOS
	B50 10801 LI 70			20	MOTORES SINCRONOS DE 1/250 HP PARA AUTO MATICOS DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC., INCLUSIVE OS DE EMBREAGEM AUTOMATI CA MOTORES DE INDUÇÃO DE 1/125 HP PARA AUTO MATICOS DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC., INCLUSIVE OS DE EMBREAGEM AUTOMATI CA
	B50 10801 LI 70				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
85.01.2.01: (Cont.)	- 85011201 LI 70	19		
	85010801 LI 70		OS DEMAIS	
	85010899 LI 70			
85.03	PILHAS ELETRICAS			
85.03.1	SECAS			
85.03.1.01:ATE 1,5 VOLTS		95	ALCALINAS, INCLUINDO AS DE MERCURIO, OXIDO DE PRA TA, MANGANESE E NIQUEL-CADMIO	
	85030100 IP 85	59	OS DEMAIS	
	85030100 IP 85			
85.03.1.99:OS DEMAIS		95	ALCALINAS DE MAIS DE 1,5 ATÉ 2 VOLTS, INCLUINDO AS DE MERCURIO, OXIDO DE PRA TA, MANGANESE E NIQUEL-CADMIO	
	85030100 IP 85	94	DE MAIS DE 2 VOLTS	
	85030100 IP 85	59	ATE 2 VOLTS	
	85030100 IP 85			
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO			
85.06.1	APARELHOS			
85.06.1.04:TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGA DORES DE FRUTAS		95	BATEDEIRAS DE USO DOMESTICO, CUJO PESO NÃO EXCEDA 20 KG, PORTATEIS OU DE MESA, COM ACESSORIOS INTERCAMBIAVEIS QUE PERMI	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEGL Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---		
			Perc.				
85.06.1.04 (Cont.)				TAM OPERAÇÕES MULTIPLAS			
	85060100	IP	105		53		
				BATEDEIRAS ELETRICAS PORTATEIS OU DE MESA PARA USO DOMESTICO COM OU SEM AFIADOR DE FACAS, SEM ACESSORIOS PARA OUTROS FINS			
	85060100	IP	105				
85.07	MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO						
85.07.1	MAQUINAS						
85.07.1.02 DE BARBEAR				100			
	85070100	IP	100				
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPAS APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85. 24						
85.12.5	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO						
85.12.5.01	FOGOES			53			
	85120505	IP	105				
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS						
85.18.1	FIXOS						
85.18.1.01	DE CERAMICA			94			
	85180100	IP	70				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.			
85. 18. 1. 02: DE POLIESTER		93		
	85189901 IP 70			
85. 18. 1. 03: ELETROLITICOS		93		
	85180401 IP 70			
	85180402 IP 70			
	85180499 IP 70			
85. 18. 2 : VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
85. 18. 2. 01: PARA RADIOFREQUENCIA		94		
	85180500 IP 85			
85. 19 : APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS; PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAD, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85. 19. 8 : PARTES E PECAS SEPARADAS				
85. 19. 8. 99: OS DEMAIS		91	TERMINAIS DE COBRE ESTANHADO E CASQUILHOS DE FERRO E/OU BRONZE PARA FABRICACAO DE RESISTENCIAS DE CARVÃO PARA RADIO E TV	
	85199002 LI 55			
85. 26 : PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEGRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIÃO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85. 25				
85. 26. 0. 99: OS DEMAIS		94	CARRETEIS E FORMAS ISOLANTES PARA BOBINAS DE COMPONENTES TELEFONICOS COM OU	

Acordo: OI-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	G E R A L	T. NACIONAL R. LEG. Ad-van1 Espc c.		
85.26.0.99: (Cont.)				SEM INSERÇÕES METALICAS	
	85269900	LI	70	93	CARRETEIS ISOLANTES PARA TRANSFORMADORES DE POTENCIA (5.000 KVA OU MAIS) EXCETO OS DE VERMICULITA ESPAÇADORES OU SEPARADORES DE MATERIAL ISOLANTE PARA JOGOS DE LAMINAS DE CONTATOS (DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS TELEFÔNICOS) COBERTURAS CENTRADORAS DE MATERIAIS PLASTICOS PARA "JUGOS" DE DEFLEXÃO
	85269900	LI	70	73	CARRETEIS ISOLANTES PARA TRANSFORMADORES DE RÁDIO E TV
	85269900	LI	70		
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANALISE				
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS				
90.28.1.00	ELETRÔNICOS				
90.28.1.09	OS DEMAIS			89	MEDIDORES DE FATOR Q (COM EXCEÇÃO DOS QUE VENHAM TOTAL OU PARCIALMENTE DESMONTADOS) PROVADOR DE VALVULAS, DE PREÇO FOB, PARA FINS ADUANEIROS, IGUAL OU SUPERIOR A US\$ 300 PONTES DE MEDIDAÇÃO DE RESISTENCIAS E CONDENSADORES DE PREÇO FOB, PARA FINS ADUANEIROS, IGUAL OU SUPERIOR A US\$ 300
	90281499	LP	45		
				18	AS DEMAIS PONTES DE MEDIDAÇÃO DE RESISTENCIAS E CONDENSADORES E OS DEMAIS PROVADORES DE VALVULAS
	90281499	LP	45		
92.01	PIANOS ( INCLUSIVÉ OS AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO, CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS ) E CORDAS E TE-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c & o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c & o ---
			Perc.	
92.01	(Cont.)	CLADD: HARPAS (COM EXCECAO DAS HARPAS EOLIAS)		
92.01.0.99: OS DEMAIS			100	HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EOLICAS)
		92010301 LI 55		
		92010399 LI 55		
92.02	DUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS			
92.02.0.01: VIOLINOS E VIOLAS			15	
		92020901 LI 55		
		92020999 LI 55		
		92021100 LI 55		
92.02.0.02: VIOLOES			100	
		92020700 LI 85		
92.02.0.03: HARPAS			100	
		92029900 LI 70		
92.02.0.99: OS DEMAIS			15	
		92020100 LI 55		
		92020200 LI 55		
		92020300 LI 55		
		92020400 LI 55		
		92020500 LI 55		
		92020601 LI 55		
		92020699 LI 55		
		92020800 LI 55		
		92021000 LI 55		
		92029900 LI 70	33	
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11: OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVAC MATRIZES E MOLDES GALVA-			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T r a t a m e n t o G E R A L		
	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.		
92.12	(Cont.) NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS		
92.12.0.03	MATRIZES DE COBRE		
	9212090-0 LI 60	92	
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAÇÕES: EM CAMAS (COM EXCLUSÃO DOS COM PREENDIDOS NA POSI- ÇÃO 94.02), E SUAS PARTES		
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS		
94.01.1.01	DE METAL		
	94010301 LI 100	100	
	94010401 LI 100		
	94019901 LI 100		
94.01.1.04	DE MATERIAS PLÁSTICAS		
	94010304 LI 100	100	
	94010404 LI 100		
	94019904 LI 100		
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VÉICULOS		
	94010101 LI 100	100	
	94010199 LI 100		
	94010200 LI 7		
94.01.1.99	OS DEMais		
	94010499 LI 100	100	
	94019999 LI 100		
94.01.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
94.01.8.01	DE METAL		
	94019000 LI 55	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perce.	Observação	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
94.01.8.03	DE VIME, CANA, BAMBU E SEMELHANTES			
	94019000 LI 55	100		
94.01.8.04	DE MATERIAS PLASTICAS			
	94019000 LI 55	100		
94.01.8.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS			
	94019000 LI 55	100		
94.01.8.99	OS DEMAIS			
	94019000 LI 55	100		
94.02	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO, POR EXEMPLO: MESAS DE: OPERACOES, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS COM: MECANISMO PARA USOS CLINICOS, ETC., CADEIRAS DE DEN-: TISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECANICO DE: ORIENTACAO E DE ELEVACAO; PARTES DESTES OBJETOS			
94.02.1	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO			
94.02.1.01	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO			
	94020200 LI 55	100		
	94020400 LI 55			
	94020600 LI 55			
	94020700 LI 45			
	94029900 LI 85			
94.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
94.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			
	94029000 LI 85	100		
94.02.9	OUTROS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---
94.02.9.99	OS DEMAIS	100	
	94020300 LI 70		
	94020500 LI 55		
	94020800 LI 55		
	94029900 LI 85		
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES		
94.03.8	PARTES		
94.03.8.03	DE VIME, CANA, BAMBU E SEMELHANTES	100	
	94039000 LI 100		
94.04	COLCHOES, DE MOLAS; ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHADOS OU QUASE ACOLCHADOS, INTERIORMENTE DE QUALQUER MATERIA, TAIS COMO: COLCHOES, ENXERGUES, MANTAS, ACOLCHADAS, EDREDONES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC. INCLUSIVELY OS DE BORRACHA OU DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR RECOBERTOS, OU NAO		
94.04.0.01	COLCHOES DE MOLAS	100	
	94040100 LI 70		
94.04.0.99	OS DEMAIS	100	
	94040201 LI 105		
	94040202 LI 105		
	94040203 LI 105		
	94040204 LI 105		
	94040300 LI 70		
	94040401 LI 105		
	94040499 LI 105		
	94040500 LI 105		
	94049900 LI 100		
95.08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS Modeladas OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFONIAL, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MA-		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
95.08	(Cont.) NUFATURAS MODELADAS OU ENTALEHADAS, NAO ESPECIFICA- DAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO; GELATINA SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREEN- DIDA NA POSICAO 35.03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA;				
95.08.1	MATERIAS VEGETAIS PARA ENTALEHE, TRABALHADAS				
95.08.1.02	MANUFATURAS		100	MATE (CABAÇAS)	
		95080101 IP 70			
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADO- RES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES				
96.01.1	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO				
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO		100		
		96010101 IP 70			
		96010199 IP 70			
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTICOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES; DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEME- LHANTES				
96.01.2.00	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTI- COS SEMELHANTES				
96.01.2.01	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTI- COS SEMELHANTES		100		
		96010401 IP 70			
		96010402 IP 70			
		96010403 IP 70			
		96010499 IP 70			
96.01.2.90	OS DEMAIS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

Nº ALADO	Descrição	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
	Treinamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.			
96.01.2.91: PARA MÁQUINAS		100		
	96010201 IP 70			
96.01.2.92: PINCEIS PARA PINTURA DE ARTE		100		
	96010399 IP 70			
96.01.2.99: OS DEMAIS		100		
	96010202 IP 70			
	96010299 IP 70			
	96010301 IP 70			
	96010302 IP 70			
	96010399 IP 70			
	96010501 IP 70			
	96010599 IP 70			
	96010600 IP 70			
	96010700 IP 70			
	96019900 IP 70			
96.05	B ORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA			
96.05.0.01	B ORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA	100		
	96050000 IP 70			
97.01	CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREACAO DE CRIANÇAS, TAIS COMO VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRI- CICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONÉCAS E SEMELHANTES			
97.01.1	CARROS E VEICULOS			
97.01.1.01	CARROS E VEICULOS	100		
	97010000 IP 70			
97.01.2	PARTES E PEÇAS SEPARADAS			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
97.01.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
	97010000 IP 70	100	
97.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS		
97.02.1	BONECOS E BONECAS		
97.02.1.01	BONECOS E BONECAS		
	97020101 IP 105 97020199 IP 105	100	
97.02.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
97.02.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
	97029000 IP 105	100	
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RE-CREACAO		
97.03.0.01	ELETRICOS		
	97030301 IP 105	100	
97.03.0.99	OS DEMAIS		
	97030500 IP 105 97030700 IP 105	100	
97.04	ARTICOS PARA JOGOS DE SALAO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMOS PARA LUGARES PUBLICOS, TENSIS DE MESA, MESAS DE BILHAR E MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO)		
97.04.0.01	ARTICOS PARA JOGOS DE SALAO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMOS PARA LUGARES PUBLICOS, TENSIS DE MESA, MESAS DE BILHAR E MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO)		
	97040100 IP 105 97040200 IP 105 97040300 IP 105	100	

Acordo: OI-034

Preferencias ou torgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
97.04.0.01: (Cont.)	97040-400 IP 105 97040-500 IP 105 97040-600 IP 105 97040-700 IP 105 97040-800 IP 105 97040-900 IP 105 97041-000 IP 105 97041-100 IP 105 97041-200 IP 105 97041-300 IP 105 97049-900 IP 105			
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SUR PRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA: FESTAS DE NATAL. (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)			
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SUR PRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA: FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	100		
	97050-100 IP 105 97050-200 IP 105 97050-300 IP 105 97050-400 IP 105 97050-900 IP 105			
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS: ARTIGOS DA POSICAO 97.04			
97.06.0.03	BOLAS DE FUTEBOL	100		
	97060-200 IP 100			
97.06.0.99:05 DEMAIS	97060-200 IP 100 97060-300 IP 100 97060-400 IP 100 97060-500 IP 100 97060-600 IP 100 97060-701 IP 100 97060-799 IP 100	100		

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
97.06.0.99: (Cont.)	97060800 IP 100 97060900 IP 100 97061000 IP 100 97061100 IP 100 97061200 IP 100 97061300 IP 100 97069900 IP 100			
97.07	ANZOIS, PUCAS E REDES PEQUENAS COM ARMACOES; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARIZES, ESPELHOS PARA A CACA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CACA SEMELHANTES			
97.07.0.03: CANICOS PARA PESCAR	97070300 IP 100	100		
97.08	CARROSSEIS, BALANCOES, INSTALACOES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRACOES PARA PARQUES DE DIVERSAO, INCLUI-SIVE OS CIRCOS, ZOOLOGICOS E TEATROS AMBULANTES			
97.08.0.01: CARROSSEIS, BALANCOES, INSTALACOES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRACOES PARA PARQUES DE DIVERSAO, INCLUI-SIVE OS CIRCOS, ZOOLOGICOS E TEATROS AMBULANTES	97080100 IP 100 97080200 IP 100 97089900 IP 100	100		
98.01	BOTOES, BOTOES DE PRESSAO, ABOTADURAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS ESBOCOS E FORMAS PARA BOTOES E PARTES DE BOTOES)			
98.01.1	BOTOES, INCLUSIVE OS BOTOES DE PRESSAO			
98.01.1.01: DE MADREPEROLA	98019900 IP 85	100		
98.01.1.99: OS DEMAIS	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85	100		

Acordo: 01-034

Preferencias ou torgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-var Esp-eo.		
98.01.1. 99: (Cont.)	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.2	ABOTOADURAS E SEMELHANTES				
98.01.2. 01: ABOTOADURAS				1 00	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.2. 99: DEMAIS				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.3	ESBOCOS E FORMAS PARA BOTOES				
98.01.3. 00: ESBOCOS DE BOTOES, INCLUSIVE OS DE PRESSAO					
98.01.3. 01: DE MADREP EROLA				100	
	98019900	IP	85		
98.01.3. 09: DEMAIS				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.3. 10: ESBOCOS DE ABOTOADURAS E SEMELHANTES					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
98.01.3.11: DE ABOTOADURS				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.3.19: OS DEMAIS				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.3.20: FORMAS PARA BOTOES					
98.01.3.21: FORMAS PARA BOTOES				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		
98.01.8: PARTES E PECAS SEPARADAS					
98.01.8.01: PARTES E PECAS SEPARADAS				100	
	98010100	IP	70		
	98010200	IP	70		
	98010300	IP	70		
	98010400	IP	85		
	98010500	IP	85		
	98010600	IP	85		
	98019900	IP	85		

ANEXO II

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO PARAGUAI PARA A  
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS COMPLEMENTARES

1) OS PRODUTOS QUE, CONFORME AS NORMAS EM VIGOR DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, TÊM TRATAMENTO DE MATERIAS-PRIMAS E INSUMOS TERÃO, ALÉM DA PREFERÊNCIA PERCENTUAL ESTABELECIDA NO PRESENTE ACORDO, AS SEGUINTE PREFERÊNCIAS ADICIONAIS:

Emolumento consular	100%
Imposto Lei no. 862/63 (INTN)	100%
Imposto Lei no. 970/66 (IPVU)	100%
Imposto Lei no. 551/75 (CAH)	100%
Imposto Lei no. 780/79 (IMPRO)	100%

As empresas deverão cumprir as exigências estabelecidas no regime de matérias-primas e insumos.

2) Os demais produtos estarão sujeitos também ao pagamento de impostos estabelecidos na legislação fiscal em vigor.

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento CERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A	--- O b s e t v a c a o ---
			Perc.	
:01.01	:CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS			
:01.01.1	:CAVALOS			
:01.01.1.00	:DE PEDIGREE			
:01.01.1.01	:DE PEDIGREE			
		01010101 LI 0 01010102 LI 0 01010199 LI 0	100	
:01.02	:ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO			
:01.02.1	:VACUNS			
:01.02.1.00	:DE PEDIGREE			
:01.02.1.01	:REPRODUTORES			
		01020101 LI 0 01020102 LI 0 01020199 LI 0	100	
:01.02.1.09	:OS DEMAIS			
		01020101 LI 0 01020102 LI 0 01020199 LI 0	100	
:01.05	:AVES DOMESTICAS, VIVAS			
:01.05.1	:GALOS E GALINHAS			
:01.05.1.00	:DE PEDIGREE			
:01.05.1.01	:PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"			
		01050101 LI 0	100	
:03.03	:CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AQUA;			
:03.03.1	:FRESCOS OU REFRIGERADOS			

Acordo: 01-0-34

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: PARAGUAI

NAL ADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
03. 03. 1. 01	LAGOSTAS		20	
	03038901 LI 15			
03. 03. 1. 02	LAGOSTINS		20	
	03038902 LI 15			
03. 03. 2	CONGELADOS			
03. 03. 2. 01	LAGOSTAS		20	
	03038901 LI 15			
03. 03. 2. 02	LAGOSTINS		20	
	03038902 LI 15			
03. 03. 3	SECOS, SALGAJOS OU EM SAL MOURA			
03. 03. 3. 01	LAGOSTAS		20	
	03038901 LI 15			
03. 03. 3. 02	LAGOSTINS		20	
	03038902 LI 15			
06. 01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAizes TUBEROSAS, RE- BENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGE- TACAO OU EM FLOR			
06. 01. 0. 01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAizes TUBEROSAS, RE- BENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGE- TACAO OU EM FLOR			
	06010000 LI 0		100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
08. 01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS			
08. 01. 0. 09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)	20	SEM CASCA	
	08010010 LI 20			
08. 04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)			
08. 04. 0. 02	PASSAS	50		
	08040002 LI 20			
08. 07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS			
08. 07. 0. 04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")	100		
	08070004 LI 20			
08. 07. 0. 05	"NECTARINAS"	100		
	08070004 LI 20			
08. 09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS			
08. 09. 0. 01	MELDES	20		
	08090001 LI 35			
08. 12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PO- SICOES 08. 01 A 08. 05, INCLUSIVE)			
08. 12. 0. 04	AMEIXAS, SEM CAROCO	20		
	08120001 LI 20			

Acordo: 01-034

Prefe rencias ou torgadas pelo: PARAGUAI

Nº ALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---		
			Tratamento	GERAL	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.
08. 12. 0. 08	PESSEGOS, SEM CAROCA			20	
			08120-003	LI	20
09. 01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO				
09. 01. 1	CAFE				
09. 01. 01	CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)			50	
			09010-101	LI	10
10. 03	CEVADA				
10. 03. 0. 01	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIETADES CHAMADAS "NUAS")			100	
			10030-001	LI	0
			10030-099	LI	5
10. 04	AVEIA				
10. 04. 0. 01	AVEIA			100	
			10040-001	LI	0
			10040-099	LI	15
11. 02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOVIDOS				
11. 02. 2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOVIDOS				
11. 02. 2. 00	AVEIA				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
11.02.2.02	ESMAÇADA			
	11020204 LI 20	20		
11.02.2.10	CEVADA			
11.02.2.12	EM PEROLA			
	11020203 LI 10	20		
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAÇADOS			
12.01.9	OUTROS			
12.01.9.50	DE NABO (NABILHA) E DE CENOURA			
12.01.9.51	PARA SEMEADURA			
	12010100 LI 0	100		
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA			
12.03.9	OUTROS			
12.03.9.99	OS DEMAIS			
	12030000 LI 0	100		
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAÇADOS OU PULVERIZADOS			
12.07.0.11	GUARANA			
	12070199 LI 0	100		
	12070299 LI 15			
12.07.0.99	OS DEMAIS			
	12070199 LI 0	100		
	12070299 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	Descrição	PREFERENCIA Perce.	--- OBSERVACAO ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm-Val Espec.		
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS		
15.07.1	EM BRUTO		
15.07.1.01	DE SOJA	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM OS ITENS 15. 07.1.03, 1.99, 2.01, 2.02, 2.03, 2.13 E 2.99: 3.000 TONELADAS
	15070102 LI 40		
15.07.1.03	DE AMENDOIM	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070104 LI 40		
15.07.1.99	DES DEMAIS	20	DE MILHO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070107 LI 40		
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS		
15.07.2.01	DE SOJA	20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070202 LI 40		
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODÃO	20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070203 LI 40		

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c o e	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v a c a o ---	
15.07.2.03	DE AMENDOIM		20	SOMEENTE SEMI-REFINADO AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01	
		15070204 LI 40			
15.07.2.13	DE MAMONA (RICINO)		20	SOMEENTE SEMI-REFINADO AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01	
		15070212 LI 40			
15.07.2.99	OS DEMAIS		20	DE MELHO, SEMI-REFINADO AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA DESTINADA NO ITEM 15.07.1.01	
		15070207 LI 40			
16.02	DUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MUDOS COMESTIVEIS				
16.02.2	DE OVINO				
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED MUTTON)		50		
		16020201 LI 20			
16.02.2.03	LINGUAS		50		
		16020202 LI 20			
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS				
16.04.0.01	DE ATUM		20		
		16040201 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	DESCRIÇÃO	TRATAMENTO T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERÊNCIA Per c.	--- OBSERVAÇÃO ---	
16.04.0.02: DE BONITO	16-040202 LI 15		20		
16.05: CRUSTAÇÕES E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS					
16.05.1: CRUSTAÇÕES					
16.05.1.07: LAGOSTINS	16050102 LI 15		20		
17.02: OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS					
17.02.1: OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO					
17.02.1.00: SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES					
17.02.1.01: GLUCOSE (ACUCAR DE AMIDO)	17020101 LI 5 17020199 LI 5		20	LIQUIDA	
18.01: CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO					
18.01.0.01: CRU	18010001 LI 15		50		
18.01.0.02: TORRADO	18010002 LI 15		50		
18.02: CASCAS, PELÍCULAS E RESÍDUOS DE CACAU					
18.02.0.01: CASCA E PELÍCULAS	18020000 LI 15		50		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	NALADI : Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL.			
20.06.4	TORRADOS			
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU			
	20060302 LI 20	20		
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS			
22.07.0.01	SIDRA			
	22070001 LI 30	63		
	22070002 LI 30			
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO			
25.20.0.01	EM BRUTO OU CRU			
	25200099 LI 5	20		
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO			
	25200099 LI 5	20		
25.20.0.99	OS DEMAIS			
	25200001 LI 10	20		
	25200099 LI 5			
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS			
27.15.0.01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS			
	27150000 LI 5	20		ASFALTO DE PAVIMENTAÇÃO

Acordo: 02-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NAIADI	D e s c r i c i o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		P	e r c .	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
28. 01	HALOGENEOS (FLUOR-, CLORO, BROMO, IODO)			
28. 01. 4	IODO			
28. 01. 4. 02	SUBLIMADO			
	28010000 LI 5		20	
28. 06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLORESSULFURICO			
28. 06. 1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO, ESPIRITO DE SAL)			
28. 06. 1. 03	EM ESTADO GASOSO OU LIGUEFEITO			
	28060001 LI 5		20	
28. 10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)			
28. 10. 2	ACIDOS FOSFORICOS			
28. 10. 2. 04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)			
	28100002 LI 5		20	
28. 10. 2. 05	ACIDO ORTOFOSFORICO PURIFICADO			
	28100002 LI 5		20	
28. 12	ACIDO E ANIDRIDO BORICOS			
28. 12. 0. 01	ACIDO BORICO (ACIDO ORTOBORICO)			
	28120002 LI 5		20	
28. 17	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO E POTASSIO			
28. 17. 0. 01	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA SOLIDA)			
	28170001 LI 5		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº ALADI	Descrição	PREFERENCIA Perc.	Observação		
			--- O b s e r v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
28.18	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO; OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS DE ESTRONCIO OU DE BARIO				
28.18.1	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO				
28.18.1.01	HIDROXIDO				
	28180001 LI 5	20			
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO				
28.19.0.01	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)				
	28190000 LI 5	20			
28.31	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO; CLORITOS, HIPOBROMITOS				
28.31.1	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO				
28.31.1.01	DE SODIO				
	28310000 LI 5	20			
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS				
28.35.1	SULFETOS				
28.35.1.02	DE SODIO				
	28350001 LI 5	20			
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS				
28.38.1	SULFATOS				
28.38.1.06	DE ALUMINIO				
	28380106 LI 5	20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Pcto.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
28.38.1.10: DE COBRE		20	SULFATO CUPROSO	
	2838-0108 LI 5			
		20	SULFATO CUPRICO	
	2838-0108 LI 5			
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO			
28.42.1	CARBONATOS			
28.42.1.04: DE CALCIO PRECIPITADO		20		
	2842-0105 LI 5			
28.42.1.05: DE MAGNESIO PRECIPITADO		20		
	2842-0107 LI 5			
28.54	PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), INCLUSIVE A AGUA OXIGENADA SOLIDA			
28.54.0.01	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO)	20		
	2854-0000 LI 5			
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:			
28.56.0.01: DE CALCIO		20		
	2856-0001 LI 5			
29.01	HIDROCARBONETOS			
29.01.5	AROMATICOS			
29.01.5.03	TOLUENO (METIL BENZENO)	20		
	29010399 LI 5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c & oacute; o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c & aacute; o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.01.5.03: (Cont.)				
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS			
29.02.1	ACICLICOS			
29.02.1.10:	CLOROFLUORMETANOS			
	29020104 LI 5	20		
29.06	FENOIS E FENOIS-ALCOOIS			
29.06.1	MONOFENOIS			
29.06.1.01:	FENOL (HIDROBENZENO) E SEUS SAIS			
	29060101 LI 5	20	PENOL	
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI- DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI- DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI- VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS			
29.08.6	PEROXIDOS DE ALCOOIS, DE ETERES E DE CETONAS			
29.08.6.99:	OS DEMAIS			
	29080400 LI 5	20	PEROXIDO DE METIL-E TIL-CETONA	
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDE- IDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXICE- NADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO			
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS			
29.11.1.01:	METANAL (ALDEIDO FORMICO; FORMALDEIDO)			
	29110101 LI 5	20	FORMOL	
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENA- DOS, ESTERS-ACIDOS, ESTERS-ALCOOIS, ESTERS-ESTERES, ESTERS-FENOIS, ESTERS-ALCOOIS-FENOIS, ESTERS-ESTERES- FENOIS, ESTERS-ESTERES-ALCOOIS, ESTERS-ESTERES-FENOIS- ALCOOIS, ESTERS-ESTERES-ALCOOIS-FENOIS, ESTERS-ESTERES- ALCOOIS-FENOIS, ESTERS-ESTERES-FENOIS-ALCOOIS, ESTERS- ESTERES-FENOIS-ESTERES, ESTERS-ESTERES-ESTERES-FENOIS, ESTERS-ESTERES-FENOIS-ESTERES-ALCOOIS, ESTERS-ESTERES- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS, ESTERS-ESTERES-FENOIS- ESTERES-FENOIS-ALCOOIS, ESTERS-ESTERES-FENOIS-ESTERES- ESTERES, ESTERS-ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS, ESTERS- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ALCOOIS, ESTERS-ESTERES- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ESTERES, ESTERS-ESTERES- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ESTERES-ALCOOIS, ESTERS- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS, ESTERS- ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ESTERES-FENOIS-ALCOOIS,			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
29. 14	(Cont.) TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29. 14. 2	ACIDO ACETICO			
29. 14. 2. 01	ACIDO ACETICO			
	291401 03 LI 5		20	
29. 15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29. 15. 1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS			
29. 15. 1. 90	OS DEMAIS			
29. 15. 1. 99	OS DEMAIS			
	291501 99 LI 5		20	ACIDO FUMARICO
29. 16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCIONES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29. 16. 1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO			
29. 16. 1. 20	ACIDO TARTARICO			
29. 16. 1. 21	ACIDO TARTARICO			
	29160 102 LI 5		20	
29. 16. 3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL			
29. 16. 3. 00	ACIDO SALICILICO			
29. 16. 3. 07	ACIDO ACETILSALICILICO (ASPIRINA)			
	29160-203 LI 5		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- b s e w v a c a o ---		
			20	20	DIISOCIANATO DE TO LUENO
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.				
29. 24	: SAIS E HIDRATOS DE AMONIO QUATERNARIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS				
29. 24. 0. 02	: LECITINAS E OUTROS FOSFO-AMINOLIPIDIOS		20		
	29240000 LI 5				
29. 30	: COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS				
29. 30. 0. 01	: ISOCIANATOS		20		
	29300001 LI 5				
30. 02	: SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES				
30. 02. 1	: SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS				
30. 02. 1. 01	: SORO ANTIBOTROPICO		100		
	30020101 LI 5				
	30020201 LI 5				
30. 02. 1. 02	: SORO ANTICROTALICO		100		
	30020101 LI 5				
	30020201 LI 5				
30. 02. 1. 03	: SORO ANTIOFIDICO		100		
	30020101 LI 5				
	30020201 LI 5				
30. 02. 1. 04	: SORO ANTIDIFTERICO		100		
	30020101 LI 5				
	30020201 LI 5				
30. 02. 1. 05	: SORO ANTITETANICO		100		
	30020101 LI 5				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NAEADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val E spec.				
30.02.1.05: (Cont.)	30020201	LI	5		
30.02.1.06: VACINA CLOSTRIDIOSIS	30020102	LI	5	100	
	30020202	LI	5		
30.02.1.07: VACINA ANTIRRABICA	30020102	LE	5	100	
	30020202	LE	5		
30.02.1.08: TOXINAS	30020199	LII	5	100	
	30020299	LII	5		
30.02.1.09: ANTITOXINAS	30020199	LII	5	100	
	30020299	LII	5		
30.02.1.10: OUTROS SOROS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS, IMUNIZADOS	30020101	LII	5	100	
	30020201	LII	5		
30.02.1.99: OS DEMAIS				100	VACINA ANTIAGITOSE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	30020199	LI	5		
	30020299	LI	5		
	30020199	LI	5		OS DEMAIS
	30020299	LI	5		
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA				
30.03.1	QUE CONTENHAM ANTEBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	P R E F E R E N C I A		
			--- b s e r v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
30.03.1.01: A BASE DE PENICILINAS		100			
	30030101 LI 0				PARA U S O V E T E R I N A R I O AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	30030201 LI 0				
		50			
	30030199 LI 30				PARA U S O V E T E R I N A R I O AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		20			
	30030299 LI 15				PARA U S O V E T E R I N A R I O AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
30.03.1.02: A BASE DE AUREOMICINA		100			
	30030101 LI 0				PARA U S O V E T E R I N A R I O
	30030201 LI 0				
		50			
	30030199 LI 30				PARA U S O V E T E R I N A R I O
		20			
	30030299 LI 15				PARA U S O V E T E R I N A R I O
30.03.1.99: OS DEMAIS		50			
	30030199 LI 30				PARA U S O V E T E R I N A R I O AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		20			
	30030299 LI 15				PARA U S O V E T E R I N A R I O AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
30.03.3: QUE CONTENHAM VITAMINAS					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

N A L A D I	D e s c r i c i o	P R E F E R E N C I A Pctc.	--- O b s e r v a c o	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm-val Espec.			
30.03.3.01	A BASE DE VITAMINA "A"		50	
				PARA USO VETERINARIO
	30030199 LI 30			
	30030299 LI 15			
30.03.3.02	A BASE DE COMPLEXO "B"		20	
				PARA USO VETERINARIO
				AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15			
30.03.3.99	DOS DEMAIS		20	
				PARA USO VETERINARIO
				AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15			
30.03.4	VERMIFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEMELHANTES			
30.03.4.99	DOS DEMAIS		100	
				CARRAPATICIDAS
				SARNIPUGOS
	30030101 LI 0			
	30030201 LI 0			
			50	
				DESINFETANTES E BATERICIDAS PARA USO VETERINARIO
	30030199 LI 30			
			20	
				DESINFETANTES E BATERICIDAS PARA USO VETERINARIO
	30030299 LI 15			
30.04	PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALOGOS (PENSO S, ESPARADRAPOS, SINAPIS MOS, ETC) IMPREGNAVIDOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA AL VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTE CAPITULO			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
30.04.0.99: OS DEMAIS			50	ATADURA GESSADA CURATIVO ADESIVO COM ALMOFADA NÃO ADERENTE, ESTERILIZADO OCCLUSOR OCULAR ESTERILIZADO GERA PARA OSSO, ESTERILIZADA	
	30040099 LI 20		20	COMPRESSAS DE GAZ E CIRURGICA, ESTERILIZADA, COM MONOFILAMENTOS RADIPACO, ISENTAS DE ALVEJANTES OTICOS	
30.05	DUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS				
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS				
30.05.1.01	CATEGUTES		50		
	30050001 LI 20				
30.05.1.02	FIO DE SEDA		50		
	30050001 LI 20				
30.05.1.03	FIO DE LINHO		50		
	30050001 LI 20				
30.05.1.99: OS DEMAIS			50	FIO DE POLIAMIDA MONOFILAMENTO NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIESTER TRANÇADO IMPREGNADO COM POLIBUTILATO NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIESTER TRANÇADO, NÃO ABSORVIVEL FIO DE AÇO INOXIDAVEL, NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIESTER EM ALGODÃO, NÃO ABSORVIVEL	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

ENALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
30. 05. 1. 99 (Cont.)				
	30050001 LI 20			FIO A BASE DE ACIDOS POLIGLICOLICOS E/OU POLILACTICOS
30. 05. 2	PREPARACOES OPACIFICANTES PARA EXAMES RADIOGRAFICOS E OS REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS (QUE SE ADMINISTREM AOS PACIENTES POR INGESTAO, INJECAO, ETC.)			
30. 05. 2. 99 DS DEMAIS		50		REAGENTES DE DIAGNOSTICOS PARA CONTRASTE RADIOLOGICO A BASE DE ACIDO METROSOICO
	30050099 LI 20			
30. 05. 3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA			
30. 05. 3. 01 CIMENTOS		50		
	30050099 EI 20			
30. 05. 3. 99 DS DEMAIS		50		RESINA COMPOSTA PARA USO DENTARIO SISTEMA DE SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS DENTARIAS
	30050099 EI 20			
31. 02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS			
31. 02. 0. 02 NITRATO DE AMONIO		100		
	31020003 EI 0			
31. 02. 0. 04 SULFATO DE AMONIO		100		
	31020005 LI 0			
31. 03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS FOSFATADOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D E S C R I C A O	P R E F E R E N C I A		---- O b s e r v a c a o ----
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
31.03.0.99: OS DEMAIS				
	31030006 LI 0	100		
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS			
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES			
31.05.1.03	FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS TRES ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUINTE: NITROGENIO, FOSFORO E POTASSIO			
	31050002 LI 0	100		
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"			
32.07.9	OUTRAS MATERIAS CORANTES			
32.07.9.02	LITOPONE E OUTROS PIGMENTOS A BASE DE SULFETO DE ZINCO			
	32070199 LI 5	20	LITOPONE /	
32.07.9.04	PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS E FERRICIANETOS			
	32070199 LI 5	20		
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAO E OUTRAS TINTAS			
32.13.0.01	TINTAS DE IMPRESSAO			
	32130001 LI 5	20		
32.13.0.99: OS DEMAIS				
	32130002 LI 20	60	EXCETO AS DE ESCREVER	

Acordo: 01-034

Preferencias auto-rgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	Descrição	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GE RAL Ad-val Espec.	PREFERENCIA Pct.	--- Observação ---
32.13.0.99: (Cont.)	32130099 LI 20				
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM CORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS				
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS				
33.01.1.14: DE SASSAFRAS	33010199 LI 10			20	
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS				
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			20	
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS; PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES; AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS				BASES E ESSENCIAS PARA PERFUMES E ALIMEN- TOS
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETI- COS, PREPARADOS				
33.06.1.99: OS DEMAIS	33060099 LI 35			60	OLEO INFANTIL

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
NALADI	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
34.04	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLUVEIS EM AGUA; CERAS PREPARADAS NAO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTE			
34.04.1	CERAS ARTIFICIAIS			
34.04.1.99	OS DEMAIS	20		DE OLEO DE RICINO HIDROGENADO
	34040199 LI 5			
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA			
35.06.2	ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO, EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL O INFERIOR A 1 QUILOGRAMA			
35.06.2.01	COLAS SINTETICAS	40		
	35060201 LI 20			
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES			
35.07.1	ENZIMAS			
35.07.1.04	PAPAINA	20		
	35070099 LI 5			
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS			
36.02.0.01	DINAMITE	20		
	36020000 LI 50			
36.06	FOSFOROS			
36.06.0.01	FOSFOROS, EXCETO OS "FOSFOROS DE BENGALA"	50		
	36060000 IP 70			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T-NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PEÚLICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO			
37.01.0.01	PARA RADIOGRAFIA		20	
	37010000 L I 5			
37.02	PEÚLICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFORADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRES			
37.02.1	PARA RADIOGRAFIA			
37.02.1.01	PARA RADIOGRAFIA		20	
	37020001 L I 5			
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELLAMPAZO			
37.08.0.03	REVELADORES		20	
	37080002 L I 5			
38.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAO OLEOSA			
38.01.0.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO A QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAO OLEOSA		20	GRAFITA EM PO
	38010001 L I 5			
	38010002 L I 5			
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS			
38.11.1	DESINFETANTES			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
				100	DESIINFETANTE AGRICOLA COM MAIS DE 50% DE SAIS DE COBRE
38.11.1.99: OS DEMAIS				38110099 LI 0	100 DESIINFETANTE E ESTERILIZANTE A BASE DE SOLUCAO AQUOSA DE GLUTARALDEIDO
38.11.2 : INSETICIDAS					
38.11.2.01: A BASE DE PIRETRO					
				38110099 LI 0	100 FORMICIDAS
38.11.2.02: A BASE DE ENXOFRE MOLHABEL					
				38110099 LI 0	100 FORMICIDAS
38.11.2.99: OS DEMAIS					
				38110099 LI 0	100 FORMICIDAS
					100 ALDIC ARB-2- METIL-2-(METIL TIO) PROPINAL DEIDO -O-(ME TILCAREAMOIL) OXIMA PREPARACAO INSETICIDA FUMIGANTE A BASE DE FOSFATO DE ALUMINIO
38.11.3 : FUNGICIDAS					
38.11.3.01: A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE					
				38110099 LI 0	100 FUNGICIDAS AGRICOLAS COM MAIS DE 50% DE SAIS DE COBRE
38.11.9 : OUTROS					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NAIADI	D e s c r i c a o	T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			P e r c .		
38.11.9.99	OS D E M A I S		100		
		38110099 LI 0		ISCA FORMICIDA	
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVELY OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
38.19.0.16	BASE PARA GOMA DE MASCAR		20		
		38190099 LI 5			
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO		20	REATIVOS PARA DIAGNOSTICO DA DOENCA DE SIFILIS (V.D.R.L.)	
		38190099 LI 5			
			100	REATIVOS PARA DIAGNOSTICO DA DOENCA DE CHAGAS	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIESTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.2	EM POSS. GRAVULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.01.2.99	OS D E M A I S		20	RESINA DE POLICARBONATO	
		39018999 LI 5			
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELECLULAS, FITAS OU TIRES				
39.01.4.03	RESINAS ALQUÍDICAS (GLICEROFITALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)				
			20		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c i o n	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e t v - c a s o ---			
				O	b	s	e
39.01.4.03: (Cont.)	39010400 LI 5						
39.02 : PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)							
39.02.2 : EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES							
39.02.2.01: POLIETILENO	39020201 LI 5		20				
39.02.2.04: CLORETO DE POLIVINILA	39020501 LI 5		20				
39.02.2.10: POLIPROPILENO	39020901 LI 5		20				
39.02.2.99: OS DEMAIS	39028999 LI 10		20	COPOLIMERICO DE ETILENO COM 2 POR CENTO DE ACETATO VINYLA, PARA REVESTIMENTO DE CABOS TELEFONICOS			
39.03 : CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA							
39.03.2 : CELULOSE REGENERADA							
39.03.2.01: PELICULAS, LAMINAS FOLHAS (CELOFANE)	39030100 LI 5		20				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NAIADI	D e s c r i c a o T-tratamento GERAL T. NACIONAL R. LIEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Per c.	--- O b s e r v a c a o ---		
39.03.2.01 (Cont.)					
39.05	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSAO (GOMAS FUN- DIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFI- CACAO DE RESINAS NATURAIS OU DE ACIDOS RESINICOS (GOMAS ESTERES); DERIVADOS QUIMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLOROIDRATADA, CICLIZA- DA, OXIDADA, ETC.)				
39.05.1	GOMAS FUNDIDAS E OS ESTERES DE RESINAS				
39.05.1.99	OS DEMAIS		20	RESINA PLASTIFICANTE PARA GOMA DE MASCAR	
	3905000-1 LI 5				
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRES, VARETAS E PERFILEADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA				
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRES		20	BLANQUETAS PARA IMPRESSAO PELO SISTEMA "OFF-SET"	
	40080199 LI 10				
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA				
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		50		
	40090000 LI 20				
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA				
40.10.0.01	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		20		
	40100000 LI 15				
40.11	PROTECTORES, PNEUMATICOS, ARDS (MACICOS OU NAO), CA- MARAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO				
40.11.1	PNEUMATICOS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.				
40.11.1.04	NOVOS, PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHOS				
	40110102 LI 15	40			
40.11.2	CAMARAS-DE-AR				
40.11.2.99	OS DEMAIS				
	40110201 LI 15	40			
	40110299 LI 15				
40.11.9	OUTROS				
40.11.9.01	PROTETORES (FLAPS)				
	40118900 LI 15	40			
40.12	ARTICOS PARA USOS HIGIENICOS E FARMACEUTICOS (INCLUDE AS CHUPETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA				
40.12.0.02	SERINGAS E PERAS				
	40120001 LI 10	20			
40.13	VESTUARIO, LUVAS E ACESSORIOS DE VESTUARIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA				
40.13.0.03	LUVAS				
	40130000 LI 20	50	ESTERILIZADOS, PARA CIRURGIA		
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL				
47.01.1	PASTAS MECANICAS DE MADEIRA				
47.01.1.02	DE OUTRAS MADEIRAS				
	47010101 LI 5	20			
	47010102 LI 10				

Acordo: O1-034-

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-va 3 Espec.			
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA			
47.01.3.06	AD BISULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	20		
	47010501 LI 5			
47.01.3.08	AD BISULFITO, BRANQUEADAS OU SEM BRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	40		
	47010503 LI 10			
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRENSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR			
48.01.1.01	PARA JORNAL (PAP EL JORNAL)	100		
	48010100 LI 5			
49.02	JORNALS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS			
49.02.0.01	JORNALS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	100		
	49020000 LI 0			
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
49.08.0.99.05	DEMAIS	20		
	49080000 LI 35			PAPEL PARA ESTAMPAR TECIDOS
50.04	FIOS DE SEDA NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO			
50.04.0.01	CRUS	20		
	50040000 LI 20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o	
			--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
50. 04. 0. 99: DS DEMAIS			20	
	50040000 LI 20			
54. 02	: RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO : OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS : E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIPOS)			
54. 02. 0. 02: EM FIBRA			20	
	54020001 LI 5			
56. 01	: FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- : NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS			
56. 01. 1	: FIBRAS SINTETICAS			
56. 01. 1. 02: DE POLIESTERES			20	
	56010102 LI 5			
56. 01. 1. 04: ACRILICAS			20	
	56010103 LI 10			
56. 01. 2	: FIBRAS ARTIFICIAIS			
56. 01. 2. 01: DE RAJOM VISCOSE			20	DE RAJOM VISCOSE
	56010299 LI 10			
58. 09	: TULES, TULES-BOBINOTS E TECIDOS DE MALHAS DE NOS : (REDE) COM DESENHOS; RENDAS (A MAO OU A MAQUINA) : EM PEÇAS, TIRES OU EM APPLICAÇOES			
58. 09. 0. 01: DE ALGODAO			20	
	58090103 LI 35			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i p c a o	P R E F E R E N C I A Perí.	--- O b s e r v a c a o ---	
			T r a t a m e n t o   G E R A L	T . N A C I O N A L   P . L E G .   A d - v a l   E s p e c _
58. 09. 0. 02	DE SEDA			
	58090 101 LI 20	10		
58. 10	BORDADOS DE TODOS OS T IPOS, EM PEÇAS, TIRES OU EM APLICAÇOES			
58. 10. 0. 01	DE ALGODAO			
	58100 001 LI 20	20		
	58100 099 LI 20			
59. 03	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS			
59. 03. 0. 02	ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS"			
	59030 002 LI 20	20		
59. 04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO			
59. 04. 0. 03	DE SISAL			
	59040 002 LI 20	20		
59. 15	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS OU ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS			
59. 15. 0. 01	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS			
	59150 000 LI 20	50	MANGUEIRAS DE INCENDIO	
59. 17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTCEIS			
59. 17. 0. 03	TECIDOS, FELTRADOS OU NAO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MÁQUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
59. 17. 9. 03: (Cont.)				20	
	59170000 LI 5				
59. 17. 9. 99: OS DEMAIS				20	
	59170000 LI 5				
66. 01	: GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SOIS E SOMBRINHAS, INCLUSIVE: : AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SOIS-TOLDOS : E SEMELHANTES				
66. 01. 0. 01	: GUARDA-CHUVAS				
	66010101 LI 20			50	
	66010102 LI 20				
	66010103 LI 20				
	66010199 LI 20				
66. 01. 0. 99: OS DEMAIS				50	SOMBRINHAS
	66010101 LI 20				
	66010102 LI 20				
	66010103 LI 20				
	66010199 LI 20				
68. 04	: PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO, MOS E ARTIGOS : SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, : RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, : MESMO AGLomeradas, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTI- : FICIAIS AGLomerados OU DE CERAMICA (INCLUSIVE OS : SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATERIAS : DAS REFERIDAS MOS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE : OUTRAS MATERIAS (HASTES, ANILHAS, ALMAS, ETC.) OU : COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMACAO				
68. 04. 1	: PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO				
68. 04. 1. 01	: PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO				
	68040100 LI 20			20	REBOLO DIAMANTA DO PARA DESBASTAR E FAZER LENTE OPTICA

Acordo: 01-034

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: PARAGUAI

Nº	DESCRICAO	PREFERENCIA Perc.	OBSERVACAO	
			--- O b s e r v a c a o ---	
69.07	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
69.07.0.99:05 DEMAIS		30		PASTILHAS DE PORCELANA OPACA PARA REVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
	69070000 LI 20			
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO			
69.08.0.99:05 DEMAIS		50		PASTILHAS DE PORCELANA ESMALTADA PARA REVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
	69080000 LI 20			
69.10	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS			
69.10.0.01	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS		50	
	69100000 LI 20			
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR			
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS			
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATÉ 10 MILIMETROS INCLUSIVE	40		DE ATÉ 2 MM DE ESPESSURA
	70040101 LI 20			
70.05	VIDRO ESTERADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR			
70.05.1	VIDROS ATÉRMICOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATÉ 10 MM. INCLUSIVE		40	
	70050101 LI 20			
	70050102 LI 20			
	70050201 LI 20			
	70050202 LI 20			
70.05.9	OUTROS			
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATÉ 10 MM. INCLUSIVE	40	DE 2 A 7 MM DE ESPESSURA	
	70050101 LI 20			
	70050102 LI 20			
	70050201 LI 20			
	70050202 LI 20			
70.10	CARRAFAS, GARRAFOES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMICOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHAN- TES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMElhante, DE VIDRO			
70.10.0.01	GARRAFOES, GARRAFAS E FRASCOS	20	GARRAFAS ATÉ 100 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO	
	70100102 LI 5			
	70100107 LI 20		GARRAFOES E FRASCOS ATÉ 100 GR DE CAPACI- DADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO	
	70100103 LI 35		45	GARRAFAS ATÉ 180 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO
	70100 LI 20			GARRAFOES E FRASCOS ATÉ 180 GR DE CAPACI- DADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA IN- DUSTRIA E COMÉRCIO

Acordo: 01-0-34

Prefe~~rências~~ autorizadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	T.ratamento GERAL T.NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
70. 10. 0.01 ( Cont. )			40	GARRAFAS DE MAIS DE 180 GR ATÉ 360 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7010010-4	LI 35		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 180 GR ATÉ 360 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7010010-7	LI 20	40	GARRAFAS DE MAIS DE 360 GR ATÉ 750 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7010010-5	LI 35		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 360 GR ATÉ 750 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7010010-7	LI 20	40	GARRAFAS DE MAIS DE 750 GR ATÉ 1.080 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7010010-6	LI 20		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 750 GR ATÉ 1.080 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	701001-07	LI 20			
70. 17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMA <del>CIA</del> , MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES				
70. 17. 0.01	AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES		20		
	7017000-01	LI 10			
73. 06	FERRO E ACO EM BARRAS PUDELADOS (EM PACOTE, EM				

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	— O b s e r v a c a o —	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
73.06	(Cont.) LINGOTES OU EM BLOCOS			
73.06.0.03	EM LINGOTES			
	73060000 LI 10	20		
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS: A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFORACAO DE MINAS			
73.10.0.01	FIO-MAQUINA	20		
	73100100 LI 5			A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRU- SADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACA- BADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFORADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REU- NIDOS			
73.11.1	PERFILADOS			
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.			
73.11.1.01	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EX- TRUSADOS A QUENTE	20		A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O
	73110102 LI 10			
73.11.1.02	DUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	20		A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O
	73110102 LI 10			

Acordo: 01-034

Prefe~~r~~enciais outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c <sup>a</sup> o	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c <sup>a</sup> o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm-Val Espec.			
73.11.1.03: SIMPLESMENTE FORJADOS		20		
	73110302 L I 10			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.04: SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FERRO		20		
	73110201 L I 10			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO
	73110203 L I 10			
73.11.1.05: OS DEMAIS		20		
	73110102 L I 10			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO
	73110201 L I 10			
	73110203 L I 10			
73.11.1.10: DE 80 MM. OU MAIS				
73.11.1.11: EM U, EM I OU EM H, SIMPLÉSMENTE LAMINADOS OU EX- TRUSADOS A QUENTE		20		
	73110101 L I 10			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.12: OUTROS SIMPLÉSMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE		20		
	73110101 L I 10			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.13: SIMPLESMENTE FORJADOS		20		
				AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN DUSTRIA E COMERCIO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº ALADI	D E S C R I C A O	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c - o	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
73. 11. 1. 13: (Cont.)	73110101 LI 10			
73. 11. 1. 14: SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO		20	A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O	
	73110201 LI 10			
	73110202 LI 10			
73. 11. 1. 19: OS DEMAIS		20	A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O	
	73110201 LI 10			
	73110202 LI 10			
73. 12	TIRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73. 12. 0. 01	TIRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO		20	
	73120101 LI 10			
	73120102 LI 10			
	73120103 LI 5			
	73120201 LI 10			
	73120202 LI 5			
	73120299 LI 20			
73. 13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73. 13. 1	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.			
73. 13. 1. 01	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.		20	
	73130101 LI 5			
73. 13. 2	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

CNAE	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Adm. Espec.	PREFERENCIA Perc.	Observação	
				--- Objetivos ---	
73.13.2	(Cont.) MM., AMBOS INCLUSIVE				
73.13.2.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE			20	
					AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	73130102 LI 5				
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.				
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.			20	
					EXCETO CHAPAS EM BOBINAS AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	73130103 LI 5				
	73130103 LI 5				CHAPAS E BOBINAS
73.13.4	ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)				
73.13.4.01	DE 41 KG. POR CAIXA BASICA			20	
					FOLHA-DE-FLANDRES EM LAMINA, LISA
	73130201 LI 10				
				20	AS DEMAIS
	73130202 LI 20				
	73130203 LI 20				
73.13.4.99	OS DEMAIS			20	
	73130201 LI 10				
	73130202 LI 20				
	73130203 LI 20				
73.13.5	REVESTIDAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
73. 13. 5. 01: DE ZINCO				
	73130301 LI 10	100		
73. 13. 5. 02: DE CHUMBO				
	73130301 LI 10	50		
73. 13. 5. 99: OS DEMAIS				
	73130301 LI 10	20		
73. 13. 6 : REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATÉ 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE				
73. 13. 6. 01: DE ZINCO				
	73130302 LI 10	20		
73. 13. 6. 02: DE CHUMBO				
	73130302 LI 10	20		
73. 13. 6. 99: OS DEMAIS				
	73130302 LI 10	20		
73. 13. 7 : REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.				
73. 13. 7. 01: DE ZINCO				
	73130303 LI 5	20		
73. 13. 7. 02: DE CHUMBO				
	73130303 LI 5	20		

A U T O R I Z A Ç Ã O P R E V I A D O M I N I S T E R I O D A I N D U S T R I A E C O M E R C I O

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-Wal Espe-c.			
73. 13. 7. 02: (Cont.)				
73. 13. 7. 99: DEMAS			20	
	73130303 LI 5			
73. 15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73. 06 A 73. 14			
73. 15. 1	ACO ALTO-CARBONO			
73. 15. 1. 07: BARRAS MACICAS			20	
	73150108 LI 5			
73. 15. 1. 08: BARRAS ESCAS			20	
	73150107 LI 10			
73. 18	TUBOS ( INCLUSIVE SEUS ESBO-COS ) DE FERR OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ART ICOS DA POSICAO 73. 19			
73. 18. 2	TUBOS SEM COSTURA			
73. 18. 2. 01: DE ACO COMUN			20	
	73180101 LI 20			
	73180102 LI 5			
	73180199 LI 5			
73. 18. 2. 02: DE ACO ALTO-CARBONO			20	
	73180101 LI 20			
	73180102 LI 5			
	73180199 LI 5			
73. 18. 2. 03: DE ACO-LIGAS			20	
	73180101 LI 20			
	73180102 LI 5			
	73180199 LI 5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.			
73. 18. 2. 99: OS DEMAIS		20		
	73180101 LI 20			
	73180102 LI 5			
	73180199 LI 5			
73. 20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLAN- QES, ETC.)			
73. 20. 0. 01	DE FERRO FUNDIDO	20		
	73200001 LI 20			
73. 20. 0. 99: OS DEMAIS		20		
	73200099 LI 10			
73. 22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO DOS GASES COMPROMIDOS OU LIGUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO			
73. 22. 0. 99: OS DEMAIS		20	OUTEROS TANQUES, DEPOSITOS, CUBAS E RECI- PIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1.000 (MIL) LITROS, DE AÇOS-LIGAS AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO	
	73220099 LI 10			
73. 23	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE ACO			
73. 23. 0. 99: OS DEMAIS		20	BANCO DE SEMEN DE AÇO INOXIDAVEL	
	73230099 LI 10			
73. 25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTICOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PA RAGUAI

Nº	DESCRICAÇÃO	TRATAMENTO T. NACIONAL SR. LEG. Ad-vant Espec.	PREFERENCIA Perc.	OBSERVACAO	
				--- O b s e r v a c a o ---	
73.25	(Cont.) ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS				
73.25.0.01	CABOS		20	DE 7 MM OU MAIS DE DIAMETRO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
		73250001 LI 20			
			20	DE MENOS DE 7 MM DE DIAMETRO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
		73250099 LI 20			
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO				
73.35.0.01	DE LAMINAS PARA MOLAS		100		
		73350101 LI 0			
		73350199 LI 10	20		
73.36	AGUACEODORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOES DE COZINHA: (INCLUISE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE: EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM: FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS: SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS: PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS: SEP ARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO				
73.36.1	APARELHOS				
73.36.1.01	FOGOES		20		
		73360101 LI 15			
		73360201 LI 15			
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LÂMINAS DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGAOS, LUUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, ROLIMENTO E USOS ANIMAIS, DE FERRO OU DE ACO				
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº ADI	Descrição	PREFERENCIA		--- Observação ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
73.38.2.01: BANHEIRAS		20		
	73380101 LI 20			
	73380201 LI 20			
	73380301 LI 20			
	73380399 LI 20			
73.38.2.99: OS DEMAIS		20		
	73380101 LI 20			
	73380201 LI 20			
	73380301 LI 20			
	73380399 LI 20			
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO			
73.40.9	OUTROS			
73.40.9.99: OS DEMAIS		20		
	73400299 LI 20			ALÉM
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE			
74.07.0.01	DE DIAMETRO ATÉ 100 MM.		20	
	74070101 LI 5			
	74070199 LI 5			
	74070200 LI 20			
74.08	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)			
74.08.0.01	ACESSORIOS ("FITTINGS") PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)		20	
	74080001 LI 10			
	74080002 LI 20			
76.01	ALUMINIO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ALUMINIO			
76.01.0.01	EM BRUTO		20	
	76010001 LI 5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---
NALAD I	T r a t a m e n t o   G E R A L			
	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
76.01.0.01: (Cont.)				
76.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO			
76.02.0.02: PERFILADOS			20	
	76020002 LI 5			
76.03	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRES, DE ALUMINIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MM.			
76.03.0.99:05 DEMAIS			20	
	76030000 LI 5			
76.10	TOMEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FOR- MA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS			
76.10.0.01: TAMBORES			20	
	761 00099 LI 20			
76.10.0.99:05 DEMAIS			20	
	761 00001 LI 5			
	761 00002 LI 5			
	761 00099 LI 20			
B2.01	PAS, ENXAODDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E CADANHOS; MACHADOS, PODAIS E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA			
B2.01.0.01: ENXADAS			100	
	B2010001 LI 0			

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i t o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
82.01.0.02: MACHADOS				
	82010002 LI 0	100		
82.01.0.03: FOICES				
	82010003 LI 0	100		
82.01.0.04: PAS				
	82010001 LI 0	100	■ PAS DE PONTEAR, MEIA-LUA E LARGAS	
		100	EXCETO ■ PAS DE PONTEAR, MEIA-LUA E LARGAS	
	82010001 LI 0			
82.01.0.05: ANCINHOS				
	82010001 LI 0	100		
82.01.0.06: TESOURAS PARA PODAR				
	82010004 LI 0	100		
82.01.0.99: OS DEMAIS				
		100	FACÔES GADANHOS PARA CEifar TRIGO	
	82010003 LI 0			
	82010099 LI 0			
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESCAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)			
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS			
82.02.1.01: DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS				
		100		

Acordo: 01-034  
Preferências autorodadas pelo

C I D A D E	D E S C R I C T I O N	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
82. 02. 1. 01 (Cont.)			A U T O R I Z A Ç Ã O   P R E V I A   D O   M I N I S T E R I O   D A   I N D U S T R I A   E   C O M E R C I O
	82020 299   LI   0		
82. 02. 1. 02: DE FITAS RETAS, PARA ARCOES OU BASTidores		100	
			A U T O R I Z A Ç Ã O   P R E V I A   D O   M I N I S T E R I O   D A   I N D U S T R I A   E   C O M E R C I O
	82020-299   LI   0		
82. 02. 1. 05: DE CORRENTES		100	
	82020-201   LI   0		
82. 02. 8	P A R T E S   E   P E C A S   S E P A R A D A S		
82. 02. 8. 01: ARCOES, TENsores		100	
	82020199   LI   0		
82. 03	T E N A Z E S, A L I C A T E S, P I N C A S   E   S E M E L H A N T E S, M E S M O   C O R T A N T E S; C H A V E S   D E   P O R C A S; V A Z A D O R E S, T O R Q U E S E S, C O R T A - T U B O S, C O R T A - C A V I L H A S   E   S E M E L H A N T E S, T E S O U R A S   P A R A   M E T A I S, L I M A S   E   G R E S O S, M A N U A I S		
82. 03. 0. 01: T E S O U R A S   P A R A   M E T A I S		20	
	82030003   LI   20		
82. 03. 0. 03: A L I C A T E S, T E N A Z E S   E   P I N C A S		100	P I N C A S   D E   A R T I C U L A Ç Ã O   V A R I A V E L
	82030002   LI   20		
82. 03. 0. 99: D E M A I S		60	P U N Ç Õ E S
	82030099   LI   20		
82. 04	O S   D E M A I S   U T E N S I L I O S   E   F E R R A M E N T A S   M A N U A I S, C O M   E X C L U S A O   D O S   A R T I C O S   C O M P R E E N D I D O S   E M   O U T R A S   P O S I		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- OBSERVACAO ---	
			Obs.	Vaca
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
82. 04	(Cont.) COES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS			
82. 04. 0. 02	CINZEIS			
	82040003 LI 10	20		
82. 04. 0. 03	TORNOS DE APERTAR			
	82040001 LI 10	20		
82. 04. 0. 11	UTENSILIOS DE COZINHA (ABRE-LATAS, SACAROLHAS, FORMAS, RALADORES E SEMELHANTES)			
	82040099 LI 10	20	ABRIDORES DE LATAS	
82. 04. 0. 99	OS DEMAIS			
	82040099 LI 10	20	CHAVES GRAMPO C PARA CARPINTERO	
82. 11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESBOCOS EM TIRAS)			
82. 11. 0	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ESBOCOS			
82. 11. 0. 02	LAMINAS			
	82110003 LI 10	20	APARELHOS DE BARBEAR	
82. 12	TESOURAS E SUAS LAMINAS			
82. 12. 0. 01	TESOURAS DE TIPO CORRENTE			
	82120000 LI 10	20		
82. 14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PAS PARA TOR-			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

ENALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Períc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
82. 14	(Cont.) TA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA. PINCAS PARA ACUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES			
82. 14. 0.01	DE ACO INOXIDAVEL	20	COLHERES E GARPOS COLHERZINHAS FACAS E GARPOS DE MESA, DE ACO INOXIDAVEL COM CABOS DO MESMO METAL, FERRO, METAIS COMUNS, OSSO, CHIFRES, MASSA, BORRACHA, MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS ORDINARIOS FACAS OU GARPOS DE MESA, DE ACO INOXIDAVEL, COM CABOS DE MARFIM, NACAR OU TARTARUGA FACAS OU GARPOS DE SOBREMESA OU PARA FRUTAS, DE ACO INOXIDAVEL, COM CABOS DO MESMO METAL, FERRO, METAIS COMUNS, OSSO, CHIFRE, MASSA, BORRACHA, MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS ORDINARIOS FACAS OU GARPOS DE SOBREMESA OU PARA FRUTAS, DE ACO INOXIDAVEL COM CABOS DE MARFIM, NACAR OU TARTARUGA	
	82140000 L I 10			
83. 01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA) - FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELECTRICOS, E SUAS PARTES COMPLEMENTARES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS			
83. 01. 1	FECHADURAS			
83. 01. 1. 99	OS DEMAIS	20	DE FERRO OU ACO	
	83010 101 L I 20			
	83010 199 L I 10			
83. 02	GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELARIO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTE TIPO, ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)			
83. 02. 9	OUTROS			

Acordo: 01-034  
Preferencias autorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D E S C R I C A O	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O B S E T V A C A O ---	
			Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
83. 02. 9. 01: DOBRADICAS		20		
	83020008 LI 10			DE FERRO OU AÇO, PARA CONSTRUÇÃO
	83020099 LI 10			DE FERRO OU AÇO, PARA MOVEIS
83. 02. 9. 99: OS DEMAIS		20		
	83020002 LI 10			FERRAGENS DE FERRO OU AÇO, PARA CONSTRUÇÃO
	83020003 LI 20			FERRAGENS DE FERRO OU AÇO, PARA MOVEIS
	83020004 LI 20			
	83020005 LI 20			
	83020006 LI 10			
	83020007 LI 15			
	83020099 LI 10			
83. 15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS: E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIOR- MENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO			
83. 15. 0. 01: ELETRODOS DE FERRO OU AÇO		20		
	83150000 LI 20			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
84. 01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS: VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERQUECIDA"			
84. 01. 1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERQUECIDA"			
84. 01. 1. 01: MULTITUBULARES		20		
	84010102 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
: 84.01. 1. 99: OS DEMAIS		20		
	84010101 LI 10			
	84010199 LI 10			
: 84.05	: MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO: : FORMANDO CORPO CON SUAS CALDEIRAS			
: 84.05. 2	: TURBINAS A VAPOR			
: 84.05. 2. 01	: TURBINAS A VAPOR			
	84050102 LI 10	20		
: 84.06	: MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE : EMBODOS			
: 84.06. 2	: DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS : E SEMELHANTES)			
: 84.06. 2. 01	: DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS : E SEMELHANTES)			
	84060204 LI 15	20	DE VEICULOS A DIESEL	
: 84.06. 3	: DE EMBARCACOES			
: 84.06. 3. 01	: DE POPA			
	84060202 LI 30	20		
: 84.06. 3. 99: OS DEMAIS		20		
	84060202 LI 30			
	84060203 LI 15			
	84060204 LI 15			
	84060299 LI 15			
: 84.06. 5	: ESTACIONARIOS			
: 84.06. 5. 01	: DIESEL E SEMI-DIESEL			
	84060301 LI 10	20		
	84060399 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	Descrição			PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
B4. 06. 5. 99: OS DEMAIS				20	
	84060203	LI	15		
	84060204	LI	15		
	84060299	LI	15		
B4. 06. 8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
B4. 06. 8. 10	PARA OUTROS MOTORES				
B4. 06. 8. 11	CAMISAS DE CILINDROS			20	
	84069099	LI	15		
B4. 06. 8. 12	CARBURADORES			20	
	84069003	LI	15		PARA AUTOMÓVEIS
	84069003	LI	15	20	DIFERENTES DOS DE AUTOMÓVEIS
B4. 06. 8. 13	EMBOLOS OU PISTOES			20	
	84069099	LI	15		
B4. 06. 8. 19	OS DEMAIS			20	
	84069002	LI	15		BICO INJETOR PARA MOTOR A EXPLOSÃO E COM BUSTÃO INTERNA
B4. 10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)				
B4. 10. 1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES				
B4. 10. 1. 01	MANUAIS			20	
	84100501	LI	15		

Acordo: 01-034

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: PARAGUAI

Nº	DESCRICAÇÃO	PREFERÊNCIA PERC.	OBSERVACAO	
			--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
: 84.10.1.01: (Cont.)				
: 84.10.4	BOMBAS DE INJECAO			
: 84.10.4.01	PARA MOTORES DE EXPLOSÃO OU COMBUSTÃO INTERNA (DE ACUA, DE ÓLEO, DE GASOLINA E SEMELHANTES)			
	84100101 LI 15	20		
: 84.10.5	ELEVADORES DE LÍQUIDOS			
: 84.10.5.01	ELEVADORES DE LÍQUIDOS			
	84100601 LI 10	20		
	84100699 LI 10			
: 84.10.9	OUTROS			
: 84.10.9.01	PARA DISTRIBUCAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES			
	84100201 LI 15	20		
	84100299 LI 15			
	84100599 LI 15			
: 84.10.9.99	OS DEMAIS			
	84100299 LI 15	20		
	84100599 LI 15			
: 84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBALOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES			
: 84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES			
: 84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR			
	84110299 LI 15	20		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perce.	--- Observação ---	
				20	COMPRESSORES FRIGORIFICOS, TIPO EMBOLÔ
84. 11. 1. 99: OS DEMAIS		84110101 LI 5 84110199 LI 10		20	BOMPSAS DE VACUO DE PALHETAS ROTATIVAS, EM BANHO DE OLEO, DE SIMPLES OU DUPLO, COM VAZÃO E VACUO ESPECIFICADOS NOS DIFE- RENTES MODELOS
84. 11. 2. 99: OS DEMAIS		84110299 LI 15			
84. 12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSI- TIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE				
84. 12. 1	APARELHOS				
84. 12. 1. 01	APARELHOS			40	ACONDICIONADORES DE AR
84. 13	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIA, COM EQUIPAMENTO ELETTRICO OU OUTRO				
84. 15. 2	INSTALACOES FRIGORIFICAS				
84. 15. 2. 99: OS DEMAIS		84158999 LI 20		40	
84. 15. 9	OUTROS				
84. 15. 9. 99: OS DEMAIS		84158999 LI 20		40	
84. 16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS				
84. 16. 1	CALANDRAS E LAMINADORES				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- O b s e r v a c o e s ---	
			84. 16. 1.01: PARA PAPEL OU CARTAO	84. 17: APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS PIOR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COOCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFA: GEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA ( INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS
84. 16. 1.01: PARA PAPEL OU CARTAO		20		MAQUINAS PARA APLICAR LATEX EM PAPELÃO ONDULADO, OU CARTOLINA MAQUINA LAMINADORA (PLASTIFICADORA) ROTATIVA, PARA PAPEL OU CARTOLINA
	84160100 LI 10			
84. 17: APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS PIOR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COOCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFA: GEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA ( INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS				
84. 17. 1: AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO				
84. 17. 1.03: AQUECEDORES DE AGUA ( INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS, DE USO DOMESTICO		20		
	84170101 LI 20			
84. 17. 3: APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM				
84. 17. 3.99: OS DEMAIS		20		EVAPORADORES PARA BAIXA E ALTA PRESSAO, PARA NITROGENIO
	84170299 LI 10			
84. 19: MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUEATAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS				
84. 19. 1: MAQUINAS E APARELHOS				
84. 19. 1.03: PARA LAVAR BAIXELAS, DE USO DOMESTICO		20		
	84190101 LI 20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c s o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
B4. 19. 1. 99: OS DEMAIS		20	SELADORES DE BANDEJAS DE COMANDO MANUAL. COM FECHAMENTO HERMETICO E INVOLAVEL
	8419B999 LI 10		MAQUINA TERMOFORMADORA, AUTOMATICA, PARA PROCESSOS CONTINUOS DE EMBALAGEM A VACUO, SEM VACUO OU COM INJECAO DE GASES, A PARTIR DE 2 BOBINAS DE MATERIAIS TERMOSOL DAVEIS DE VARIADAS ESPESSURAS
	8419B999 LI 10		MAQUINAS DE CAMARA PARA EMBALAGENS A VACUO COM OFCAO DE GAS NEUTRO, DE PRODUTOS SOLIDOS, LIQUIDOS, PASTOSOS OU EM POWDER, COM MATERIAIS TERMOSSOLDAVEIS E IMPERMEAVEIS
	8419B999 LI 10		MAQUINAS HORIZONTAIS AUTOMATICAS, PARA EMBALAR, ENVOLVER, EMPACOTAR E/OU ACONDICIONAR TABLETES, BALAS OU "NAPOLITAINS" DE CHOCOLATE, DOCINHOS ("BOCADITOS") E PASTILHAS
	8419B999 LI 10		MAQUINAS AUTOMATICAS, CONFECIONADORAS, ACONDICIONADORAS E PESADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM RECIPIENTES TERMOSSELAVEIS
	8419B999 LI 10		MAQUINAS HORIZONTAIS AUTOMATICAS, PARA ENVOLVER, EMPACOTAR E/OU ACONDICIONAR DOCES, BOLACHAS E CARAMELOS
	8419B999 LI 10		MAQUINAS EMPACOTADORAS CONTINUAS, HORIZONTAIS, PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS, COM ENVOLTURAS TUBULARES
	8419B999 LI 10		EMPACOTADORAS CONTINUAS HORIZONTAIS, PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS, COM ENVOLTURAS TUBULARES
B4. 20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESACEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PEÇAS FA- BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A		

Acordo: OI-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	DETALHES	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- OBSERVACAO ---
84.20	(Cont.) PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 KG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA				
84.20.1	PARA PESAR PESSOAS				
84.20.1.01	PARA PESAR BEBES			20	
		84200301	LI	20	
84.20.1.99	OS DEMAIS			20	DE MAIS DE 50 QUILOGRAMAS ATÉ 100 QUILOGRAMAS
		84200399	LI	20	
84.20.2	PESOS				
84.20.2.01	PESOS			20	
		84209001	LI	20	
84.20.9	DUTROS				
84.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)				
84.20.9.91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 10 KG.			20	
		84208901	LI	20	
84.20.9.92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 100 KG.			20	DE MAIS DE 10 QUILOGRAMAS ATÉ 50 QUILOGRAMAS
		84208901	LI	20	
		84208999	LI	20	DE MAIS DE 50 QUILOGRAMAS ATÉ 100 QUILOGRAMAS
84.20.9.99	OS DEMAIS			20	
		84208901	LI	20	
		84208999	LI	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o	
			---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERO- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APA- RELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARE- LHOS DE JATO SEMELHANTES			
84. 21. 1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES			
84. 21. 1. 01	MANUAIS OU DE PEDAL	100		
	84210102 LI 20			
	84210103 LI 5			
	84210199 LI 20			
84. 21. 1. 02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO	100		
	84210102 LI 20			
	84210103 LI 5			
	84210199 LI 20			
84. 21. 2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS			
84. 21. 2. 01	EXTINTORES	20		
	84210200 LI 20			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
84. 22	MAGUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARCA, DE DES- CARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUIN- CHOS, MACACOS, TALHAS, QUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAGUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84. 23			
84. 22. 1	TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES			
84. 22. 1. 02	CABRESTANTES OU GUINCHOS, ELETRICOS	20		
	84220300 LI 10			
84. 22. 2	MACACOS			
84. 22. 2. 01	MECANICOS	50		
	84220201 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias autorgadas pelo : PARAGUAI

NALADI	Descrição	T. Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- OBSERVACAO ---
84. 22. 2. 01: (Cont. >	84220297	LI 15		
84. 22. 2. 02: HIDRAULICOS			50	
	84220203	LI 15		
	84220297	LI 15		
84. 22. 3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES			
84. 22. 3. 01: ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA	84220500	LI 15	20	
84. 22. 3. 04: GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO	84220401	LI 15	20	
84. 22. 3. 07: OUTROS GUINDASTES DIFERENTES DOS DE CABO AEREO ("BLONDINES")	84220499	LI 15	20	GUINDASTES GIRATORIOS
84. 23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAÇÃO OU PERFORAÇÃO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORES DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DIZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSICAO 87. 03			
84. 23. 2	MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRA, NIVELACAO E TRABALHOS SEMELHANTES			
84. 23. 2. 01: MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS"), COM EXCECAO DAS AUTOPROPULSAO	84230299	LI 10	100	NIVELADORAS DE ARRASTO PARA SEREM ADAPTADAS A TRATOR

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 23. 2. 02: EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULL-DOZERS")		100		TO PADORAS, MECANICAS OU HIDRAULICAS
	84230103 LI 10			
		100		AS DEMAIS
	84230103 LI 10			
84. 23. 2. 03: RASPADORES ("SCRAPERS")		100		PAS (GRADES OU "SCRAPERS") DE AR RASTO OU MOTORIZADAS
	84230105 LI 10			
		100		AS DEMAIS
	84230105 LI 10			
84. 23. 2. 04: MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPUULSADAS		100		MOTO-NIVELADORAS
	84230103 LI 10			
84. 23. 2. 07: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS, AUTO-PROPUULSADOS		100		ESCARIFICADORAS TRATO-CARREGADORAS
	84230104 LI 10			
	84230199 LI 10			
84. 23. 3 : MAQUINAS COMPACTADORAS				
84. 23. 3. 00: COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS				
84. 23. 3. 01: DE RODAS PNEUMATICAS		100		
	84230299 LI 10			
84. 23. 3. 10: COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS				
84. 23. 3. 11: DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO		100		ROLOS LISOS
	84230201 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	DETALHE	TRATAMENTO	CÓDIGO	PREFE	PREFERENCIA	PERC.	OBSERVACAO
					PERC.		
	NALADI	T-Tratamento GERAL T-NACIONAL R. LEG. Ad-Wal Espec.					
	84.23.3.19: OS DEMAIS				100		
			B-423020 1 LI 10				ROLOS PNEUMATICOS
	84.23.3.20: COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS						
	84.23.3.21: DE ROLOS METALICOS LISOS				100		
			B-423020 1 LI 10				
	84.23.3.23: PE-DE-C ABRA				100		
			B-423020 1 LI 10				
	84.23.3.30: COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS						
	84.23.3.39: OS DEMAIS				100		
			B-423029 1 LI 10				DE PNEUMATICOS
	84.24: MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE						
	84.24.1: PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO						
	84.24.1.00: ARADOS						
	84.24.1.01: DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS				100		
			B-424010 2 LI 5				
	84.24.1.02: DE PONTAS OU DENTES				100		
			B-424010 2 LI 5				
	84.24.1.10: GRADES						

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84.24.1.11: DE DISCOS OU PAS		100		
	B4240102 LI 5			
84.24.2	PARA O CULTIVO			
84.24.2.01: ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO		100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR	
	B4240104 LI 5			
84.24.2.02: SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS		100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR	
	B4240103 LI 5			
84.24.2.05: ESCAVADEIRAS		100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR	
	B4240199 LI 5			
84.24.2.99: OS DEMAIS		100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR	
	B4240199 LI 5			
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E: DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEI- RAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARA- RAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRADOS; SELECCIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODU- TOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARE- LHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29			
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTA- DEIRAS DE RELVA			
84.25.1.01: COLHEDEIRAS DE ALGODAO		100		
	B4250101 LI 10			
	B4250299 LI 5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUA I

Nº	DESCRICAÇÃO	Tributamento T. NACIONAL R. LEG. Ad-val. Espec.	PREFERENCIA Perc.	OBSERVACAO	
				---	
84. 25. 1. 02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRÃOS		100	COLHEDEIRAS DE MILHO	
		84250101 LI 10			
		84250299 LI 5			
84. 25. 1. 99	OS DEMAIS		100	CEFADEIRAS-FILEIRADORAS, DE ARRASTO E AUTOMOTRIZES	
		84250101 LI 10			
		84250299 LI 5			
84. 25. 2	MAGUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO E PENEIRACAO DE GRÃOS				
84. 25. 2. 02	SELECAOADORAS DE GRÃOS E SEMENTES		100		
		84250199 LI 10			
		84250299 LI 5			
		84258999 LI 15			
84. 30	MAGUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFETTERIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO AÇUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTICIOS				
84. 30. 1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFETTERIA				
84. 30. 1. 01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFETTERIA		20	EQUIPAMENTOS PARA FABRICACAO DE PÃO: MASSERAS OU MISTURADORAS, SOVADORAS OU REFINADORAS, CORTADORAS DE BOLACHA E PÃO OU DIVISORA ARMADORA DE PÃO: BATEDEIRARALADORA DE PÃO	
		843C0199 LI 10			
			20	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE BISCOITOS, TIPO "WAFERS" E COPINHOS DE SORVETE	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	Descrição	PREFERENCIA Perce.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
84.30.1.01: (Cont.)	84300199 LI 10	20	EXTRUSORA
	84300199 LI 10		
84.30.2	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE		
84.30.2.01	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE	20	PARA COBERTURA
	84300199 LI 10		
84.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO		
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO		
84.31.2.99	OS DEMAIS	20	MAQUINA PARA COLAR CARTOLINA SOBRE O MECRIO ONDulado MAQUINA PARA ENVERNIZAR PAPEL OU CARTOLINA FIO PARA ENFARDAMENTO DE CELULOSE ONDULADEIRA
	84310201 LI 10		
	84310299 LI 10		
84.31.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
84.31.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	20	ROLO OU CILINDRO CORRENTEADOR
	84319000 LI 10		
84.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS		
84.32.1	MAQUINAS E APARELHOS		
84.32.1.01	ABROCHADORAS E GRAMPEADORAS	20	ABROCHADORAS
	84320100 LI 10		

Acordo: 01-0-34

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	Observação	
				--- Observação ---	
84. 32. 1. 99: OS DEMAIS			20	MAQUINAS PARA PRENSAR CADERNOS DOBRADOS E LIVROS COSTURADOS MAQUINAS PARA (INTERCALAR) LEVANTAR FO- LHAS DOBRADAS, FOLHAS SOLTAS	
	84320100 LI 10				
84. 33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS COR TADEIRAS DE QUALQUER TIPO				
84. 33. 1	MAQUINAS E APARELHOS				
84. 33. 1. 01	GUILHOTINAS E COR TADEIRAS		20	GUILHOTINAS	
	84330101 LI 15				
	84330199 LI 15				
84. 33. 1. 99: OS DEMAIS			20	MAQUINA PARA DOBRAR E COLAR CAIXAS MAQUINAS FRAGMENTADORAS DE PAPEL IMPRESSORA FLEXOGRAFICA DOBRADIRA-COLA DEIRA DOBRADIRA-COLADEIRA AUTOMATICA	
	84330199 LI 15				
84. 35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFI- CAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO				
84. 35. 1	MAQUINAS DE IMPRESSAO				
84. 35. 1. 00	PLANAS				
84. 35. 1. 01	DE PLATINA, COM TINTAGEM CILINDRICA		100		
	84350199 LI 10				
84. 35. 1. 10	ROTATEIRAS				
84. 35. 1. 11	"OFFSET"		100		
	84350101 LI 10				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 35. 2	: MAGUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO			
84. 35. 2. 99:05	DEMAIS			
	B4350200 LI 10	100		
84. 36	: MAGUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTI- FICIAIS; MAGUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE: MATERIAS TEXTEIS; MAGUINAS PARA FIACAO E TORCAO DE: MATERIAS TEXTEIS; MAGUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE: AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS			
84. 36. 2	: PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS			
84. 36. 2. 01	DESCAROCADORES DE ALGODAO			
	B4360201 LI 10	100		
84. 37	: TEARES E MAGUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAGUINAS PREPARATORIOS PARA TE- CER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)			
84. 37. 3	: MAGUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS			
84. 37. 3. 01	AUTOMATICAS			
	B4370102 LI 10	20	TEARES CIRCULARES AUTOMATICOS PARA TE CI- DOS DE MALHA	
84. 40	: MAGUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAGUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAGUINAS PROPRIAS: PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MA- TERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILIN- DROS CRAVADOS PARA ESTAS MAGUINAS)			
84. 40. 1	: PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARA GUAI

NACI NALADI	D e s c r i c a o Tratamento T. NACIONAL R-LEG. Ad-var 1 Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
B 4. 40. 1. 02: DE LAVAR, INDUSTRIAL		20		
	844001 02 L I 15			
B 4. 40. 1. 04: DE SECAR, DE USO INDUSTRIAL		20		
	844003 99 L I 15			
B 4. 40. 1. 05: DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL		20	DE USO DOMESTICO	
	844003 01 L I 20			
	844003 99 L I 15			
B 4. 40. 3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO			
B 4. 40. 3. 01: PARA O APRESTO E O ACABAMENTO		20	DOBRADEIRA DE PRECISAO MAQUINA DE ESTIRAMENTO FIXADEIRA CALANDRA DE VAPORIZACAO	
	84408903 L I 10			
B 4. 41	MAGUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAGUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAGUINAS			
B 4. 41. 1	MAGUINAS			
B 4. 41. 1. 99: OS DEMAIS		20	INDUSTRIAL	
	84410201 L I 10			
	84410299 L I 10			
B 4. 41. 2	CABECOTES DE MAGUINAS			
B 4. 41. 2. 01: DE USO DOMESTICO		20	CABECAIS PARA MAGUINAS DE COSTUREIRAS DE ROUPAS E ALFAIAES	
	84410302 L I 10			
	84410304 L I 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41				
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES				
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES				
	B4420100 LI 10	100			
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50				
84.45.1	AFIADEIRAS				
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA				
	B4458999 LI 10	20			
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS				
	B4458999 LI 10	20			
84.45.1.99	OS DEMAIS				
	B4458999 LI 10	20			
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS				
84.45.2.01	PLAINAS				
	B4458902 LI 10	20			
84.45.2.02	LIMADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS				
	B4458999 LI 10	20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº ALADI	D e s c r i p c i o n	P R E F E R E N C I A Perce.	--- O b s e r v a c a o ---
84. 45. 2. 99: OS DEMAIS		20	
	E4458 999 LI 10		
84. 45. 3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS		
84. 45. 3. 01: FRESADEIRAS—COPIADEIRAS		20	
	E4458 903 LI 10		
84. 45. 3. 02: FRESADEIRAS—COPIADEIRAS UNIV ERSAS		20	
	E4458 903 LI 10		
84. 45. 3. 99: OS DEMAIS		20	
	E4458 903 LI 10		
84. 45. 4	PRENSAS E MARTELETTES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO =84. 45. 9		
84. 45. 4. 01: MARTELETTES MECANICOS		20	
	E4458 906 LI 10		
84. 45. 4. 02: MARTELETTES PNEUMATICOS		20	
	E4458 906 LI 10		
84. 45. 4. 03: PRENSAS EXC ENTRICAS		20	
	E4458 904 LI 10		
84. 45. 4. 04: PRENSAS HID-RAULIC AS		20	
	E4458 904 LI 10		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
B4. 45. 4. 99: OS DEMAIS			20	
	84458904 LI 10			
	84458906 LI 10			
B4. 45. 5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES			
B4. 45. 5. 01: PERFURADORA RADIAL			20	
	84458999 LI 10			
B4. 45. 5. 02: FURADEIRA DE BANCADA			20	
	84458903 LI 10			
B4. 45. 5. 03: FURADEIRA DE COLUNA			20	
	84458903 LI 10			
B4. 45. 5. 99: OS DEMAIS			20	
	84458903 LI 10			
	84458999 LI 10			
B4. 45. 6	TORNOS			
B4. 45. 6. 01: REVOLVER			50	
	84458901 LI 10			
B4. 45. 6. 02: PARALELO UNIVERSAL			50	
	84458901 LI 10			
B4. 45. 6. 99: OS DEMAIS			20	
	84458901 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
84.45.7	SERRAS E CORTEADEIRAS			
84.45.7.01	DE FITA SEM FIM		20	
	B-4458999 LI 10			
84.45.7.02	CIRCULARES		20	
	B-4458999 LI 10			
84.45.7.99	OS DEMAIS		20	
	B-4458999 LI 10			
84.45.9	OUTROS			
84.45.9.00	MAGUI NAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR			
84.45.9.01	GUILHOTINAS		20	
	B-4458999 LI 10			
84.45.9.09	OS DEMAIS		20	
	B-4458999 LI 10			
84.45.9.10	MAGUI NAS DE ELETRO EROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO			
84.45.9.11	MAGUI NAS DE ELETRO EROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO		20	
	B-445010-0 LI 10			
84.45.9.20	MAGUI NAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APALAINAR			
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS		20	
	B-4458999 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
84. 45. 9. 29: OS DEMAIS		20	
	84458999 LI 10		
84. 45. 9. 90: OS DEMAIS			
84. 45. 9. 91: MAQUINAS ULTRA-SONICAS		20	
	84450100 LI 10		
84. 45. 9. 92: MAQUINAS DE TALHAR ENGENAGENS		20	
	84458999 LI 10		
84. 45. 9. 93: MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR		20	
	84458999 LI 10		
84. 45. 9. 94: MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM: POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR:		20	
	84458999 LI 10		
84. 45. 9. 95: MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR		20	
	84458999 LI 10		
84. 45. 9. 99: OS DEMAIS		20	
	84458999 LI 10		
84. 46	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA, PRO- DUTOS CERAMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS: MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES, E PARA O TRABALHO DO: VIDRO A FRIO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA PO- SICAO 84. 49		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	D e s c r i c o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL. T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Esp ec.			
84. 46. 0. 99: OS DEMAIS		20		
	B4460200 L.I 10		FACETADORA AUTOMATICA PARA LAPIDAÇÃO DE: LENTE OTICA	
	B4460200 L.I 10	20	MAQUINAS PARA LAPIDAR LENTE OTICA, MA: NUAIS	
84. 47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS: NA POSICAO 84. 49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSE- EBONITE, MATERIAIS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OU- TRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES			
84. 47. 1	PLAIINAS E LIXADEIRAS			
84. 47. 1. 01: PLAIDNAS DE SENGROSSADE IRAS		20		
	B447 0003 L.I 10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA	
84. 47. 1. 02: PLAIDNAS DE 3 E 4 FACES		20		
	B447 0003 L.I 10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA	
84. 47. 1. 03: PLAIDNAS ENTRALHADIRAS		20		
	B447 0003 L.I 10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA	
84. 47. 1. 04: LIXADEIRAS		20		
	B447 0099 L.I 10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA	
84. 47. 1. 99: OS DEMAIS		20		
	B447 0099 L.I 10		PARA O TRABALHO DE MADEIRA	
84. 47. 2	FRESADEIRAS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c o e o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
B4. 47. 2. 01: COPIADEIRAS		20		
	84470005 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 2. 02: COPIADEIRAS AUTOMATICAS		20		
	84470005 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 2. 99: OS DEMAIS		20		
	84470005 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 3 : PRENSAS				
B4. 47. 3. 01: HIDRAULICAS		20		
	84470006 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 3. 02: EXCENTRICAS		20		
	84470006 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 3. 03: PARA CONTRAPLACADOS		20		
	84470006 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 3. 99: OS DEMAIS		20		
	84470006 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
B4. 47. 4 : FURADEIRAS, PERFORADORAS E SEMELHANTES				
B4. 47. 4. 01: FURADEIRAS		20		
	84470099 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	PREFERENCIA		--- O b s e r v a c o e s ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. ELEG. Ad-val Espec.			
84.47.4.99: OS DEMAIS		20		
	84-47009-9 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.5	TORNOS			
84.47.5.01: TUBULAR AUTOMÁTICO		20		
	84-47000-4 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.5.99: OS DEMAIS		20		
	84-47000-4 LI 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.6	SERRAS			
84.47.6.01: DE FITA SEM FIM		10		
	84-47000-1 LI 20			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.6.02: CIRCULARES		10		
	84-47000-1 LI 20			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.6.99: OS DEMAIS		10		
	84-47000-1 LI 20			PARA O TRABALHO DA MADEIRA
		20		
	84-47000-1 LI 20			PARA CORTAR BOBINAS DE POLIETILENO
84.47.9	OUTROS			
84.47.9.01: MONTADORAS		10		
	84-47009-9 LM 10			PARA O TRABALHO DA MADEIRA

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o	
			T r a t a m e n t o G E R A L T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
84. 47. 9. 02: TUPIAS		10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84470005 LI 10			
84. 47. 9. 99: OS DEMAIS		10		PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84470099 LI 10			
84. 48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84. 45 A 84. 47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APPLICACAO EM MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO			
84. 48. 1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS			
84. 48. 1. 03: PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 47		20		EIXOS PARA SERRA CIRCULAR
	84480000 LI 10			
84. 49	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETTRICO, DE USO MANUAL			
84. 49. 9	OUTROS			
84. 49. 9. 01: COM MOTOR INCORPORADO		20		MOTO-SERRAS
	84490201 LI 5			
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO ROTATIZADOR			
84. 52. 1	MAQUINAS DE CALCULAR			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c & o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c & o ---	
: 84. 52. 1. 02: ELETRICAS		20		INCLUSIVE AS DE SOMAR
	E4520102 LI 15			
: 84. 53	MAQUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E: SUAS UNIDADES: LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MA- QUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS PESOCOES			
: 84. 53. 0. 01: MAQUINAS ANALOGICAS E MAQUINAS HIBRIDAS		20		
	E4530000 LI 15			
: 84. 53. 0. 02: MAQUINAS DIGITAIS COMPLETAS, QUE COMPREENDAM, NUM MESMO INVOLUCRO, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DIS- POSITIVO DE SAIDA		20		
	E4530000 LI 15			
: 84. 53. 0. 03: UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMEN- TO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGAOS DE COMANDO OU DE CONTROLE		20		
	E4530000 LI 15			
: 84. 53. 0. 04: UNIDADES DE MEMORIA CENTRAIS (PRINCIPAIS), DIGI- TAIS, APRESENTADAS ISOLADAMENTE		20		
	E4530000 LI 15			
: 84. 53. 0. 05: UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CON- TROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRE- TAMENTE A UNIDADE CENTRAL)		20		
	E4530000 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
84. 53. 0. 99: OS DEMAIS		20		
	B4530000 LI 15			
84. 54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECONS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CON-TAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)			
84. 54. 0. 02: MIMEDGRAFOS		20	DE ESCRITORIO, PORTATEIS	
	B4540001 LI 20			
84. 54. 0. 99: OS DEMAIS		20	GRAMPEADORES PER FURADORES	
	B4540003 LI 20			
84. 56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS; E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO			
84. 56. 2	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS			
84. 56. 2. 01	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS			
	B4560100 LI 10	100	PARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	
84. 59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO			
84. 59. 2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	T. NACIONAL R. LEG. Ad-vanl Espec.	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
			Perc.		
84. 59. 2. 99:05 DEMAIS			20	CONJUNTOS MISTURADOR/RESFRIADOR PARA FA BRICAÇÃO DE COMPOSTOS DE PVC	
	845 90104	LI 10			
84. 61	TOERNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTAT ICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES				
84. 61. 1	PARA USO DOMESTICO				
84. 61. 1. 01	JOGOS PARA BANHEIRO OU COZINHA		20	DE FERRO	
	84610099	LI 15			
	84610099	LI 15	20	DE BRONZE, CROMADO OU POLIDO	
84. 61. 1. 99:05 DEMAIS			20	DE FERRO	
	84610099	LI 15			
	84610099	LI 15	20	REGISTRO SANITARIO E VALVULAS, DE BRONZE POLIDO OU CROMADO	
85. 01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA- TICOS (RECTIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBI- NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO				
85. 01. 1	GERADORES				
85. 01. 1. 00	DIE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)				
85. 01. 1. 02	DIE MAIS DIE 300 ATE 1.000 KVA		20		
	85010101	LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i p c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	
	85.01.1.05: DE MAIS DE 100.000 KVA			20
	85010101 LI 15			
	85.01.1.10: DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)			
	85.01.1.12: DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW			20
	85010101 LI 15			
	85.01.1.15: DE MAIS DE 100.000 KW			20
	85010101 LI 15			
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS			
	85.01.2.00: MONOFASICOS			
	85.01.2.01: ATE 1 HP			20
	85010103 LI 15			
	85.01.2.02: DE MAIS DE 1 ATE 10 HP			20
	85010199 LI 15		DE MAIS DE 3 HP ATE 10 HP	
	85010103 LI 15		ATE DE 3 HP	
	85.01.2.03: DE MAIS DE 10 ATE 100 HP			20
	85010199 LI 15			
	85.01.2.04: DE MAIS DE 100 HP			20
	85010199 LI 15			

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	DESCRICAÇÃO	TITULAR	PREFERÊNCIA Perc.	OBSERVACAO	
				--- O b s e r v a c a o ---	
85.01.2.10	TR IFASICOS				
85.01.2.14	DE MAIS DE 100 HP				
		85010199 LI 15	20		
85.01.6	TR TRANSFORMADORES				
85.01.6.00	DE DIELETTRICO LI QUIDO				
85.01.6.01	ATE 10 KVA				
		85010200 LI 30	20		
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA				
		85010200 LI 30	20		
85.01.6.10	CHAMADOS DE MEDIDA				
85.01.6.11	CHAMADOS DE MEDIDA				
		85010200 LI 30	20		
85.01.6.90	DEMIAIS				
85.01.6.91	ATE 10 KVA				
		85010200 LI 30	20		
85.01.6.92	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA				
		85010200 LI 30	20		
85.03	PILHAS ELETRICAS				
85.03.1	SECAS				

Acordo: 01-034  
Preferencias outorgadas pelo: PARAUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	---- O b s e t v a c a o ----		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
85.03.1.01:ATE 1,5 VOLTS		20			
				AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	
	B5030001 LI 50				
85.03.1.99:OS DEMAIS		50			
				AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	
	B5030001 LI 50				
	B5030099 LI 20				
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL				
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL		20		
	B5050100 LI 15				
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO				
85.06.1	APARELHOS				
85.06.1.01	ASPIRADORES DE PO		20		
	B5060102 LI 20				
85.06.1.02	ENCERADEIRAS E LUSTRADORES DE ASSOALHOS		20		
	B5060102 LI 20			ENCREADEIRAS	
85.06.1.03	EXAUSTORES E VENTILADORES		50		
	B5060104 LI 20			EXAUSTORES DE AR	
			20		
				VENTILADORES DE MESA ATE 23 CM DE DIAMETRO	

Acordo: 01-034

Preferencias outorga das pelo: PARAGUAI

NALADI	De s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
B5. 06. 1. 03: (Cont.)	85060 101 LI 15		
B5. 06. 1. 04: TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGA- DORES DE FRUTAS		20	LIQUIDIFICADORES
	85060 103 LI 20		
B5. 07	MAQUINAS DE BAR BEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOS- QUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO		
B5. 07. 1	MAGUINAS		
B5. 07. 1. 02: DE BARBEAR		20	
	85070 101 LI 20		
B5. 08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE: ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IG- NICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO), APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNA- DORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES		
B5. 08. 0. 02: BOBINAS DE IGNICAO		20	
	85080 903 LI 15		
B5. 09	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZA- CAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELE- TRICOS CONTRA QEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELO- CIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS		
B5. 09. 1	APARELHOS		
B5. 09. 1. 01: FAROIS		20	
	85090 101 LI 15		
	85090 199 LI 15		
B5. 11	FORNOS E LETRICOS INDUSTRIALIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MA- QUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOL-		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A P.T.C.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
85.11	(Cont.) DAR OU CORTAR			
85.11.2	MAGUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR			
85.11.2.02	MAGUINAS DE SOLDAR, DE ARCO		50	
	85110200 LI 30			
85.11.2.99	05 DEMAIS	100		MAGUINAS PARA SOLDAR, PARA COSTURAS, PRO JEÇÃO, PONTO E TOPE
	85110200 LI 30		50	EQUIPAMENTOS ROTATIVOS PARA SOLDAR, ELET RICOS
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE ACUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE TROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELEOTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA PO SICAO 85.24			
85.12.2	APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES			
85.12.2.01	ESTUFAS	40		
	85128902 LI 20			
85.12.2.99	05 DEMAIS	20		AQUECEDOR ELETRICO DE AMBIENTE
85.12.3	APARELHOS ELEOTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO			

Acordo: O1-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

INALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-var Espec.			
85.12.3.01: SECADORES		40		
	8512B-999 LI 20			
85.12.4	FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA			
85.12.4.01: FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA, INDUSTRIAS		40		
	8512B-999 LI 20			
85.12.4.99: OS DEMAIS		40		
	8512B 999 LII 20			
85.12.5	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO			
85.12.5.01: FOGOES		20		
	8512B-999 LII 20			
85.12.5.02: FORNOES		20		
	8512B-999 LII 20			
85.12.5.03: TOSTADORES DE PAO		20		
	8512B-999 LI 20			
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA- CAO POR CORRENTE PORTADORA			
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS			
85.13.1.99: OS DEMAIS		20		
	8513C100 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	DESCRIÇÃO Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA		--- 40 b m e r v a c a o ---
		Perc.		
85. 13. 8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS			
85. 13. 8. 90	OS DEMAIS			
85. 13. 8. 99	OS DEMAIS	20		
	85139000 LI 10			
85. 18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS			
85. 18. 1	FIXOS			
85. 18. 1. 03	ELETROLITICOS	20	PARA RÁDIO E TV	
	85180101 LI 20			
85. 19	APARELHAGEM PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RESTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO			
85. 19. 2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)			
85. 19. 2. 01	TOMADAS DE CORRENTE	20		
	85190199 LI 15			
85. 19. 2. 02	CONTATOS OU CONECTORES	50		
	85190199 LI 15			
85. 19. 2. 03	COMUTADORES	20		
	85190199 LI 15			

Acordo: 01-034

Prefeituras outorgadas pelo: PARAGUAI

CNAE	DESCRIÇÃO	TRATAMENTO GERAL NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perce.	--- OBSERVAÇÃO ---	
85.19.2.04	INTERRUPTORES		20		
	8519019-9 LI 15				
85.19.2.05	SECCIONADORES		20		
	8519019-9 LI 15				
85.19.2.99	OS DEMAIS		20	MATERIAIS E APARELHOS DE CORTE	
	8519019-9 LI 15				
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.4.01	BOTOES		20		
	85190400 LI 20				
85.19.4.02	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES		20		
	85190400 LI 20				
85.19.4.99	OS DEMAIS		20		
	85190400 LI 20				
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO				
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES				
85.20.1.99	OS DEMAIS		20		
	85208901 LI 20				
	85208999 LI 20				
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº ALADI	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEO. Ad-val Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- Objetivos ---	
85.23	(Cont.) LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO				
85.23.1	COM ARMADURA METALICA				
85.23.1.99	OS DEMAIS		30	CABOS COAXIAIS	
		85230199 LI 25			
		85230299 LI 25			
85.23.9	OUTROS				
85.23.9.99	OS DEMAIS		30	CABOS PARA BATERIA	
		85230199 LI 25			
		85230299 LI 25			
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-QUINCHOS				
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS				
87.01.1.01	AGRICOLAS		100		
		87010200 LI 5			
87.01.1.99	OS DEMAIS		100		
		87010200 LI 5			
87.01.2	TRATORES DE RODAS				
87.01.2.01	DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES		100		
		87010101 LI 5			
87.01.2.99	OS DEMAIS		100		
		87010199 LI 5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

Nº	Descrição	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-Wal Espec.	PREFERENCIA Perc.	--- Observação ---		
87.02	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)					
87.02.2	VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, ÔNIBUS ELÉTRICOS ("TROLLEY-BUSES"), ETC.)					
87.02.2.01	ÔNIBUS E ELÉTRICOS ("TROLLEY-BUS")		100			
	B7020108 LI 30					
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03					
87.04.9	OUTROS					
87.04.9.01	COM MOTOR DIESEL		50	CHASSIS PARA ÔNIBUS		
	B7040002 LI 10					
	B7040099 LI 10		50	CHASSIS PARA CAMINHÕES PESANDO ACIMA DE 4.000 KG		
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03					
87.06.0.01	PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.01		100			
	B7060001 LI 10					
	B7060099 LI 15					
87.06.0.02	PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.02		60			
	B7060099 LI 15					
87.06.0.03	PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.03		60			
	B7060099 LI 15					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

N ALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o		
			— O b s e r v a c a o —		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
87. 07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FA-BRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTANCIAS OU PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
87. 07. 1	VEICULOS				
87. 07. 1. 01	EMPILHADEIRAS				
	87070100 LI 15	20			
87. 12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87. 09 A 87. 11				
87. 12. 1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87. 09				
87. 12. 1. 99	OS DEMAIS		20	PARETES E PEÇAS PARA MOTONETAS E MOTOCICLETTAS	
	87120000 LI 15				
87. 12. 9	OUTROS				
87. 12. 9. 01	CUBOS PARA RODAS		20		
	87120000 LI 15				
87. 12. 9. 99	OS DEMAIS		20	PARETES E PEÇAS PARA BICICLETAS	
	87120000 LI 15				
87. 14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
87. 14. 1	VEICULOS				
87. 14. 1. 01	REBOQUES E SEMI-REBOQUES PARA CASA OU ACAMPAMENTO, DO TIPO "CARAVANA"				
		20			

Acordo: 01-03-4

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TRATAMENTO	PREFEITURA	PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
					--- OBSERVAÇÕES ---	
NALADI	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Es pec.	GERAL				
87.14.1.01 (Cont.)						
					AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	87 140103	LI	40			
87.14.1.02 REBOQUES E SEMI-REBOQUES PARA O TRANSPORTE DE MERCA DORIAS				20		
	87 140101	LI	40			
	87 140102	LI	40			
87.14.1.99 OS DEMAIS				20		
	87 140199	LI	40		SEMI-REBOQUES	
	87 140199	LI	40		AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
90.01 LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATERIA, NAO MONTADOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO, NAO TRABALHADOS OTICAMENTE, MATERIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLACAS					REBOQUES	
90.01.0.99 OS DEMAIS				50		
	90010001	LI	10		LENTE INTRAOCULARES	
90.02 LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓPTICA DE QUALQUER MATERIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS, DE VIDRO, NAO TRABALHADOS OTICAMENTE						
90.02.0.01 OBJETIVAS PARA CÂMERAS FOTOGRAFICAS, CINEMATOGRÁFICAS E PARA PROJETORES				20		
	90020001	LI	30			
90.03 ARMADORES DE OCULOS, LUNETAS, LORRINHOES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMADORES						

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

N ALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
90.03.1	ARMACOES			
90.03.1.01	DE MATERIAS PLASTICAS			
	90030099 LI 10	20		
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20			
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS			
90.07.1.99	OS DEMAIS	20		TIPO 6 X 6, PARA FILMES DE 120 MM ELETRONICA (35 MM), REFLEX, DE OBJETIVA INTERCAMBIAVEL ELETRONICA (35 MM) COM OU SEM FLASH INCORPORADO
	90070199 LI 20			
90.07.8	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS			
90.07.8.01	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS	20	FLASH	
	90079001 LI 20			
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECOES			
90.10.8	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS			
90.10.8.01	DE APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA	20		PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS COPIADORAS POR SISTEMA OTICO SECO CILINDROS FOTO RECEPTORES - CILINDROS DE ALUMINIO COM REVESTIMENTO FOTOSENSIBLE VEL DE LIGA DE SELÊNIUM ARSENICO
	90109000 LI 20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PREFERENCIA Períc.	--- OBSERVACAO ---	
			ITEM	QTD.
NALADI	Tratamento GERAL T. NACIONAL IR. LEG. Ad-val Espec.			
90. 10. 9	OUTROS			
90. 10. 9. 01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMO COPIA		20	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	90100201 LI 20			
90. 17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA			
90. 17. 1	APARELHOS ELETROMEDICOS			
90. 17. 1. 99	OS DEMAIS		50	
	90170100 LI 15			
90. 17. 2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA			
90. 17. 2. 01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL		50	
	90170201 LI 15			
90. 17. 2. 02	"TORNOS" PARA DENTISTAS		50	
	90170299 LI 15			
90. 17. 9	OUTROS			
90. 17. 9. 01	SERINGAS HIPODERMICAS		50	
	90178900 LI 15			
90. 18	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTECNICA, OZONIOTERAPIA, OXI-GENOTERAPIA, REA- NIMACAO, AEROSOLTERAPIA E DEMAIS APARELHOS RESPI- RATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)			
90. 18. 0. 01	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTECNICA, OZONIOTERAPIA, OXI-GENOTERAPIA, REA- NIMACAO, AEROSOLTERAPIA E DEMAIS APARELHOS RESPI-			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	De s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
90.18.0.01: (Cont.)	RATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA CASES)	20	NEBULIZADOR PARA INALAÇÂO
	90180000 LI 15		
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFECTO OU UMA INCAPACIDADE		
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA		
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO	50	
	90190099 LI 10		
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO		
90.20.8	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
90.20.8.01	TUBOS GERADORES DE RAIOS-X	20	
	90200000 LI 15		
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE		
90.28.9	OUTROS		
90.28.9.00	ELETRONICOS		
90.28.9.03	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM	20	
	90280003 LI 20		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	DESCRICAO	PREFERENCIA	Perc.	--- OBSERVACAO ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
90. 28. 9. 03: (Cont.)				
90. 28. 9. 90: OS DEMAIS				
90. 28. 9. 91: REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM			20	
	90280003 LI 20			
91. 05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RE- LOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SE- GUNDOS, ETC.)			
91. 05. 0. 02: RELOGIOS DE PONTO			20	
	91050000 LI 20			
92. 12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92. 11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELOCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVADOS, MATERIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS			
92. 12. 0. 99: OS DEMAIS			20	
	92120399 LI 20			DISCOS MAGNETICOS FLEXIVEIS PARA USO EM COMPUTADORES
93. 02	REVOLVERES E PISTOLAS			
93. 02. 0. 99: OS DEMAIS			20	
	93020001 LI 50			REVOLVERES
93. 04	ARMAS DE FOGO (COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 93. 02 E 93. 03), INCLUSIVÉ OS ARTEFATOS SE- MELHANTES QUE UTILIZAM A DEFLA-GRACAO DA POLVORA. TAIS COMO PISTOLAS LANCA-FOQUETES, PISTOLAS E RE- VOLVERES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANICO, CANHÕES LANCA-AMARRAS, ETC.			

Acordo: 01-034

Prefe rencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
			Tratamento GERAL	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.
93. 04. 0. 02	ESPINGARDAS NAO AUTOMATICAS (DE CACA)			
	93040101 LI 30	20		
	93040102 LI 30			
96. 01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES			
96. 01. 2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES			
96. 01. 2. 90	OS DEMAIS			
96. 01. 2. 99	OS DEMAIS			
	96010101 LI 20	50	ESCOVAS DE DENTES	

ANEXO III

REGIME DE ORIGEM

## CAPÍTULO I

### Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação identificados no Apêndice 1 deste Anexo, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um país signatário:

- i) Os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais;
  - ii) Os produtos de mar extraídos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território; e
  - iii) Os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;
- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo, quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles que lhes conferir uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou inssumos não originários de seus respectivos países e consistam somente em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) Os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários dos países signatários e de terceiros países quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não excede 50 (cinquenta) por cento do valor FOB desses produtos; e
- e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice 2 deste Anexo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) Partes ou peças principais; e
- iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto resultante do procedimento de avaliação acordado em cada caso.

IV. Outros critérios, inclusive percentuais.

QUARTO.- Qualquer um dos países signatários poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Em sua solicitação deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os materiais e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território desse último.

SEXTO.- O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos desses países signatários, quando a juízo dos mesmos estes não cumprirem condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SÉTIMO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizados na elaboração dos produtos.

## CAPÍTULO II

### Declaração, certificação e comprovação

OITAVO.- Para que a importação dos produtos incluídos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários, na documentação correspondente às exportações desses produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo anterior.

NONO.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica credenciada pelo país signatário exportador.

DEZ.- Em todos os casos utilizar-se-á o formulário-padrão que figura no Apêndice 3.

ONZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação, a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo nono, com as assinaturas autorizadas correspondentes.

Os países signatários procurarão credenciar entidades de classe, preexistentes à entrada em vigor deste Acordo e que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que se expedirem.

DOZE.- Qualquer modificação que um país signatário deseje introduzir na relação das repartições oficiais ou entidades credenciadas para expedir certificados de origem, bem como em suas respectivas assinaturas autorizadas, deverá ser comunicada aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação. Essa modificação entrará em vigor trinta dias depois de formulada a mencionada comunicação.

TREZE.- Sempre que um país signatário considere que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustam às disposições contidas no presente regime, comunicará o fato ao referido país exportador para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

APENDICE 1

PRODUTOS ORIGINARIOS POR APLICAÇÃO DO ANEXO III,  
ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

Capítulo 01: completo  
Capítulo 02: completo  
Capítulo 03: completo  
Capítulo 04: posição 04.05  
Capítulo 05: completo  
Capítulo 06: completo  
Capítulo 07: completo  
Capítulo 08: completo  
Capítulo 09: completo  
**Capítulo 10: completo**  
Capítulo 12: completo  
Capítulo 14: completo  
**Capítulo 18: posição 18.01**  
Capítulo 25: completo  
**Capítulo 26: completo**  
Capítulo 27: posição 27.15  
Capítulo 37: posição 37.07  
Capítulo 41: posição 41.01  
Capítulo 43: posição 43.01  
Capítulo 44: posição 44.03  
Capítulo 46: completo  
Capítulo 49: completo  
Capítulo 53: posição 53.02  
Capítulo 54: posição 54.02  
Capítulo 55: posição 55.01  
Capítulo 57: posições 57.01 e 57.04  
Capítulo 68: posição 68.16  
Capítulo 71: posições 71.13 e 71.14

APENDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM  
(ANEXO III, ARTIGO PRIMEIRO, LETRA e))

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.02.1.21.	Leite integral, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.29	Os demais tipos de leite, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	Leite dos países signatários
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	Leite dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagadá	Aveia dos países signatários
11.02.2.12	Cevada em pérola	Cevada dos países signatários
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, incluindo a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários
15.07.1.01	Oleo de soja em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.04	Oleo de oliva em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.09	Oleo de linho (linhaça) em bruto	Linho dos países signatários
15.07.2.04	Oleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
16.05.1.07	Lagostins em preparações em conservas	Lagostins dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.03	Doce de leite	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contêm cacau	Cacau e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Doces e pastas de pêssego	Pêssego e açúcar dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de guinjas, ao natural	Guinjas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.4.02	Nozes ou castanhas de caju, torradas	Nozes ou castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçãs	Frutas frescas e açúcar, dos países signatários
20.07.1.99	"Ex" - Os demais sucos de fruta, exceto as cítricas, não fermentados e sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar, dos países signatários
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados	Palmitos dos países signatários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
28.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódio, dos países signatários
28.01.4.02	Iodo sublimado	Minérios e algas marinhas, dos países signatários
28.06.1.01	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em estado gaseoso ou líquido	Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro, dos países signatários
28.06.1.02	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aquosa	Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro, dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluormetanos	Tetracloreto de carbono e fluorita, dos países signatários
29.16.1.31	Ácido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico, dos países signatários
29.16.2.99	Ácido cólico Ácido desoxicólico	Bile dos países signatários
29.16.9.99	Ácido dehidrocólico	Bile dos países signatários
29.25.2.99	Ácido acetrizóico	Iodo dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
32.01.1.01	Extrato tanante de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
33.01.1.10	Oleo essencial de limão	Limão dos países signatários
33.01.1.14	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
42.02.1.03	Carteiras e bolsas de couro	Couros dos países signatários
42.02.1.99	Carteiras de couro	Couros dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Madeira dos países signatários
44.05.2.12	Guaycá	Madeira dos países signatários
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	Madeira dos países signatários
44.09.1.99	Estacas fendidas, estacas e cavilha aguçadas	Madeira dos países signatários
44.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglomerantes semelhantes	Madeira dos países signatários
44.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.14.2.01	Chapas e madeiras para contraplacados de pinho, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.15.1.01	Madeira de pinho compensada ou contraplacada constituída exclusivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
44.15.2.01	Madeira de pinho contraplacada com alma, mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.15.9.01	Outras madeiras de pinho	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito branqueadas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito branqueadas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
71.05.1.01	Prata em bruto	Minério dos países signatários
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.08.0.01	Desbastes em rolo para chapas (bobinas para relaminação)	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.01	Fio-máquina	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.02	Barras maciças	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADÍ	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
73.13.1.01	Chapas de ferro ou de aço, <u>sim</u> plesmente laminadas, com <u>espes</u> sura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, <u>sim</u> plesmente laminadas, com <u>espes</u> sura de 3 a 4,75 mm, ambas <u>in</u> clusive	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, <u>sim</u> plesmente laminadas, com <u>espes</u> sura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.4.01	Chapas estanhadas (folha-de- <u>flandres</u> ) de 41 quilos por caixa básica	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.4.99	As demais chapas estanhadas	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.01	Chapas de zinco, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.02	Chapas de chumbo, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.99	As demais chapas revestidas, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.6.01	Chapas de zinco, com espessura de 3 mm a 4,75 mm, ambos inclu <u>sive</u>	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.6.02	Chapas de chumbo com espessura de 3 mm a 4,75 mm, ambas inclu <u>sive</u>	Deverão ser produzidos a par <u>tir</u> dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
73.13.6.99	As demais chapas revestidas, com espessura de 3 mm a 4,75 mm, ambas inclusive	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.01	Chapas de zinco, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.02	Chapas de chumbo, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.99	As demais chapas revestidas, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.8.01	Chapas polidas, brunidas ou lustradas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos, impressas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.8.99	As demais chapas trabalhadas na superfície ou de outra maneira	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço, de zinco, de menos de 3 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.14.2.11	Fios de zinco de 3 mm até 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.01	Chapas ou pranchas de aços <del>el</del> líticos não revestidas de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.4.02	Chapas ou pranchas, não revestidas de aços silíceos, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.03	Chapas ou pranchas de aços silíceos, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.04	Chapas ou pranchas de aços silíceos, revestidas de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.05	Chapas de 3 mm a 4,75 mm de espessura de aços silíceos, revestidas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.06	Chapas de menos de 3 mm de espessura de aços silíceos, revestidas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.9.08	Barras oca de outros aços-ligas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
74.01.3.01	Cobre refinado eletrolítico, em forma de "billets" e "cakes"	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" ou "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em forma de "billets" e "cakes"	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" ou "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
85.18.2.01	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofrequência com dielétrico de ar	Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto esferas de aço e alumínio laminado

APENDICE 3

CERTIFICADO DE ORIGEM

## CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION  
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR:

PAÍS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No. ...., cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) ...., de acordo com a seguinte discriminação:

No. de Ordem	NORMAS (3)

Data .....

Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES: .....

### CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de .....  
aos .....

.....  
Nome, carimbo e assinatura Entidade Certificadora

- Notas: (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.  
(2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.  
(3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.  
- O formulário não poderá apresentar rasuras ou emendas.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Pául & Simões Magalhães

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Montevideo, 10 de abril de 1987